



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2024 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.054/2024

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ARAXÁ - MG**, com sede na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306, 2º Piso, CEP: 38.183-186, Centro, nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e por meio do Departamento de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **Processo Licitatório nº 081/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 09.054/2024, julgamento do tipo Menor Preço Global**, na forma de execução indireta, no regime de execução a **empreitada por preço unitário, sendo o modo de disputa "ABERTO"**, tendo por finalidade a contratação de empresa especializada conforme previsto no objeto e demais anexo deste edital. O Pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) **SR. FELIPE ROCHA DA SILVA** e componentes da Equipe de Apoio, designados através do Decreto Municipal nº 2.103 de 25 de Março de 2024 e será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1.623 de 28 de março de 2023, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos.

- **INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**
Dia: 23/07/2024 a partir das 17h00min (dezessete horas).
- **LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**
Dia: 07/08/2024 às 09h00min (nove horas).
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:**
Dia: 07/08/2024 às 09h00min (nove horas).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: <https://www.licitanet.com.br>

Para todas as referencias de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília-DF

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Estudo Técnico Preliminar - ETP;

Anexo III - Modelo da Proposta;

Anexo IV - Modelo Declaração de Geral;

Anexo V - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento Requisitos de Edital/habilitação;

Anexo VI - Modelo de Atestado Vistoria Técnica;

Anexo VII - Modelo Declaração Pleno Conhecimento Condições e Locais p/ Cumprimento Objeto e não Vistoria Técnica;

Anexo VIII - Modelo de Indicação do Responsável pela Assinatura do Contato;

Anexo IX - Modelo Declaração de Disponibilidade Pessoal Técnico, Instalações e Aparelhamento Adequado;

Anexo X - Modelo Termo Compromisso do Profissional Técnico;

Anexo XI - Modelo Declaração Econômica Quanto aos Cálculos dos Índices Financeiros;

Anexo XII - Modelo de Minuta de Contrato;

1 - DO OBJETO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1- Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para execução de serviços de limpeza urbana no município de Araxá/MG, compreendendo os serviços de varrição e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

mecanizada de vias, capinas manual e mecanizada e elétrica, pintura de meio fio, fornecimento de equipes operacionais multiuso, fornecimento de equipes para limpeza manual, mecanizada e desobstrução de bueiros, boca de lobo e galerias de redes água pluviais, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, conforme previsto neste edital e seus anexos.

1.2 - Estão incluídos no objeto acima, além da mão de obra comum, técnica e especializada o fornecimento de materiais, produtos, EPIs e EPCs., equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, caminhões, etc, e demais equipamentos necessário para a execução dos serviços.

1.3 - A realização de todos os serviços deverá ser feita com pessoal devidamente documentado, nos locais e períodos previamente acertados com o **CONTRATANTE**. Os funcionários deverão fazer o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual - EPI's, conforme legislação vigente e a utilização dos equipamentos adequados como: roçadeira do tipo costal, soprador, rastelo, moto poda, pás, enxadas, brochas, vassouras e outros necessários à realização dos serviços.

1.4 - Os serviços deverão ser prestados pela **CONTRATADA**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, segundo forma, prazos e condições especificadas neste contrato, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.5 - A prestação dos serviços objeto do contrato será parcelada.

1.6 - A prestação dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE**.

1.7 - A prestação dos serviços terá início no prazo de 05 dias a contar do recebimento da ordem de serviço, pena de extinção contratual e aplicação das sanções e penalidades previstas neste contrato.

1.8 - Os serviços deverão seguir toda orientação previamente acertada com o **CONTRATANTE** e obedecerá a critérios rígidos da legislação vigente, trabalhista e ambiental.

1.9 - As rotas dos locais onde irão ser realizados os serviços, serão estabelecidas através de cronograma quinzenal e/ou mensal, sendo que as atividades serão desenvolvidas em todas as Ruas, Avenidas, Praças, Parques e Jardins dos locais licitados.

1.10 - A **CONTRATADA** deverá obedecer à programação de serviço estabelecida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. Na referida programação constará a periodicidade e locais com frequência adequada. A programação e planejamento das atividades será encaminhada para a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 07 dias.

1.11 - A poda dos canteiros em vias públicas, ruas, parques e praças, a carga do lixo e entulhos oriundos dos serviços de saneamento urbano realizados nas vias públicas, obedecerá ao indicado pela Fiscalização responsável pelos trabalhos, através de cronogramas das atividades.

1.12 - Os trabalhos deverão ser executados no horário das 07h00min às 17h00min de segunda a sexta feira. A **CONTRATADA** não poderá exceder a carga horária semanal prevista na legislação.

1.13 - A **CONTRATADA** disponibilizará por sua conta e expensas, toda mão de obra com o seus equipamentos de proteção individual - EPI's, equipamentos adequados como: roçadeiras do tipo costal, sopradores, rastelos, moto poda, pás, enxadas, vassouras, entre outras ferramentas necessárias à realização de todos os serviços. Os serviços deverão ser realizados de forma contínua na manutenção das vias públicas dentro da programação prévia junto com a Fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

1.14 - A **CONTRATADA** disponibilizará toda mão de obra devidamente treinada e qualificada para o desempenho satisfatório das atividades em quantidade suficiente para o bom andamento dos serviços de saneamento urbano.

1.15 - A **CONTRATADA** deverá registrar seus empregados, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária bem como todos os requisitos previstos em legislação. O transporte de pessoal, equipamentos e ferramentas até os locais de execução dos serviços será de responsabilidade única e exclusivamente da licitante.

1.16 - Todos os locais de trabalho, por se tratar de via pública, terão sinalizações que serão feitas em atendimento às normas técnicas, especificações e simbologias do Conselho Nacional de Trânsito através da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código Nacional de Trânsito, da sua respectiva regulamentação, resoluções, portarias e outras determinações de âmbitos Federal, Estadual e Municipal bem como as especificações do serviço. Sempre que for necessário, a **CONTRATADA** fará contato com a ASTRAN - Assessoria de Trânsito e Transportes, que tomará as medidas cabíveis com relação ao controle e à orientação do trânsito.

1.17 - Deverá ser realizado Boletim de Medição Diário, onde constará todas os serviços de saneamento urbano realizados no dia. O boletim será entregue a fiscalização no dia seguinte a realização dos serviços.

1.18 - Os serviços serão medidos e faturados/remunerados obedecendo aos parâmetros previstos na planilha orçamentária de custos, termo de referência e demais anexos deste edital.

1.19 - Para fins de cálculo da proposta de preços, a licitante deverá considerar a produtividade diária de trabalho de 08h00min.

1.18. O pessoal da **CONTRATADA**, designado para execução dos serviços deverá atender entre outros, aos seguintes requisitos:

- a) Ter qualificação para o exercício das atividades que lhe forem determinadas;
- b) Ser pontual e assíduo ao trabalho, e ter bons princípios de urbanidade;
- c) Acatar as ordens e instruções emanadas da fiscalização;
- d) Pertencer ao quadro de empregados da **CONTRATADA**;
- e) O pessoal da **CONTRATADA** não poderá executar, sob qualquer título, para terceiros na área de jurisdição do **CONTRATANTE**, serviços de qualquer natureza;
- f) Não será permitida a permanência de parentes ou amigos de empregados nas dependências do **CONTRATANTE**, e;
- g) Os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

2 - DA SECRETARIA REQUISITANTE/SOLICITANTE

2.1 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

3 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO AS ME, EPP E EQUIPARADAS.

3.1. A presente licitação será realizada para ampla concorrência, tendo em vista o disposto no inciso I do §1º do art. 4º da Lei 14.133, de 2021, podendo participar todos os interessados que atendam aos requisitos do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

3.2. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 não serão aplicadas, uma vez que o valor estimado é superior a **R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)**, conforme dispõe o inciso I do §1º do art. 4º da Lei 14.133, de 2021.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar da presente licitação qualquer empresa ou sociedade estabelecida no Brasil, que esteja credenciada para execução dos serviços equivalentes ao objeto do presente Edital, desde que não infrinjam o art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e estejam em condições de atender todas as exigências do presente Edital e que estejam prévia e devidamente credenciadas, através do site <https://www.licitanet.com.br>

4.2 - Não será concedido tratamento favorecido para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), tendo em vista o que preconiza o art¹. 4º, §1º, I da Lei 14.133/2021.

4.3 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

4.4 - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do(a) licitante, não sendo o Município de Araxá/MG, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O(A) licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, ou pela sua eventual desconexão.

4.5 - Os(As) licitantes interessados(as) deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

4.6 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <https://licitanet.com.br>

4.7 - O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do(a) licitante, ou de seu(ua) representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este certame.

4.8 - O uso da senha de acesso pelo(a) licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu(ua) representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou ao Município de Araxá/MG, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

4.9 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.10 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o(a)

¹ Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

4.11 - A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

4.12 - Não cabe as(aos) licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as(os) licitantes deverão ler atentamente este Edital e seus Anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência - **Anexo I**.

4.13 - Como requisito para participação neste certame o(a) licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, de agora em diante denominado apenas Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descrição técnica constante do Termo de Referência - **Anexo I**.

4.14 - O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo V** deste Edital

4.15 - Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

4.15.1 - Empresas com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, salvo as amparadas por Certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência (Ac. 8.271/2011-2ª Câmara. TCU. DOU nº 191, terça-feira, 4 de outubro de 2011. Pag. 157).

4.15.2. Empresas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado.

4.15.2.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** A Lei nº 14.133/2021 dispõe em seu art. 15, que a não participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, deve ser justificada.

Dessa forma, para o objeto que se pretende contratar, em razão de não demandar alta complexidade técnica, não se mostra viável à Administração a participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição tal vedação.

A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for “**de alta complexidade ou vulto**”, o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...).

XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

Por outro lado, também não será permitida a participação neste certame de empresas que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, uma vez que a admissão de sócios comuns em empresas diversas acaba por limitar a competitividade entre os licitantes concorrentes, através de acordos de eliminação da competição.

Enfim, considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que os serviços licitados não possuem nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão na execução dos serviços; Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios.

4.15.3. Empresas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.15.4 - Servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Araxá, Agente de Contratação, Pregoeiros, membro efetivo ou substituto da Comissão de Contratação, bem como membros da Equipe de Apoio.

4.15.5 - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.15.6 - Empresas com o direito suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Araxá;

4.15.7 - Cooperativas de mão de obra

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando que os serviços licitados pela sua natureza que é a saneamento urbano, compreendendo os serviços de varrição e mecanizada de vias, capinas manual e mecanizada e elétrica, pintura de meio fio, fornecimento de equipes operacionais multiuso, fornecimento de equipes para limpeza manual, mecanizada e desobstrução de bueiros, boca de lobo e galerias de redes água pluviais evidencia a impossibilidade de ser executado com, autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre o Município de Araxá e os cooperados, entende-se que é conveniente a vedação à participação no certame de sociedades cooperativas. Essa é a determinação do art. 4º da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

Ministério de Planejamento, Orçamento e gestão, bem como do Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União Federal e o Ministério Público do Trabalho, ocorrido na Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0, Vigésima Vara do Trabalho de Brasília, cujas partes são o Ministério Público do Trabalho, a Uniway Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda., a Uniwork Cooperativa de Trabalho Ltda., e a União Federal, sendo o primeiro autor e as demais réis, no qual a União Federal se compromete a não mais contratar cooperativas que atuem em atividades como serviços de limpeza, conservação e manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e instalações, dentre outros. A respaldar a possibilidade de restrição de participação de cooperativas neste certame, tendo em vista que a natureza do objeto licitado leva a existência de subordinação entre os profissionais alocados para a execução dos serviços e a cooperativa trazemos à colação o entendimento do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 975/2005-Segunda Câmara cujo trecho está assim redigido: “Defina, quando da realização de licitações para contratação de mão de obra terceirizável, a forma pela qual o labor será executado com supedâneo em contratações anteriores. Se ficar patente que essas atividades ocorrem, no mais das vezes, na presença do vínculo de subordinação entre o trabalhador e o fornecedor de serviços, deve o edital ser expresso (e fundamentado) quanto a esse ponto, o que autorizará a vedação à participação de cooperativas de trabalho, ou de mão de obra, de acordo com entendimento firmado no Acórdão nº 1815/2003 - Plenário - TCU”. (Destacamos.) No mesmo sentido, foram reiteradas decisões (Acórdão nº 1815/2003-Plenário, Acórdão nº 307/2004-Plenário que culminaram com a publicação da Súmula nº 281, TCU: “É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade” A razão para essa vedação é simples. Se assim não fosse, a disciplina das cooperativas violaria pilar basilar do Direito do Trabalho (art. 3º, da CLT). Nesse conflito de interesses e valores, direito das cooperativas x diretriz para a formação das relações de trabalho, prevaleceu o segundo, pois relaciona-se com direito constitucional fundamental. Assim, é possível dizer que, como regra, é permitida a participação de cooperativas em licitações. A exceção fica por conta das contratações cujo objeto envolva o exercício de atividade que demande a existência de vínculos de emprego/subordinação desses profissionais com a pessoa jurídica contratada (cooperativa), bem como dispensam os elementos da habitualidade e pessoalidade. Corroborando com essa linha de argumentação, foi publicada a Lei nº 12.690/2012, confirmando que a celeuma envolvendo a contratação de cooperativas possui uma regra (tendente à possibilidade de participação em licitação), e uma exceção (pela impossibilidade, para atividades que, pela sua natureza, exijam subordinação de mão de obra). É o que se extrai do teor do art. 10, §2º c/c art. 5º, da citada Lei. Diante desses motivos e fundamentos jurídicos entende-se que é conveniente a vedação à participação no presente certame de sociedades cooperativas.

4.16 - A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste edital e legislação pertinente.

4.17 - A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do(a) licitante.

4.18 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

4.19 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

4.20 - Os(As) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

4.21 - A(O) **CONTRATADA(O)** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Para participar deste Pregão Eletrônico, o(a) licitante deverá estar credenciado no Sistema "ELETRÔNICO" através do site <https://www.licitanet.com.br>

5.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do(a) licitante ou de seu(ua) representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Certame.

5.4 - O(A) licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu(ua) representante, excluída a responsabilidade do provedor do Sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os(As) licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://www.licitanet.com.br>), decorrido a fase de lances, a proposta de preços readequada ao último lance ofertado nos seguintes termos:

6.1.1 - A proposta escrita deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, em papel timbrado da empresa, contendo razão social, endereço atualizado, CNPJ, telefone/e-mail, datada, sem rasuras, acréscimos e entrelinhas, em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado com a descrição do objeto ofertado, incluindo item, descrição, unidade, quantidade ano, quantidade mês, preço unitário, preço unitário com BDI e preço total. A proposta escrita a ser anexada e encaminhada por meio do Sistema poderá obedecer ao modelo do **Anexo III** deste Edital, e deverá ser **preferencialmente em formato .xlsx (Excel)**.

6.1.2 - A proposta escrita deverá conter ainda:

6.1.2.1 - Indicação do preço global da proposta, expresso em numeral e por extenso, que corresponderá ao somatório total da planilha.

6.1.2.2 - Apresentação de planilha descrevendo os serviços a serem executados, preenchidos as colunas item, descrição serviços, unidade, quantidade estimado ano, quantidade estimado mês, preço unitário, preço unitários c/ BDI e preço total, conforme modelo constante do **Anexo III**.

6.1.2.2.1 - Além da proposta constante do modelo do **Anexo III** conforme exigido acima, a licitante deverá apresentar Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, que poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

6.1.2.3 - Apresentação do Cronograma físico-financeiro previsto no **item 21 do Anexo I (Termo de Referencia)** devidamente preenchido, fazendo parte da proposta.

6.1.2.4 - Indicação dos Sindicatos, acordos ou convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão os serviços licitados e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações - CBO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

OBS1: O(s) sindicato(s) indicado(s) não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

OBS2: A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que o Município de Araxá utilizou a Convenção Coletiva de Trabalho do SINTHA - Sindicato dos Empregados no Comércio Hotelereiro e Similares de Araxá, em vigor, que poderá ser obtida pela licitante no site do Sintha no link: <https://www.sintha.com.br/convencao.php>. Os outros valores foram obtidos em cotação e composição de preços.

6.1.2.5 - Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de apresentação da mesma.

6.1.2.6 - Declaração expressa da licitante constando que estão incluídas no preço global da proposta todas as despesas com fornecimento, instalação, máquinas, equipamentos próprios, veículos, caminhões, como também as despesas de aquisição de ferramentas materiais, produtos, inclusive o seu transporte até o local de execução dos serviços, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra seja comum, técnica ou especializada, necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.

6.1.2.7 - A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado na presente licitação, não se admitindo propostas para execução parcial do objeto.

6.2.1.8 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país.

6.2 - Cabe à licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os documentos apresentados, dos detalhes, das especificações e demais documentos integrantes da documentação técnica fornecida pela Prefeitura para execução dos serviços, inclusive dos dados apurados quando da visita técnica.

6.3 - Com o recebimento da proposta, a Administração entenderá que todos os documentos, prazos, especificações e local foram detalhadamente analisados pela licitante e que todas as condições foram considerados para a execução dos serviços.

6.4 - A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer o que for necessário, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.5 - A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

6.6 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

6.7 - A planilha quantitativa orçamentária elaborada pela administração deverá ser observada com critério pela licitante, devendo ser mantido os campos referentes ao número dos Itens, descrição dos serviços, unidade, quantidade ano, quantidade mês, preço unitário, preço unitário com BDI e preço total.

6.8 - O preço global proposto será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos sob alegações de erro, lapso, omissão ou outro qualquer pretexto, que por ventura venha majorar o valor total da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

6.9 - Não será obrigatório seguir o modelo da proposta previsto nesse edital. Entretanto, se apresentada de forma diferente deverá conter no mínimo as mesmas informações conforme constante na planilha quantitativa orçamentária, ou seja, poderá ser apresentada de forma mais detalhada e jamais resumida.

6.10 - Os(As) licitantes vencedor(es) deverão ainda, encaminhar exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://www.licitanet.com.br>), os documentos de habilitação e as declarações conforme exigidos neste edital. **Entretanto os documentos de habilitação somente serão exigidos decorridos a fase de lances e apenas do licitante vencedor.**

6.11- O(A) licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

6.12 - O(A) licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do Termo de Referência - **Anexo I** prevalecerá às últimas.

6.13 - Na Proposta de Preços inserida no Sistema deverão estar incluídos além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos com fornecimento, instalação, máquinas, equipamentos próprios, veículos, caminhões, como também as despesas de aquisição de ferramentas materiais, produtos, inclusive o seu transporte até o local de execução dos serviços, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra seja comum, técnica ou especializada, necessária a tais atividades, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

6.14 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.15 - Até a abertura da sessão pública, os(as) licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no Sistema.

6.16 - Nesta etapa do certame, não haverá ordem de classificação das propostas apresentadas, o que ocorrerá somente após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.17 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do(a) licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.18 - Os documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, deverão ser encaminhados pelo(a) licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, dentro do prazo de no mínimo 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro(a) no Sistema, para envio da proposta, readequada ao último lance ofertado após a realização da negociação, nos termos do item **8.17** deste Edital.

6.19 - O(A) licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

6.20 - O(A) licitante declarará em campo próprio do Sistema que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.21 - A proposta escrita vincula-se de forma plena a proposta eletrônica, não podendo haver divergência entre elas.

6.22 - A falsidade da declaração de que trata o item 6.20 acima, sujeitará o(a) licitante às sanções previstas neste edital, na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.23 - A proposta de preços inseridos no sistema na forma digital, preferencialmente em formato .xlsx (Excel) e os documentos de habilitação no formato .pdf ou outro equivalente, deverão estar legíveis e válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, nos termos do parágrafo 1º do Decreto² Municipal nº 942/2020, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

6.23 - Só serão aceitos documentos legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio ou Por Comissão de Contratação quando se tratar de outra modalidade.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E SEU PREENCHIMENTO NO SISTEMA

7.1 - As propostas eletrônicas registradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação do licitante na proposta registrada, esta será desclassificada pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a).

7.2 - Para participação no certame o licitante deverá apresentar sua proposta mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos dados e campos disponíveis constante do sistema Licitanet.

7.2.1 - Por se tratar de modelo geral de proposta, o sistema do licitanet apresenta os campos “Marca e Modelo” para preenchimento. Neste caso quando tratar-se de obras ou serviços, estes campos poderá ser preenchidos pelo seguinte texto: “Sem Marca e Sem Modelo” ou quaisquer outros dizeres, exceto texto que indique o nome da licitante que está participante do certame.

7.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a(o) **CONTRATADA(O)**.

7.4 - No valor proposto deverá deverão estar incluídos além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos com fornecimento, instalação, máquinas, equipamentos próprios, veículos, caminhões, como também as despesas de aquisição de ferramentas materiais, produtos, inclusive o seu transporte até o local de execução dos serviços, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra seja comum, técnica ou especializada, necessária a tais atividades, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

² DECRETO Nº 942 - DE 02 DE MARÇO DE 2020

Art. 8º. (...). § 1º. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

7.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação nos termos previsto no art. 90 §3º da Lei 14.133/2021.

7.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial escrita, quanto na proposta preenchida no sistema na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do(a) licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

7.8 - Os preços propostos serão considerados completos, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

7.9 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

7.10 - A apresentação da proposta e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

7.11 - Qualquer elemento que possa identificar o(a) licitante, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.12 - O(A) licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

7.13 - DA DEFINIÇÃO DE PROPOSTA ELETRÔNICA E PROPOSTA ESCRITA

7.13.1 - Entende-se por proposta eletrônica aquela já pré-preenchida quanto a descrição do item/lote, quantidade, unidade e descrição dos serviços e encontra disponível para preenchimento dos valores no sistema Licitanet. A proposta escrita é aquela que decorrido a fase de lances o licitante vencedor deverá apresentá-la **readequada a eletrônica no formato Excel** conforme modelo previsto no **Anexo III deste edital**.

8 - ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 - No horário estabelecido neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no Sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas neste Edital, sendo adotado para o envio de lances neste certame o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, com prorrogações.

8.1.1 - O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo do Sistema, confrontando suas características com as exigências deste Edital e seus Anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

8.2 - Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do Sistema, e então desclassificará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

8.2.1 - O(A) licitante/proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o(a) mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

8.3 - Os(as) licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo(a) Pregoeiro(a).

8.4 - Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital.

8.4.1 - Os(as) licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.4.2 - O(a) licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4.3 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser³ de R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, nos termos da Lei 14.133/2021.

8.4.4 - O intervalo entre os lances enviados pelo(a) mesmo(a) licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo Sistema os respectivos lances.

8.5 - Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "ABERTO", em que os(as) licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.5.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.5.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.5.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.5.4 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo Sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado(a) pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.5.5 - Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência - **Anexo I**. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o(a) Pregoeiro(a), poderá convocar no Chat Mensagem para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso o(a) licitante permaneça inerte.

³ Art. 57. O edital de licitação poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

8.6 - Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.6.1 - Durante o transcurso da sessão pública, os(as) licitantes serão informados(as), em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos(as) demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.7 - Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o(a) Pregoeiro(a) poderá alertar o(a) licitante/proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do Sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo(a) proponente.

8.8 - A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o Sistema Eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

8.9 - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva deste certame, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos(as) licitantes para a recepção dos lances.

8.10 - O(A) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.11 - Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no Sítio Eletrônico utilizado para divulgação no site <https://www.licitanet.com.br>

8.12 - Incumbirá ao(a) licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública deste certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

8.13 - A desistência em apresentar lance implicará exclusão do(a) licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele(a) apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

8.14 - Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.15 - Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.16 - O licitante declarado vencedor, após a confirmação de sua habilitação nos termos previsto nesse edital, deverá apresentar o(a) Pregoeiro(a) sua proposta readequada no sistema assim como, datilografada, processada em computador (**PREFERENCIALMENTE NO FORMATO EM EXCEL**) ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo mínimo de 02h00min (duas horas), contado da comunicação do resultado lavrada em Ata, sob pena de preclusão.

8.17 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem: [\(art. 60 da lei 14.133/2021\)](#).

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; ([Vide Decreto nº 11.430, de 2023](#)) [Vigência](#)
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.19 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

8.20 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo Sistema Eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.21 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo Sistema, contraproposta ao(a) licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.22 - O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao(a) licitante melhor classificado(a) que, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.22.1 - A proposta readequada deverá ser anexado via sistema preferencialmente no formato de arquivo em Excel. (podendo ser usado o modelo previsto no Anexo III).

8.23 - O(A) Pregoeiro(a) poderá definir percentual ou valor de redução mínima entre os lances, nos termos previsto no item 8.4.3 acima.

9 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no item 8.17 deste Edital, e verificará a habilitação do(a) licitante, nos termos previsto no item **11 - DA CONDIÇÃO PRÉVIA PARA HABILITAÇÃO** e **12 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**, deste edital.

10 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 - O critério de julgamento será o **de menor preço**, representado pelo **menor valor global ofertado**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

10.1.1 - Para análise dos documentos e das propostas comerciais, o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

poderá solicitar à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos manifestação por meio de parecer conclusivo, ou por meio de manifestação verbal emitida por seus membros que estiverem presentes na sessão, hipótese em que a manifestação será consignada em ata.

10.2 - Considera-se preço global da proposta a soma dos valores relativos ao custo total apresentado na planilha.

10.3 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

10.3.1 - Serão desclassificadas as propostas nos termos do art. 59 da lei 124.133/2021:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- f) Não atenda às exigências estabelecidas neste edital;
- g) Não se refira à integralidade do objeto licitado;
- h) Que contiverem opções de preços alternativos;
- i) Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento;
- j) Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, superestimados, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais/equipamentos e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;
- k) Que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

10.3.2 - A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.3.3 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea "d" acima.

10.3.4 - No caso concreto (obras e serviços de engenharia), serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

10.3.5 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

10.3.6 - Também será desclassificada a proposta final que apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

10.3.6.1 - Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

10.3.7 - A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha a ser apresentada junto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

com a proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

10.3.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei n.º 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
- e) Verificação de notas fiscais de serviços prestados pela proponente;
- f) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- g) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- h) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.3.9 - Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

10.3.10 - Será desclassificada também a proposta final que apresentar “jogo de planilha”, ou seja, a licitante oferta preço acima do estimado para alguns itens e preços abaixo da referência para outros itens, de modo que no preço global ela se mantenha como menor preço, mas com grandes disparidades nos preços unitários.

10.3.11 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.3.12 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.3.13 - O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o(a) licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.3.13.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do(a) licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

10.3.14 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características dos serviços prestados, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo Sistema Eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.3.15 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.3.16 - Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

10.3.17 - O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do Sistema Eletrônico, contraproposta ao(a) licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.3.18 - Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o(a) licitante para que seja obtido preço melhor.

10.3.19 - A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos(as) demais licitantes.

10.3.20 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto neste Edital.

11 - DA CONDIÇÃO PRÉVIA PARA HABILITAÇÃO

11.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do(a) licitante detentor(a) da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

11.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

11.1.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu(ua) sócio(a) majoritário(a), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.2.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.2.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.2 - Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o(a) licitante inabilitado(a), por falta de condição de participação.

11.3 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.4 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o(a) licitante será convocado(a) para encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.5 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5.1 - A verificação pelo(a) Pregoeiro(a) ou da entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

11.6 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do(a) licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivos, observando-se que:

11.7.1 - se o(a) licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

11.7.2 - se o(a) licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

11.7.3 - se o(a) licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.

1.8 - Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

11.9 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o(a) licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

11.10 - Os documentos acima referidos deverão estar com prazo de validade em vigor, na data da licitação. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, serão adotados a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não possui prazo de validade.

11.11 - O(A) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos(as) licitantes.

11.12 - Os documentos necessários à participação neste certame poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

11.12.1 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao(a) Pregoeiro(a), no Setor de Licitação, situado na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Centro Administrativo, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, CEP: 38.180-802, Araxá-MG.

11.13 - Os(As) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

11.14 - Os prazos mínimos de 2(duas) horas definidos neste edital, poderão ser prorrogados por mais tempo a critério do Pregoeiro, observado a princípio da celeridade processual.

12 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

12.1 - As licitantes deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico <https://www.licitanet.com.br> os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

para a licitação os seguintes documentos: **(Entretanto os documentos de habilitação somente serão exigidos decorridos a fase de lances e apenas do licitante vencedor).**

12.2 - A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA CONSISTIRÁ EM:

12.2.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor⁴, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.2.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.2.3 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2.5 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3 - A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA CONSISTIRÁ EM:

12.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

12.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

12.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

12.3.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

12.3.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a

⁴ **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante deverá apresentar a versão original, acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943 (**CNDT**);

12.3.8 - Declaração para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021 em cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). ([Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999](#)) que **NÃO EMPREGAMOS MENOR** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, () salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos de idade, conforme **Anexo IV**.

12.3.9 - Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>

12.3.10 - Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, por meio do link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>

12.4 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONSISTIRÁ EM:

12.4.1 - Prova de Registro ou Inscrição da licitante e de seu Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda no órgão competente ao da categoria, da região da sede da empresa, bem como documento que comprove o vínculo deste com a empresa;

12.4.1.1 - A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa deve ser feito da seguinte forma:

12.4.1.2 - Apresentação do contrato social, quando o responsável técnico pertencer ao quadro societário da empresa;

12.4.1.3 - Apresentação de cópia da CTPS do responsável técnico com a devida anotação de emprego na licitante, ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido que comprove o emprego na licitante;

12.4.1.4 - Apresentação do Contrato de natureza privada, que comprove o vínculo entre o responsável técnico e a licitantes.

12.4.2 - Comprovação de **capacidade técnico-profissional**, por meio de certidões ou atestado(s) regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda na entidade profissional competente ao da categoria, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) obra(s) com característica(s) similar/semelhante ao objeto ora licitado. As certidões ou atestados de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, conforme inciso, I, §§ 1º e 2º do art. 67, da Lei nº 14.133/2021:

- a) Varrição manual de vias (sarjeta): **12.445,00 Km/sarjeta**;
- b) Varrição mecanizada: **12.445,00 km/sarjeta**;
- c) Capina Manual de vias: **588.375,00 m²**;
- d) Capina Mecanizada: **976.169,84 m²**;
- e) Capina Elétrica: **28.401,65 m²**

12.4.3 - Comprovação de **capacidade técnico-operacional**, por meio de certidões ou atestado(s) regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda na entidade profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

competente ao da categoria, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto ora licitado. As certidões ou atestados de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, conforme inciso, II, §§ 1º e 2º do art. 67, da Lei nº 14.133/2021:

- a) Varrição manual de vias (sarjeta): **12.445,00 Km/sarjeta;**
- b) Varrição mecanizada: **12.445,00 km/sarjeta;**
- c) Capina Manual de vias: **588.375,00 m²;**
- d) Capina Mecanizada: **976.169,84 m²;**
- e) Capina Elétrica: **28.401,65 m²**

12.4.4 - A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Localização do serviço;
- Serviços executados (discriminação e quantidades).

12.4.5 - O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.

12.4.6 - Para facilitar a conferência, solicitamos que seja destacado com pincel marca texto nos atestados apresentados, os itens relativos aos serviços e quantidades conforme exigido nos itens 12.4.2 e 12.4.3 acima.

12.4.7 - **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO DA EXIGÊNCIA DE ATESTADO:** A Lei 14.133/2021, disciplina exigências cabíveis para a comprovação, pelos licitantes, da sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Em relação a obras e serviços, a lei determina que a comprovação da aptidão deverá ser feita da seguinte forma: “Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: **I** - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação; **II** - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei; Dispõe ainda: **§ 1º** A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. **§ 2º** Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados. Ou seja, os licitantes deverão apresentar atestados que demonstrem sua experiência anterior na realização de obra ou serviço semelhante àqueles que é objeto do edital, conforme exigido pela Administração. No entanto, essas exigências por parte da Administração são limitadas às “parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas que tenha valor individual igual ou superior a 4º do valor total estimado para contratação”, limitado estes a quantidade mínima de até 50º das parcelas a que se refere o § 1º. Além disso, o quantitativo exigido pelo Edital não ultrapassa 50% da quantidade total que será executada no contrato. Reputa-se que essa determinação está de acordo com o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, que determina que os processos licitatórios deverão permitir somente *“as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”*. A administração está exigindo das licitantes como comprovação de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, a apresentação de atestado ou certidão fornecido por pessoa física ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado, dentro do limite de 50% das parcelas de maior relevância e valor significativo. Dessa forma, os quantitativos exigidos não estão em parâmetro elevado, não se revelam uma exigência excessiva e muito menos frustra o caráter competitivo deste certame ou reduz o universo dos licitantes, dirigindo a licitação a um único participante ou a um universo extremamente reduzido deles, mas visa tão somente garantir uma boa execução do contrato, com a comprovação de que as licitantes e seu(s) responsável(is) técnico(s) demonstrem sua experiência anterior na realização de serviços semelhante(s)/similar(es) àquela(s) que é objeto do Edital em questão. Destarte, que os Atestados de Capacidade técnica bem como os quantitativos exigidos coaduna-se com a determinação legal, restando justificada e motivada a sua exigência.

12.4.8 - Declaração formal de Disponibilidade de Pessoal Técnico, Instalações e Aparelhamento Adequado e disponível para realização do objeto em questão, assinada pelo representante legal da empresa, comprovada mediante apresentação nominal dos equipamentos e dos empregados registrados no livro de registro que atuarão na execução dos serviços, conforme **Anexo IX**.

12.4.8.1- Fica vedado a licitante contratada no presente certame de remanejar empregados e equipamentos de outros contratos em vigor com a contratante, sob pena de incorrer em culpa pela rescisão contratual, nos termos do § 8º do art. 67 da Lei 14.133/2021.

12.4.9 - Declaração que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do § 3º do art. 63 da Lei 14.133/2021, conforme **Anexo VIII**.

12.5. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CONSISTIRÁ NA APRESENTAÇÃO DE:

12.5.1. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física. Caso a licitante apresente certidão positiva deverá apresentar também certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência;

12.5.2. Balanço Patrimonial e as Demonstrações contábeis dos 2(dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2(dois) anos, limitar-se-á ao último exercício.

12.5.2.1. Deverá ser comprovada a boa situação econômico-financeira dos licitantes, que será demonstrada com base nos seguintes parâmetros, sendo inabilitados os que apresentarem resultado menor que um e trinta (< 1,30), em quaisquer dos índices abaixo:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), maiores ou iguais a um e trinta ($\geq 1,30$), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

12.5.2.1.1. Apresentar **Memória de Cálculo** através de declaração demonstrando sua boa situação financeira, conforme formula acima previsto, devidamente assinado pelo Contador responsável, podendo ser usado modelo constante do **Anexo XII** desse edital.

12.5.2.1.2. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA OS ÍNDICES EXGIDOS NO SUBITEM 12.5.2.1.:**

Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período. O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Para os três índices colacionados (ILG, ISG e ILC), o resultado $\geq 1,30$ (maior ou igual a um e trinta) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,30; 1,40; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa. **ÍNDICES CONTÁBEIS - Situação - ILG, ISG e ILC** < (menor) que 1,30 a empresa é Deficitária; 1,30 a 1,50 a empresa é Equilibrada; (maior) que 1,50 a empresa é Satisfatória. A Administração tem que contratar com empresas que tenham uma boa saúde financeira. A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública. A lei tem o norte muito claro de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos. Assim, a análise do Balanço Comercial deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar tais compromissos, ou no mínimo condições de alcançar essa condição em curto prazo. No caso do objeto licitado compreendendo fornecimento de material e mão de obra, em que a demanda por recursos é grande devido a aquisição dos materiais e pagamento de salários e encargos, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário. Em uma palavra: liquidez. Diante de todo o exposto, conclui-se que os índices adotados neste edital retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: ILG: maior ou igual a 1,30; e ISG: maior ou igual a 1,30. Portanto, tendo em vista o objeto licitado, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato. Os índices acima não ferem ao disposto no art. 69, da Lei 14.133/2021 e foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,30 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,30 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, da Lei 14.133/2021, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município de Araxá deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação.

12.5.2.1.3 - As licitantes que apresentarem resultados menores que 1,30(um e trinta) em quaisquer dos índices previsto no 12.5.2.1 acima, poderão demonstrar que possuem a qualificação econômica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

esperada, de forma substitutiva, para tanto bastando comprovar que são possuidores de capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita relativamente a data da apresentação da documentação, mediante simples apresentação do contrato social ou balanço patrimonial, admitida a atualização por meio de índices oficiais ao tempo da data da entrega dos envelopes.

12.5.2.2. Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

12.5.2.2.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

12.5.2.2.2. Sociedades Limitadas (Ltda.):

- a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

12.5.2.2.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 - Estatuto da ME e das EPP - Simples Nacional:

- a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

12.5.2.2.4. Sociedade criada no exercício em curso:

- a) Fotocópia do balanço de abertura devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

12.5.2.2.5. As Sociedades que adotam a ECD (Escrituração Contábil Digital) consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da Instrução Normativa da RFB nº 787, de 19/11/2007, disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, e ainda conforme Decreto nº 8.683/2016, deverão apresentar:

- a) Cópia do Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;
- b) Cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;
- c) Cópias do Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

OBSERVAÇÃO: Quanto a autenticação dos livros contábeis das sociedades que adotam a ECD (Escrituração Contábil Digital), será observado o art. 78-A, §§ 1º e 2º do Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, que tem a seguinte redação:

“[Art. 78-A.](#) A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o [Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007](#), mediante a apresentação de escrituração contábil digital.

§ 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

§ 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o [art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994](#), nos termos do [art. 39-A da referida Lei](#).”

12.5.3 - Os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

12.5.4 - A falta de apresentação da Memória de Cálculo (item 12.5.2.1.1.), não inabilitará o licitante, porém deverá apresentar o balanço conforme exigido acima para que seja efetuado os cálculos na forma prevista no item 12.5.2.1., sob pena de inabilitação.

12.5.5 - Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação do(a) respectivo(a) licitante e envio dos documentos para o MPMG (Ministério Público do Estado de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021.

12.5.6 - Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

12.5.7 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o(a) licitante qualificado(a) como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado(a) vencedor(a), uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Edital.

12.5.8 - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.5.9 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.5.10 - Será inabilitado o(a) licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.5.11 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, o(a) licitante será declarado(a) vencedor(a).

12.5.12 - Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o(a) licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

12.5.13 - O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos(as) licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

12.5.13.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 12.5.13, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.6 - DA COMPROVAÇÃO PARA TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO PARA ME E EPP:

12.6.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, pelo seguinte motivo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

12.6.1.1 - O valor total estimado para contratação é de **R\$ 15.400.020,16 (quinze milhões quatrocentos mil vinte reais e dezesseis centavos)**.

12.6.1.2 - A Lei Federal nº 14.133/2021 no seu art. 4º assim dispõe:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

12.6.1.3 - Considerando que os arts. 42 a 49 da lei complementar 123/2006 tratam dos benefícios concedidos as MEs. (Micro Empresas) e EPPs. (Empresa de Pequeno Porte), em especial quanto a apresentação dos documentos de habilitação e o chamado “empate ficto” na proposta de preços. Considerando que a Lei nº 14.133/2021 para fins de participação em processo licitatório reconhece e concede esses benefícios, conhecidos como tratamento diferenciado e simplificado para as MEs. e EPPs., desde que o valor estimado para contratação não ultrapassem o valor da receita bruta máxima para fins de enquadramento como EPP. Considerando que o valor máximo da receita bruta para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte é de **R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)**, e que o valor estimado para a contratação do objeto em apreço é superior a este valor. Considerando o disposto no inciso II acima, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não gozarão do tratamento diferenciado previsto nos art. 42 a 49 da lei 123/2006.

12.6.2 - Enfim, a presente licitação será realizada para ampla concorrência, tendo em vista o disposto no inciso I do §1º do art. 4º da Lei 14.133, de 2021, podendo participar todos os interessados que atendam aos requisitos do edital.

12.6.3 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial, por servidor do Setor de Licitações desta Administração ou por qualquer membro da comissão de licitação mediante apresentação dos originais, dispensada a autenticação desde que a licitante cumpra com os requisitos previstos no inciso II do art. 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

12.7 - DEMAIS DECLARAÇÕES PARA FINS HABILITAÇÃO:

12.7.1 - Declaração que **CONHECE E CONCORDA** com os termos do Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 09.054/2024, e dos respectivos anexos. **DECLARANDO** ainda que, estão incluídos na proposta todos os custos diretos e indiretos. **DECLARA** mais, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a ser tomadas pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela Administração, quanto a habilitação, classificação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

adjudicação, ressalvados os direitos legais de recursos permitidos à licitante.

12.7.2 - Declaração que **NÃO EXISTE NENHUM IMPEDIMENTO SUPERVENIENTE** no que diz respeito a habilitação/ participação para a presente licitação, por não ter ou estar sofrendo nenhuma penalidade no âmbito da Administração Federal, Estadual ou Municipal, centralizada e autárquica, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

12.7.3 - Declaração que **NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA NEM SUSPensa** do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso III e IV do artigo 156 da Lei 14.133/2021, bem como comunicar qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

12.7.4 - Declaração que na melhor forma de direito, **ASSUME COMPROMISSO** de executar o objeto do referido Processo licitatório, de acordo com as especificações contidas no Edital, assim como atendendo as Normas Técnicas e Legislações vigentes cabíveis.

12.7.5 - Declaração que **ASSUME O COMPROMISSO** de manter os preços conforme condição expressa em sua Proposta de preços, incluindo nos preços todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto da Licitação em questão, tais como: Materiais, produtos, EPIs. E EPCs., equipamentos, máquinas, veículos, caminhões, mão de obra, etc, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, lucros, depreciações e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas no Edital, relativas ao objeto desta licitação.

12.7.6 - Declaração que **NÃO POSSUI** no seu quadro societário servidor público da ativa do município de Araxá/MG e por fim nenhum tipo de impedimento para celebrar contrato com este órgão nos termos do art. 14 da Lei 14.133/2021, ficando em caso positivo, ressalvado o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro o direito de analisar os fatos para eventual impugnação, observados os termos do Edital e dos respectivos documentos e anexos da licitação;

12.7.7 - Por fim, **DECLARAÇÃO** para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021 em cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. \(Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999\)](#) que **NÃO EMPREGAMOS MENOR** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, () salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos de idade.

12.7.8 - As declarações previstas nos 12.7 acima poderão obedecer ao modelo (DECLARAÇÃO GERAL) constante no **Anexo IV** desse edital.

OBS: Não será obrigatório seguir os modelos das declarações previstos nesse edital. Entretanto, se apresentado de forma diferente deverão conter em sua essência a mesma interpretação dada em cada uma, mesmo que escrito de forma diferente.

12.8 - DEMAIS DOCUMENTOS PREVISTOS NOS ANEXOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DE ACORDO COM A OBRIGATORIEDADE/FACULDADE:

12.8.1 - **Anexo IV** - Modelo Declaração de Declaração Geral (OBRIGATÓRIO);

12.8.2 - **Anexo V** - Modelo de Declaração de Plano Atendimento Requisitos de Edital/habilitação (OBRIGATÓRIO);

12.8.3 - **Anexo VI** - Modelo de Atestado Vistoria Técnica (FACULTATIVO);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

12.8.4 - **Anexo VII** - Modelo Declaração Pleno Conhecimento Condições e Locais p/ Cumprimento Objeto e não Vistoria Técnica (OBRIGATÓRIO PARA QUEM TIVER OPTADO EM NÃO FAZER A VISITA TÉCNICA);

12.8.5 - **Anexo VIII** - Modelo de Indicação do Responsável pela Assinatura do Contato (FACULTATIVO);

12.8.6 - **Anexo IX** - Modelo Declaração de Disponibilidade Pessoal Técnico, Instalações e Aparelhamento Adequado (OBRIGATÓRIO);

12.8.7 - **Anexo X** - Modelo Termo Compromisso do Profissional Técnico (OBRIGATÓRIO);

12.8.8 - **Anexo XI** - Modelo declaração econômica quanto aos cálculos dos índices financeiros - art.69 §1º da lei 14.133/2021.

12.9 - DA VISTORIA PRÉVIA DO LOCAL DA EXECUÇÃO:

12.9.1 - A vistoria prévia é facultativa, caso os interessados optam por pela visita, esta deverá ser agendada antecipadamente junto a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos pelo telefone (34) 3691-7086, tendo como termo a contar do primeiro dia útil ao da publicação, estendendo-se até o dia útil anterior a data prevista para realização da sessão pública, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

12.9.1.1 - A vistoria prévia tem por finalidade que o proponente possa constatar as condições de execução e particularidades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local e para que perceba a realidade do cenário do empreendimento, suas peculiaridades, grau de dificuldade, quantitativos, etc, tendo condições de formar um conceito sobre os serviços como um todo e apresentando um preço justo em sua proposta não havendo dessa forma alegações futuras de desconhecimento das condições de execução dos serviços objeto deste Edital.

12.9.2 - Não será aceita visita sem o respectivo agendamento.

12.9.3 - A Visita Técnica deverá ser feita por representante da empresa, devidamente credenciado para tal.

12.9.4 - A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da vistoria prévia, sendo, neste caso, necessário apresentar, em substituição ao Atestado de Vistoria prévia, declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante, nos termos do parágrafo 3º do art. 63 da Lei 14.133/2021, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração e ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica ou financeira.

12.9.4.1 - A declaração prevista no item 12.9.4 acima poderá obedecer ao modelo constante do **Anexo VII** desse edital.

13 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1 - A **proposta final readequada a eletrônica** do(a) licitante declarado(a) vencedor(a) deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no Sistema Eletrônico e deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

13.1.1 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo(a) licitante ou seu representante legal.

13.1.2 - Poderá conter a indicação do banco, número da conta e agência do(a) licitante vencedor(a), para fins de pagamento.

13.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos, e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção a(ao) **CONTRATADA(O)**, se for o caso.

13.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a(o) **CONTRATADA(O)**.

13.4 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

13.5 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.6 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.7 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro(a) licitante.

14 - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

14.1 - Declarado o(a) vencedor(a) e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.3 - A ausência de manifestação imediata do(a) licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, e o(a) Pregoeiro(a) estará autorizado a declarar o objeto licitado ao(a) licitante vencedor(a).

14.4 - Dos atos da Administração referentes a este processo, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou de lavratura da ata, nos termos previstos no art. 165 da Lei 14.133/2021.

14.5 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6 - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso conforme previsto no § 4º do art. 165 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

Lei 14.133/2021.

14.7 - O recurso será dirigido ao Agente de Contratação/Pregoeiro, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3(três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, observando os trâmites previstos Lei 14.133/2021.

14.8 - Não serão considerados os recursos sobre matéria já decidida em grau de recurso.

14.9 - É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.

14.10 - Será assegurado ao proponente vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.11 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame conforme previsto no art. 164 da Lei 14.133/2021.

14.11.1 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.12 - O encaminhamento das razões de recursos e eventuais contrarrazões, bem como impugnações do edital deverá ser feito via portal eletrônico <https://www.licitanet.com.br>).

14.13 - Da decisão do recurso será comunicado a todos os licitantes via portal eletrônico (<https://www.licitanet.com.br>), podendo ser disponibilizado no site www.araxa.mg.gov.br e publicado no Diário Oficial.

14.14 - Da resposta a impugnação e do pedido de esclarecimentos será comunicado ao impugnante via portal eletrônico (<https://www.licitanet.com.br>) podendo ser disponibilizado no site www.araxa.mg.gov.br.

14.15- É facultado a Administração disponibilizar o inteiro teor da decisão do recurso e resposta e impugnação no site oficial do município, www.araxa.mg.gov.br.

14.16 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o certame.

15 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o(a) licitante declarado(a) vencedor(a) não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

15.2 - Todos(as) os(a) licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1 - A convocação se dará por meio do Sistema Eletrônico ("chat"). (<https://www.licitanet.com.br/>).

16 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

16.1 - Será competente para acompanhar, fiscalizar e conferir a execução do objeto do contrato a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos da Prefeitura, observados o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

16.3 - Em atendimento ao item 16.1 acima fica responsável pelo acompanhamento, fiscalização na exceção do contrato o Sr. Cristiano Ferreira Alves, CPF nº 088.217.616-14, Engenheiro Civil CREA-MG nº 400.928, cargo: Assessor Nível 4, telefone: 34.3691.7086, e-mail: servicosurbano@araxa.mg.gov.br e na falta desse outro que o Secretaria Municipal de Serviços Urbanos indicar.

16.4 - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato.

16.5 - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela Prefeitura.

16.6 - O(A) Gestor(a) do contrato será Anna Tereza Campos Magalhães, servidor do município, lotado no cargo de Assessora Executiva Nível I, CPF nº 108.389.656-36, Telefone: 34.3691.7086.

11.7 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento, devendo ser exercido pelo gestor e pelo fiscal do contrato.

11.8 - A fiscalização do contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que o impactem como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

11.9 - O fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

11.10 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I - os resultados alcançados em relação a **CONTRATADA**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissionais exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes deste contrato;

VI - a satisfação do público usuário.

11.11 - O fiscal do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais.

11.12 - O fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.12 - Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **CONTRATADA** deverá entregar ao fiscal ou gestor do contrato a documentação a seguir relacionada:

11.12.1 - A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, além dos documentos de habilitação os seguintes documentos:

- a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço - FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da **CONTRATADA**;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
- c) Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- d) Os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;

11.12.1.1 - No início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão e/ou demissão de empregados, no primeiro mês da prestação dos serviços:

- a) Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;
- b) Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Araxá de empregados não inclusos na relação;
- c) qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.
- d) Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novo empregado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais das CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA**.
- e) Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

- f) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- g) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- h) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

11.13 - Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 7 (sete) dias, contados a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

11.14 - O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais

11.15 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB.

11.16 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o fiscal ou o gestor deste contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

17 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme medição da seguinte forma:

17.1.1 - A **CONTRATADA** obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente medidos e executados, conforme atestado e aprovado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, observado o cronograma físico financeiro.

17.1.2 - A(O) **CONTRATADA(O)** deverá entregar até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no artigo 31 da Lei nº 8.212/91 e alterações posteriores.

17.1.3 - A Nota Fiscal/Fatura emitida pela(o) **CONTRATADA(O)** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

17.1.4 - A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

17.1.5 - A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

17.1.6 - O pagamento será efetuado pelo(a) **CONTRATANTE** em parcelas mensais, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, vinculado a protocolização da nota fiscal/fatura e obrigatoriamente, a apresentação do relatório de serviços prestados devidamente conferido, aceito e atestado pelo fiscal dos serviços ou outra pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, bem como dos documentos abaixo relacionados, em original ou cópia autenticada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

17.1.6.1 - As medições serão pagas após a apresentação obrigatória do:

- a) Relatório fotográfico impresso e gravados em mídia digital (fotos legendadas e georreferenciadas, ou seja, contendo no espelho as informações de local, posição geográfica - longitude e latitude, data e hora do período medido), que deve ser feito antes e após a execução dos serviços, constantes da planilha de medição que deverão ser enviadas a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- b) Boletim de medição dos serviços executados no mês;
- c) ART autêntica, quitada e registrada no CREA ou RRT autêntico, quitado e registrado no CAU;
- d) Diário de serviços com as ocorrências diárias nos moldes da IN 09/2003 do TECMG - Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e pela Resolução CONFEA nº 1.024/2009, contendo a memória escrita de todas as atividades relacionadas com os serviços, registrando, obrigatoriamente, os elementos definidos no art. 4º da Referida Resolução dos serviços realizados, no período da medição e fatura correspondente;
- e) Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social);
- f) Relação dos funcionários/colaboradores que trabalham nos serviços contratados, juntamente com cópia da folha de pagamento relativa ao mês anterior referente a esses funcionários/colaboradores;
- g) Prova de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação de certidões negativas e certidão de quitação junto ao CREA ou CAU.

17.1.7 - As medições só serão pagas ainda mediante a apresentação de laudo de recebimento provisório dos serviços emitidas pela fiscalização/supervisão do **CONTRATANTE**.

17.2 - As medições devem observar os preços unitários constantes da Proposta vencedora, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços que, apresentado pela **CONTRATADA**, houver sido aprovado pelo **CONTRATANTE**.

17.3 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a apresentação da nota fiscal com a respectiva medição e aprovado pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

17.4 - **O item relativo à Administração Local** será medido em valor proporcional a cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total da verba constante da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários.

17.4.1 - Não será devido pagamento da despesa relativa à Administração Local, sobre os itens Mobilização / Desmobilização e Instalação do canteiro dos serviços.

17.4.2 - O valor a **(Io)** da Administração Local a ser pago em cada medição será calculado da seguinte forma:

$$\text{AL (mensal)} = \frac{\text{AL}}{\text{VC} + \text{AL}} \times \text{Valor da medição dos serviços executados no mês.}$$

AL (mensal) → Valor a ser pago em cada medição mensal;

AL → Valor total da verba Administração Local constante do Quadro de Quantidades e Preços Unitários;

VC → Valor inicial do contrato (Io) menos os valores relativos à Mobilização/Desmobilização e Instalação e Manutenção do canteiro de serviços (se houverem).

17.4.3 - Em caso de adiamento que implique em aumento de valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no valor definido na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários para o item Administração Local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

17.4.4 - Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduo, será devido o pagamento total da verba remanescente na medição final.

17.4.5 - Em caso de medição zero, ou paralisação dos serviços, não será devido nenhum pagamento relativo à Administração Local.

17.4.6 - Todos os demais serviços serão medidos de acordo com os critérios de medição e pagamentos estabelecidos neste instrumento e no Edital.

17.5 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

17.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

17.7 - A Administração poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - imperfeição dos serviços executados;

II - obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o **CONTRATANTE**;

III - débito da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE** quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

17.8 - O(A) **CONTRATANTE** fica autorizado a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela(a) **CONTRATADA(O)**.

17.9 - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

17.10 - As notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo Contratante.

18 - DO PREÇO

18.1 - Os preços a serem pagos pelo **CONTRATANTE**, em decorrência do objeto contratado, será, única e exclusivamente, em relação aos serviços executados pela **CONTRATADA**, referenciados aos valores constantes da proposta comercial.

18.2 - O preço pelo qual serão contratados os serviços é irredutível, todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas e constitui a única remuneração pela execução dos serviços contratados, exceto o reajuste previsto no contrato e o equilíbrio econômico financeiro nos termos do item 18.5 abaixo.

18.3 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no projeto ou especificações que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 125 da Lei 14.133/2021, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da Planilha apresentada pela **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

18.4 - Serão reconhecidas como alterações do projeto ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita da **CONTRATANTE**.

18.5 - Os preços poderão ser alterados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida, o contrato poderá ser alterado, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021.

18.6 - Inclui-se no preço ajustado no contrato todas as despesas verificadas para a execução dos serviços, fornecimento, instalação, máquinas, equipamentos próprios, veículos, caminhões, como também as despesas de aquisição de ferramentas materiais, produtos, inclusive o seu transporte até o local de execução dos serviços, seu armazenamento e guarda, transporte de equipamentos, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra seja comum, técnica ou especializada, necessária a tais atividades, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 - Do **CONTRATANTE**:

19.1.2 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida no contrato.

19.1.3 - Supervisionar a execução do objeto do certame, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.

19.1.3 - Emitir ordem de serviços de início de execução do contrato.

19.1.4 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

19.1.5 - Garantir à **CONTRATADA** acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro, etc.).

19.1.6 - Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto do certame, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

19.1.7 - Rejeitar no todo ou em parte qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do edital.

19.1.8 - Efetuar o recebimento do objeto do contrato, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

19.1.9 - Indicar local licenciado para destinação dos resíduos da execução dos serviços.

19.1.10 - Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes de cada pagamento.

19.1.11 - Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

19.1.12 - Promover a retenção do Imposto de Renda - IR nos termos do Decreto Municipal 1.954 de 21 de novembro de 2023.

19.1.13 - Indicar formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

19.1.14 - Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela(o) **CONTRATADA(O)**.

19.1.15 - Promover a alocação inicial dos postos de serviço e devidos ajustes.

19.1.16 - Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes de cada pagamento.

19.1.17 - Assegurar-se da efetiva prestação do(s) serviço(s) descrito(s) no Termo de Referência, adjudicado ao licitante vencedor, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.

19.1.18 - Emitir, por intermédio do Setor Competente do(a) **CONTRATANTE**, pareceres em todos os atos relativos ao(s) serviços(s) prestado(s) que apresentarem defeitos, em especial quanto às suas especificações, durabilidade e condições de utilização.

19.2 - Da **CONTRATADA**:

19.2.1 - Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.2.2 - Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da PMA e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

19.2.3 - Cumprir todas as normas de segurança do trabalho com relação a seus funcionários (colaboradores), efetuando a prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste contrato, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

19.2.4 - Fornecer toda a mão de obra seja comum, técnica ou especializada, necessária a tais atividades, incluindo materiais, equipamentos próprios, veículos, caminhões, como também as despesas de aquisição de ferramentas materiais, produtos, inclusive o seu transporte até o local de execução dos serviços, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto do contrato

19.2.5 - Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.

19.2.6 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.

19.2.7 - Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

19.2.8 - Registrar o Contrato no CREA ou CAU, quando necessário, enviando para a Prefeitura Municipal de Araxá, uma cópia registrada.

19.2.9 - Deverá o Responsável Técnico da **CONTRATADA**, acompanhar todas as etapas dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

19.2.10 - Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da PMA, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

19.2.11 - Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE**, devendo executar os serviços no prazo máximo pré-estabelecido.

19.2.12 - Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.

19.2.13 - Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto Contratado, contra riscos de acidente do trabalho.

19.2.14 - Prover os empregados de identificação, zelando para que os mesmos trabalhem de forma zelosa e ordeira.

19.2.15 - Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

19.2.16 - Apresentar ao **CONTRATANTE**, duas vias quitadas da guia de recolhimento junto ao CREA ou no CAU dos serviços em epígrafe.

19.2.17 - Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços contratados. Todos os equipamentos e utensílios a serem utilizados na prestação dos serviços, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

19.2.18 - Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição dos serviços executados.

19.2.19 - Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor que a lei exige ou venha a exigir.

19.2.20 - Providenciar identificação para os seus empregados utilizados na prestação dos serviços contratados.

19.2.21 - Responder perante o **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

19.2.22 - Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução deste contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

19.2.23 - Manter todos os equipamentos e utensílios, necessários à execução para cada tipo de serviço, em perfeitas condições de uso, devendo os que encontrarem danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

19.2.24 - Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas.

19.2.25 - Realizar os exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, demissionais, etc.).

19.2.26 - Realizar a avaliação e prover o adicional de insalubridade e/ou periculosidade, de acordo com as avaliações qualitativas e quantitativas no local de trabalho.

19.2.27 - Refazer os serviços que, a juízo do representante do **CONTRATANTE**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

19.2.28 - Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos ou nos locais da prestação dos serviços, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário.

19.2.29 - Providenciar para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal.

19.2.30 - Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet.

19.2.31 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato.

19.2.32 - Caso a **CONTRATADA** não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica o **CONTRATANTE** autorizado a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.

19.2.33 - Constitui ainda obrigação da **CONTRATADA** o cumprimento de todos os serviços previsto no termo de referência.

12.2.34 - Comunicar ao(a) **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

12.2.35 - Disponibilizar mão de obra, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, adequados, tais como: roçadeiras tipo costal, sopradores, rastelos, moto poda, pás, enxadas, brochas, vassouras e outros para a realização dos serviços, insumos, veículos para transporte de pessoal, alimentação e demais utensílios necessários à perfeita execução dos serviços objeto desta contratação, bem como das obrigações constantes do contrato.

12.2.36 - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.

12.2.37 - Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do(a) **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas do(a) **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

12.2.38 - Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

12.2.39 - Disponibilizará toda mão de obra devidamente treinada e qualificada para o desempenho satisfatório das atividades em quantidade suficiente para o bom andamento dos serviços de saneamento urbano.

12.2.40 - Apresentar os comprovantes de pagamentos de salários, benefícios e encargos.

12.2.41 - Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo a(ao) **CONTRATADA(O)** otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos, quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do(a) **CONTRATANTE**, obtendo a produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A(O) **CONTRATADA(O)** responsabilizar-se-á, integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental e trabalhista.

12.2.42 - Realizar a avaliação e prover o adicional de insalubridade e/ou periculosidade, de acordo com as avaliações qualitativas e quantitativas no local de trabalho.

12.2.43 - Fiscalizar regulamente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

12.2.44 - Refazer os serviços que, a juízo do representante do(a) **CONTRATANTE**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

12.2.45 - Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados.

12.2.46 - Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

12.2.47 - Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

12.2.48 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

12.2.49 - A inadimplência da(o) **CONTRATADA(O)**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do(a) **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto do contrato.

12.2.50 - Caso solicitado previamente pelo(a) **CONTRATANTE**, a(o) **CONTRATADA(O)** deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

12.2.51 - A (O) **CONTRATADA (O)** deverá realizar Boletim de Medição Diário, onde constará todas os serviços de saneamento urbano realizados no dia. O boletim será entregue no dia seguinte a realização do recolhimento de lixo, à Fiscalização dos Serviços.

12.2.52 - A (O) **CONTRATADA (O)** deverá designar, para execução dos serviços, profissionais que deverá atender entre outros, aos seguintes requisitos:

- a) Ter qualificação para o exercício das atividades que lhe forem determinadas;
- b) Ser pontual e assíduo ao trabalho, e ter bons princípios de urbanidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

- c) Acatar as ordens e instruções emanadas da fiscalização;
- d) Pertencer ao quadro de empregados da **CONTRATADA**;
- e) O pessoal da **CONTRATADA** (O) não poderá executar, sob qualquer título, para terceiros na área de jurisdição do(a) **CONTRATANTE**, serviços de qualquer natureza

19.2.53 - Compete ainda a **CONTRATADA** o recolhimento do Imposto de Renda - IR nos termos do Decreto Municipal 1.954 de 21 de novembro de 2023.

19.2.54 - No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que o **CONTRATANTE** seja chamado, como solidária, fica desde já pactuada que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

19.2.55 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta licitação, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

19.2.56 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras (NR`s) de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada e assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

20 - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

20.1 - O prazo de vigência do contrato a ser firmado após adjudicação e homologação da presente licitação, contará a partir da assinatura do instrumento contratual com término previsto em **12(doze) meses**, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

20.2 - No caso de constatação de erros ou modificações por parte da **CONTRATANTE**, que resultem em alterações dos prazos, estes serão aditados em comum acordo com a fiscalização.

21 - DO CONTRATO

21.1 - Para assinar o contrato, deverá o Licitante vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme previsto nos arts. 96 a 98 da Lei 14.133/2021, sob pena de decair o direito à contratação.

21.2 - O prazo de vigência da garantia deverá prevalecer durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o termo da vigência contratual, devendo este prazo ser renovado a cada prorrogação.

21.3 - A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

21.4 - A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

21.5 - No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Araxá, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

21.6 - No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Araxá, e somente será aceita se cobrir e assegurar: **(1)** o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; **(2)** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e **(3)** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA** pelo prazo da duração do contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Araxá, sob pena de rescisão contratual.

21.7 - No caso de opção por Títulos da Dívida Pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

21.8 - No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araxá, situada na Rua Presidente Olegário Maciel nº 306, CEP. 38.183-186, Centro, Araxá-MG, para obter instruções de como efetuar-la.

21.9 - A garantia prestada pela CONTRATADA, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: (1) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; (2) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; (3) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA e (4) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

21.10 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município de Araxá com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

21.11 - A garantia prestada, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada total ou parcialmente, para fins de ressarcimento, indenização inclusive a terceiros e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.

21.12 - A garantia quando prestada em dinheiro pela **CONTRATADA** lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) e somente após a comprovação que a empresa cumpriu com todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

21.13 - As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

21.14 - A licitante vencedora do presente certame deverá apresentar até a data da assinatura do contrato **Prova de Registro e Quitação** da empresa e de seu Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda no órgão competente ao da categoria, da região da sede da empresa.

21.14.1 - Caso o documento previsto no item 21.14 acima já tenha sido apresentado na fase de habilitação, fica dispensada apresentação do mesmo novamente.

OBS: O documento exigido na fase de habilitação é a Prova de Registro ou Inscrição e o documento exigido para assinatura do contrato e a Prova de Registro e Quitação da licitante e de seu responsável técnico conforme previsto no item 21.14 acima. Entretanto nada impede que as licitantes apresente o documento de registro e quitação na fase de habilitação.

21.15 - O prazo para assinatura do contrato será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, prorrogado por igual período contados da data do recebimento da convocação/notificação pela Administração Municipal para assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação nos termos do art. 90 da lei 14.133/2021.

21.15.1 - A convocação/notificação a que se refere o item 21.15 acima será feita via e-mail ou por telefone.

21.16 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, **para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor**, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

21.17 - Poderá a proposta de a licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a Administração Pública Municipal conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no subitem 21.16 acima.

21.18 - Poderá a Administração Pública na competência discricionária, desfazer ou corrigir atos praticados no processo, até mesmo após a contratação, que não foram detectados anteriormente por servidor ou pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio no decorrer do mesmo, respeitado os atos já praticados na forma legal, desde que não causam prejuízo ao erário público.

21.19 - O contrato, que obedecerá ao disposto no presente certame cujo modelo da minuta encontra-se no **Anexo XII** e faz parte integrante deste Edital, deverá ser assinado pela empresa vencedora em dia, hora e local a serem indicados pela Administração Municipal.

22 - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

22.1 - O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, em virtude de interesse público devidamente justificado, desde que mantidas as mesmas condições do contrato original, ressalvadas alterações necessárias à recomposição do equilíbrio econômico financeiro inicial e demais hipóteses previstas nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021 e legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

23 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 - O licitante ou o **CONTRATADO** será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b.1) A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - c.1) A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA** à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

23.2 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, a licitante/contratada que descumprir as condições estabelecidas neste edital de ficará sujeita às seguintes penalidades:

23.2.1 - advertência;

23.2.2 - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, a juízo da Administração;

23.2.3 - impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 3(três) anos o licitante que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

23.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. O licitante ou **CONTRATADO** que:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

23.3 - As sanções previstas nos itens 23.2.1, 23.2.3 e 23.2.4 acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 23.2.2.

23.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.5 - A aplicação das sanções previstas no item 23 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.6 - Na aplicação da sanção prevista no item 23.2.2 acima, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.7 - A aplicação de qualquer sanções previstas acima obedecerá ao depostos nos [arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.](#)

23.8 - Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato.

23.9 - As penalidades serão registradas no cadastro da(o) **CONTRATADA**, quando for o caso.

23.10 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a(ao) **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

23.11 - O(s) valor(es) da(s) multa(s) aplicada(s) deverá(ao) ser(em) recolhido(s) no prazo de 3 (três) dias úteis na Tesouraria do Município de Araxá/MG contados da data da respectiva notificação.

23.12 - As multas aplicadas não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na mencionada Lei.

23.13 - Após a aplicação de qualquer penalidade, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro.

23.14 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

23.15 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos previsto no Decreto Municipal nº 1.790/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

23.16 - Caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à Procuradoria Geral do Município, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.17 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.18 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade superior competente.

23.19 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

24 - DA EXTINÇÃO

24.1 - O contrato estará sujeito à extinção, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, a qual as partes expressamente se submetem.

24.2 - A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

24.3 - A extinção do contrato ocorrerá ainda nas hipóteses prevista nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

25 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇOS.

25.1 - O objeto do contrato será recebido nos termos do art. 14 da lei 14.133/2021:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

25.2 - O prazo para emissão do termo detalhado de recebimento provisório será 60(sessenta) dias após sua conclusão e a emissão do termo detalhado de recebimento definitivo será 90(noventa) dias após o término nos termos do art. 140 § 3º da Lei 14.133/2021.

25.3 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

25.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

25.5 - O responsável pelo recebimento definitivo e provisório do objeto do contrato/serviços será o Sr. Cristiano Ferreira Alves, CPF nº 088.217.616-14, Engenheiro Civil CREA-MG nº 400.928, cargo: Assessor Nível 4, telefone: 34.3691.7086, e-mail: servicosurbano@araxa.mg.gov.br e na falta desse outro que o Secretaria Municipal de Serviços Urbanos indicar.

25.6 - Nos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes.

25.7 - Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços a serem executados, o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização do **CONTRATANTE**;

25.8 - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar correções ou reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

25.9 - O termo de recebimento provisório e definitivo poderá ser emitidos e assinados por qualquer um dos profissionais acima designados ou em conjunto, e na falta desses outro que o Município de Araxá indicar.

26 - DAS ALTERAÇÕES E ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES

26.1 - O contrato poderá ser alterado nos termos do art. 124 da Lei 14.1333/2021, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

26.1.1 - Nas alterações unilaterais a que se refere o I acima, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços conforme previsto no art. 125 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

27 - DO REAJUSTE

27.1 - A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto no art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021 e art. 3º, §1º da Lei 10.192/2001, e mediante aplicação de índices.

27.1.1 - Os índices utilizados para reajuste tem por base o ÍNPC (IBGE) Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que o município venha a adotar para os contratos da espécie, conforme estabelece a legislação em vigor.

27.2 - Caso os valores dos índices não estejam divulgados na data do cálculo do reajuste, serão utilizados os últimos índices disponíveis e o cálculo do reajuste será corrigido na medição seguinte.

27.3 - Caso ocorra eventuais atrasos na execução de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador.

27.4 - Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao respectivo reajustamento anterior.

27.5 - É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, após 12 (doze) meses da data da consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço com reflexo no contrato, devendo o pedido ser formulado antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

27.6 - Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito serão devidos a partir da solicitação da contratada;

27.7 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

27.8 - Havendo posterior solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de fatos imprevisíveis, desde que haja seu deferimento, ocorrerá a modificação da data base referente à parcela de custos dos materiais e equipamentos, passando a mesma a coincidir com a data da solicitação do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustes anuais serão considerados a partir de então.

27.9 - O prazo para a(o) **CONTRATADA(O)** solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao advento de data base ou fato gerador ensejadores de reajustamento, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

27.9.1 - Caso a(o) **CONTRATADA(O)** não solicite o reajuste⁵ tempestivamente, dentro dos prazos acima fixados, ocorrerá a preclusão do direito ao reajustamento.

27.10 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

28 - DA SUBCONTRATAÇÃO/SUBEMPREGADA

28.1 - É vedada a subcontratação integral de serviços, admitida tão somente a subcontratação parcial nos termos do art. 122 da Lei 14.133/2021 e Acórdão 983/2012 - Plenário TCU.

⁵ É possível prever em contrato a preclusão do direito ao reajuste caso não haja solicitação da empresa em determinado lapso temporal? Revista Zênite ILC - Informativo de Licitações e Contratos, Curitiba: Zênite, n. 275, p. 58-61, jan. 2017, seção Orientação Prática.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

28.2 - Poderá haver subcontratação, ficando a cargo da **CONTRATADA** decidir quais serviços ela almeja subcontratar, desde que seja prestado por profissionais qualificados conforme exigidos neste edital, ou seja, a subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

28.3 - A **CONTRATADA** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

28.4 - Além da documentação de que se trata o item 28.3 acima o subcontratado deverá apresentar os documentos de habilitação prevista no edital.

28.5 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, que mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou servidor do município de Araxá/MG ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

28.6 - A responsabilidade total da execução do objeto contratados, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

28 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2024/2025 e indicada no processo pela área competente da Prefeitura, discriminado nas seguintes dotações:

- a) 02.12.01.15.452.0059.2.0105.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Ficha: 380 - Fonte Recurso: 01 - 0500 - 0000 - 0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Municipal - Serviços de Limpeza Pública.
- b) 02.12.01.15.452.0059.2.0105.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Ficha: 380 - Fonte Recurso: 01 - 0708 - 0000 - 0000 - Transferência da União Referente a Compensação Financeira de Recursos Minerais - Recursos Federal - Serviços de Limpeza Pública.

29 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO.

29.1 - O Município de Araxá poderá revogar a presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021.

30 - DA ASSINATURA DIGITAL

30.1. É permitida a assinatura de documentos, declarações, proposta, contrato, alterações contratuais mediante assinatura digital.

30.1.1. A assinatura digital é gerada a partir do uso do Certificado Digital ICP-Brasil e tem o mesmo valor jurídico da assinatura manuscrita, garantido pela legislação brasileira. Para utilizá-la é preciso subir o documento em um portal de assinaturas e usar um Certificado e-CPF ou e-CNPJ. Nos casos em que o documento for assinado em nome de uma empresa, para a assinatura digital ter eficácia jurídica, ela deve



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

ser proveniente do Certificado do(s) representante(s) legal(ais), mencionado(s) no contrato social ou estatuto da empresa.

30.1.2. A licitante/contratada que optar pela assinatura digital deve possuir certificado digital próprio.

301.3. A licitante/contratada deverá informar a administração municipal que assinará os documentos de forma digital, fornecendo o endereço para verificação da autenticidade da assinatura.

30.1.4. O documento enviado a empresa no formato PDF ou outro equivalente para recolhimento da assinatura digital, deverá ser assinado no mesmo dia do recebimento, tendo em vista que o prazo previsto nesses documentos começa a correr na data da sua assinatura.

30.1.5. Não é permitida no referente processo a assinatura digitalizada como forma de documento original.

31 - DOS ESCLARECIMENTOS

31.1 - O encaminhamento referente a esclarecimento/questionamento do edital deverá ser feito via portal eletrônico <https://www.licitanet.com.br>).

31.2 - Da resposta aos questionamentos e do pedido de esclarecimentos será comunicado a licitante via portal eletrônico (<https://www.licitanet.com.br>) podendo ser disponibilizado no site www.araxa.mg.gov.br.

31.3 - É facultado a Administração disponibilizar o inteiro teor da resposta do questionamento no site oficial do município, (www.araxa.mg.gov.br), salvo quando o conteúdo questionado gerar alteração do edital, oportunidade em que será elaborado um edital de retificação e disponibilizado nos meio meios anteriormente publicados.

32 - DA ALTERAÇÃO DO EDITAL

32.1 - Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

33 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

33.1 - Inexistindo manifestação recursal o(a) Autoridade Superior competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

33.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

34 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1 - A participação na presente licitação implica na concordância tácita, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste edital.

34.2 - Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão o disposto no art. 183 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

34.3 - É facultada o(a) Pregoeiro(a) ou autoridade superior da Prefeitura, em qualquer fase da licitação, suspender o processo para análise técnica, promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

34.3.1 - Poderá a ainda, quando entender necessário, suspender a sessão para análise detalhada da documentação de habilitação e propostas de preços.

34.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

34.5 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital, inclusive a sessão pública, serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Pregoeiro(a).

34.6 - A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021.

34.7 - A inabilitação da licitante importará preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

34.8 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Prefeitura qualquer pessoa que não o fizer até o 3(três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

34.9 - Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento de contrato no órgão competente da categoria, se for o caso.

34.10 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

34.11 - O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

34.12 - O(A) licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do(a) licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

34.13 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

34.14 - O Edital na íntegra estará disponível nos endereços eletrônicos: Portal Nacional de Contratações (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), Portal Licitanet (<https://www.licitanet.com.br>) e Site Oficial Município (www.araxa.mg.gov.br) sem custo, salvo os referentes a fornecimento de cópia em meio físico, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

da documentação fornecida, devendo ser requerido junto ao Setor de Licitações localizado no Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03 - B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Araxá MG, no horário das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

34.15 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

34.16 - As informações previstas neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que, qualquer detalhe ou informação que omita em um documento e mencione em outro serão considerados válidos.

34.17 - As questões não previstas neste edital serão resolvidas pela Administração com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis em especial na Lei 14.133/2021.

34.18 - Demais informações pelo telefone (34) 3662.2506 - 3691.7145 ou 9.9313.0034 ou no Setor de Licitações localizado no Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03 - B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Araxá MG, no horário das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

32.19 - Fica eleito o foro da Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Araxá/MG, 19 de Julho de 2024.

Marcos Vinicius Araújo
Secretário Municipal de Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO E SERVIÇOS

1.1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO E MECANIZADA DE VIAS, CAPINAS MANUAL E MECANIZADA E ELÉTRICA, PINTURA DE MEIO FIO, FORNECIMENTO DE EQUIPES OPERACIONAIS MULTIUSO, FORNECIMENTO DE EQUIPES PARA LIMPEZA MANUAL, MECANIZADA E DESOBSTRUÇÃO DE BUEIROS, BOCA DE LOBO E GALERIAS DE REDES ÁGUA PLUVIAIS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, CONFORME PREVISTO NESTE TERMO.

1.2 - DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1 - Serviços continuados são aqueles realizados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

1.2.2 - Os serviços que se pretende contratar são de saneamento urbano, limpeza nas vias públicas do Município de Araxá, compreendendo a varrição, poda de grama e capina, ao longo das vias públicas, calçadas, canteiros, logradouros, parques, praças e jardins, limpeza de bocas de lobo e raspagem das vias públicas e sarjetas, no Município de Araxá/MG.

1.2.3 - Tratam-se de serviços continuados e de caráter essencial, não podendo ser interrompido e/ou sofrer paralisação, haja vista se caracterizar como serviços públicos essenciais, contínuos e permanentes, que a Administração Pública Municipal necessita realizar diuturnamente, na salvaguarda do interesse público e coletivo, deles não podendo prescindir em todos os exercícios financeiros.

2 - JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO E ESCOLHA DA MODALIDADE

2.1 - A presente contratação tem como finalidade contratar empresa para execução do objeto em questão para atender de forma satisfatória as necessidades da Administração. A conservação da limpeza pública é uma das preocupações da Administração Municipal de Araxá, não só pelo aspecto higiênico, mas também pela beleza do município. O município não dispõe de mão de obra e equipamentos necessários para executar esses serviços. Compete o Município de Araxá/MG, a formulação e implementação da política de serviços de limpeza urbana em geral. Para tanto, o Município se preocupa em utilizar os métodos adequados com as legislações em vigor, com manutenção, limpeza pública para evitar danos à saúde pública. A limpeza urbana traz reflexos diretos para a saúde pública e para a preservação do meio ambiente. O resultado é mais qualidade de vida para todos, uma cidade mais humanizada. Destarte, por se tratar de limpeza urbana, o serviço é essencial e de caráter ininterrupto, de responsabilidade do Executivo Municipal, e considerando que a Prefeitura não possui estrutura e quadro profissional próprio para prestar o serviço de limpeza urbana de forma diligente e adequada, de modo a atender os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, se faz necessária a contratação de empresa apta a prestar tal serviço ao município.

2.2 - O serviço foi caracterizado como “serviços comuns”, porém enquadrado como serviço de engenharia, conforme mencionado a alínea “a” do inciso XXI do art 6º da Lei 14.133/21, possuindo especificações técnicas, orçamento e memorial descritivo.

2.3 - A modalidade escolhida para esta contratação será “**Pregão Eletrônico**”.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

(....)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

2.4 - Assim dispõe o art. 17 da Lei 14.133/2021:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(....);

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

2.5 - Nesse mesmo sentido é o que dispõe o Decreto Municipal nº 942/2020, que regulamenta o pregão na sua forma eletrônica:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica no âmbito do Município de Araxá.

(.....)

Art. 3º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(.....)

VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

2.6 - Com relação a tratar-se de serviço de engenharia ou não, tem-se a Orientação Técnica OT - IBR 007/2018, emanada do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, que disciplina sobre Projeto de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos. No documento é possível perceber que se trata de serviço de engenharia.

2.7 - Ainda, é entendimento pacífico dos tribunais que o serviço de limpeza urbana é um serviço comum de engenharia já que não há exigência de alta capacidade técnica para a execução⁶

2.8 - Posto isto, por ser serviço comum de engenharia, é possível que seja licitado através de pregão eletrônico.

⁶ TCE-MG - DENÚNCIA: 1047880, Relator: CONS. SUBST. HAMILTON COELHO, Data de Julgamento: 02/07/2019, PRIMEIRA CÂMARA, Data de Publicação: 26/08/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

3 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 - As razões da necessidade da contratação para realização dos serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas públicas se faz necessária, pois trata-se de um serviço essencial e contínuo em que a sua ausência traria consequências sérias para saúde pública tendo em vista de que a limpeza urbana previne a proliferação de doenças causadas pela ausência de condições sanitárias, além de inibir a existência de animais peçonhentos.

3.2 - Nesse sentido, a necessidade da contratação pode ser entendida como a oferta dos seguintes serviços à população:

- serviços de varrição manual e mecanizada de vias;
- capina manual;
- capina mecanizada;
- capina elétrica;
- Pintura de meio fio;
- Fornecimento de equipes operacionais multiuso;
- Fornecimento de equipes para limpeza manual, mecanizada e desobstrução de bueiros, bocas de lobo, galerias e redes de águas pluviais;

3.3 - A necessidade dos serviços para atender Secretaria Municipal de Serviços Urbanos deste Município, visto que o contrato em vigência, encerra se em 06 de setembro de 2024.

3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS

3.1 - Prova de Registro ou Inscrição da licitante e de seu Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda no órgão competente ao da categoria, da região da sede da empresa, bem como documento que comprove o vínculo deste com a empresa;

3.2 - A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa deve ser feito da seguinte forma:

3.3 - Apresentação do contrato social, quando o responsável técnico pertencer ao quadro societário da empresa;

3.4 - Apresentação de cópia da CTPS do responsável técnico com a devida anotação de emprego na licitante, ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido que comprove o emprego na licitante;

3.5 - Apresentação do Contrato de natureza privada que comprove o vínculo entre o responsável técnico e a licitantes.

3.6 - Comprovação de **capacidade técnico-profissional**, por meio de certidões ou atestado(s) regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda na entidade profissional competente ao da categoria, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) obra(s) com característica(s) similar/semelhante ao objeto ora licitado. As certidões ou atestados de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, conforme inciso, I, §§ 1º e 2º do art. 67, da Lei nº 14.133/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

- a) Varrição manual de vias (sarjeta): **12.445,00 Km/sarjeta;**
- b) Varrição mecanizada: **12.445,00 km/sarjeta;**
- c) Capina Manual de vias: **588.375,00 m²;**
- d) Capina Mecanizada: **976.169,84 m²;**
- e) Capina Elétrica: **28.401,65 m²**

3.7 - Comprovação de **capacidade técnico-operacional**, por meio de certidões ou atestado(s) regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda na entidade profissional competente ao da categoria, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto ora licitado. As certidões ou atestados de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, conforme inciso, II, §§ 1º e 2º do art. 67, da Lei nº 14.133/2021:

- a) Varrição manual de vias (sarjeta): **12.445,00 Km/sarjeta;**
- b) Varrição mecanizada: **12.445,00 km/sarjeta;**
- c) Capina Manual de vias: **588.375,00 m²;**
- d) Capina Mecanizada: **976.169,84 m²;**
- e) Capina Elétrica: **28.401,65 m²**

3.8 - A (s) certidão (ões) e/ou atestado (s) apresentado (s) deverá (ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Localização do serviço;
- Serviços executados (discriminação e quantidades).

3.9 - O (s) atestado (s) ou certidão (ões) que não atender (em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.

3.10 - Para facilitar a conferência, solicitamos que seja destacado com pincel marca texto nos atestados apresentados, os itens relativos aos serviços e quantidades conforme exigido nos itens 3.6 e 3.7 acima.

3.11 - **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO DA EXIGÊNCIA DE ATESTADO:** A Lei 14.133/2021, disciplina exigências cabíveis para a comprovação, pelos licitantes, da sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Em relação a obras e serviços, a lei determina que a comprovação da aptidão deverá ser feita da seguinte forma: “Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: **I** - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação; **II** - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei; Dispõe ainda: **§ 1º** A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. **§ 2º** Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados. Ou seja, os licitantes deverão apresentar atestados que demonstrem sua experiência anterior na realização de obra ou serviço semelhante àqueles que é objeto do edital, conforme exigido pela Administração. No entanto, essas exigências por parte da Administração são limitadas às parcelas de maior relevância e valor significativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

do objeto da licitação, assim consideradas que tenha valor individual igual o superior a 4º do valor estimado para contratação”, limitado estes a quantidade mínima de até 50º das parcelas a que se refere o § 1º. Além disso, o quantitativo exigido pelo Edital não ultrapassa 50% da quantidade total que será executada no contrato. Reputa-se que essa determinação está de acordo com o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, que determina que os processos licitatórios deverão permitir somente “as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. A administração está exigindo das licitantes como comprovação de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, a apresentação de atestado ou certidão fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado, dentro do limite de 50% das parcelas de maior relevância e valor significativo. Dessa forma, os quantitativos exigidos não estão em parâmetro elevado, não se revelam uma exigência excessiva e muito menos frustra o caráter competitivo deste certame ou reduz o universo dos licitantes, dirigindo a licitação a um único participante ou a um universo extremamente reduzido deles, mas visa tão somente garantir uma boa execução do contrato, com a comprovação de que as licitantes e seu(s) responsável(is) técnico(s) demonstrem sua experiência anterior na realização de obra(s) semelhante(s)/similar(es) àquela(s) que é objeto do Edital em questão. Destarte, que os Atestados de Capacidade técnica bem como os quantitativos exigidos coaduna-se com a determinação legal, restando justificada e motivada a sua exigência.

3.12 - Declaração formal de Disponibilidade de Pessoal Técnico, Instalações e Aparelhamento Adequado e disponível para realização do objeto em questão, assinada pelo representante legal da empresa, comprovada mediante apresentação nominal dos equipamentos e dos empregados registrados no livro de registro que atuarão na execução da obra.

3.13 - Fica vedado a licitante contratada no presente certame de remanejar empregados e equipamentos de contratos em vigor com a contratante, sob pena de incorrer em culpa pela rescisão contratual, nos termos do § 8º do art. 67 da Lei 14.133/2021.

3.14 - Declaração que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do § 3º do art. 63 da Lei 14.133/2021.

4 - DA VISTORIA PRÉVIA DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - A vistoria prévia é facultativa, caso os interessados optem por pela visita, esta deverá ser agendada antecipadamente junto a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos pelo telefone (34) 3691-7086, tendo como termo a contar do primeiro dia útil ao da publicação, estendendo-se até o dia útil anterior a data prevista para realização da sessão pública, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

4.2 - A vistoria prévia tem por finalidade que o proponente possa constatar as condições de execução e particularidades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local e para que perceba a realidade do cenário do empreendimento, suas peculiaridades, grau de dificuldade, quantitativos, etc, tendo condições de formar um conceito sobre os serviços como um todo e apresentando um preço justo em sua proposta não havendo dessa forma alegações futuras de desconhecimento das condições de execução dos serviços objeto deste Edital.

4.3 - Não será aceita visita sem o respectivo agendamento.

4.4 - A Visita Técnica deverá ser feita por representante da empresa, devidamente credenciado para tal.

4.5 - A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da vistoria prévia, sendo, neste caso, necessário apresentar, em substituição ao Atestado de Vistoria prévia, declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante, nos termos do parágrafo 3º do art. 63 da Lei 14.133/2021, sob as penalidades da lei,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração e ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica ou financeira.

4.6 - A declaração prevista no item 4.5 acima poderá obedecer ao modelo que constará no edital.

5 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE

5.1 - A licitação que se originará a partir da requisição nº 2032/2024, possui como objeto a limpeza urbana e, dentre este item, há os seguintes subitens: varrição manual e mecanizada de vias, capinas manual, mecanizada e elétrica, pintura de meio fio, fornecimento de equipes operacionais multiuso, fornecimento de equipes para limpeza manual, mecanizada e desobstrução de bueiros, bocas de lobo, galerias e redes de águas pluviais.

5.2 - Será realizada licitação com a escolha do critério de julgamento do menor preço global, conforme autoriza o §3º do artigo 40 da Lei nº 14.133/21.

5.3 - Justifica-se a utilização do menor preço global devido a economia de escala, padronização e consistência, coordenar e monitorar, integração de serviços, redução de conflitos, impacto ambiental e facilidade de implementação de inovações; tais itens foram destrinchados e devidamente explicados no Estudo Técnico Preliminar deste objeto a ser licitado.

5.4 - Ou seja, é imprescindível que todos os serviços e em toda a cidade sejam realizados por uma única empresa; ou seja, menor preço global.

5.5 - Ressalta-se, contudo, que o Aeroporto Municipal de Araxá terá uma licitação aparte pois a contratação necessária para os serviços do aeroporto não se trata apenas de capina, roçada e varrição sendo necessário uma prestação para a manutenção completa do terminal aeroporto sendo necessário a contratação de uma empresa para manutenção e operação do aeroporto.

5.6 - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do edital ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada refazer os serviços necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

5.2 - O fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos receberá o objeto de forma provisória e definitivamente, mediante atestação.

6 - ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA.

6.1 - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos elaborou planilha orçamentária dos serviços, utilizando-se os preços de tabelas de referência e cotações de preços conforme Relatório de Pesquisa de Preços, que compõe a documentação que instrui esta demanda, na forma do §2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e pelo Decreto municipal nº 1.846/2023.

6.2 - Para execução dos serviços, apurou-se o valor mensal estimado em **R\$ 1.283.335,01 (um milhão duzentos e oitenta e três mil trezentos e trinta e cinco reais e um centavos)**, distribuídos conforme planilha orçamentária em anexo.

6.3 - Deste modo, o valor total estimado referente ao período de 12(doze) meses é **R\$ 15.400.020,16**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

(quinze milhões quatrocentos mil vinte reais e um centavos), distribuídos conforme planilha orçamentária em anexo.

6.4 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2024/2025 e indicada no processo pela área competente da Prefeitura, discriminado nas seguintes dotações:

- f) 02.12.01.15.452.0059.2.0105.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Ficha: 380 - Fonte Recurso: 01 - 0500 - 0000 - 0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Municipal - Serviços de Limpeza Pública.
- g) 02.12.01.15.452.0059.2.0105.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Ficha: 380 - Fonte Recurso: 01 - 0708 - 0000 - 0000 - Transferência da União Referente a Compensação Financeira de Recursos Minerais - Recursos Federal - Serviços de Limpeza Pública.

7 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 - A realização de todos os serviços deverá ser feita com pessoal devidamente documentado, nos locais e períodos previamente acertados com o **CONTRATANTE**. Os funcionários deverão fazer o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual - EPI's, conforme legislação vigente e a utilização dos equipamentos adequados como: roçadeira do tipo costal, soprador, rastelo, moto poda, pás, enxadas, brochas, vassouras e outros necessários à realização dos serviços.

7.2 - Os serviços deverão ser prestados pela **CONTRATADA**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, segundo forma, prazos e condições especificadas neste contrato, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.3 - Caso haja necessidade de execução dos serviços aos sábados, domingos e feriados por necessidade da **CONTRATADA**, esta arcará com todo o custo adicional.

7.4 - O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, técnicos, subcontratados, etc.

7.5 - A **CONTRATADA** poderá subcontratar parcialmente os serviços, desde que haja autorização formal do **CONTRATANTE** nos termos previsto no edital.

7.6 - A responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada, em decorrência da fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos do **CONTRATANTE**.

7.7 - O município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.8 - A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis.

7.9 - O município poderá introduzir, durante a execução do Contrato, alterações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, nas especificações, nos termos da Lei.

7.10 - Deverá ser observada rigorosa obediência a todas as particularidades fornecidos pelo município, suas especificações e detalhes, a fim de que haja perfeita concordância na prestação dos serviços.

7.11 - A prestação dos serviços objeto do contrato será parcelada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

7.12 - A prestação dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE**.

7.13 - A prestação dos serviços terá início no prazo de 05 dias a contar do recebimento da ordem de serviço, pena de extinção contratual e aplicação das sanções e penalidades previstas neste contrato.

7.14 - Os serviços deverão seguir toda orientação previamente acertada com o **CONTRATANTE** e obedecerá a critérios rígidos da legislação vigente, trabalhista e ambiental.

7.15 - As rotas dos locais onde irão ser realizados os serviços, serão estabelecidas através de cronograma quinzenal e/ou mensal, sendo que as atividades serão desenvolvidas em todas as Ruas, Avenidas, Praças, Parques e Jardins dos locais licitados.

7.16 - A **CONTRATADA** deverá obedecer à programação de serviço estabelecida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. Na referida programação constará a periodicidade e locais com frequência adequada. A programação e planejamento das atividades será encaminhada para a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 07 dias.

7.17 - A poda dos canteiros em vias públicas, ruas, parques e praças, a carga do lixo e entulhos oriundos dos serviços de saneamento urbano realizados nas vias públicas, obedecerá ao indicado pela Fiscalização responsável pelos trabalhos, através de cronogramas das atividades.

7.18 - Os trabalhos deverão ser executados no horário das 07h00min às 17h00min de segunda a sexta feira. A **CONTRATADA** não poderá exceder a carga horária semanal prevista na legislação.

7.19 - A **CONTRATADA** disponibilizará por sua conta e expensas, toda mão de obra com o seus equipamentos de proteção individual - EPI's, equipamentos adequados como: roçadeiras do tipo costal, sopradores, rastelos, moto poda, pás, enxadas, vassouras, entre outras ferramentas necessárias à realização de todos os serviços. Os serviços deverão ser realizados de forma contínua na manutenção das vias públicas dentro da programação prévia junto com a Fiscalização;

7.20 - A **CONTRATADA** disponibilizará toda mão de obra devidamente treinada e qualificada para o desempenho satisfatório das atividades em quantidade suficiente para o bom andamento dos serviços de saneamento urbano.

7.21 - A **CONTRATADA** deverá registrar seus empregados, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária bem como todos os requisitos previstos em legislação. O transporte de pessoal, equipamentos e ferramentas até os locais de execução dos serviços será de responsabilidade única e exclusivamente da licitante.

7.22 - Todos os locais de trabalho, por se tratar de via pública, terão sinalizações que serão feitas em atendimento às normas técnicas, especificações e simbologias do Conselho Nacional de Trânsito através da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código Nacional de Trânsito, da sua respectiva regulamentação, resoluções, portarias e outras determinações de âmbitos Federal, Estadual e Municipal bem como as especificações do serviço. Sempre que for necessário, a **CONTRATADA** fará contato com a ASTRAN - Assessoria de Trânsito e Transportes, que tomará as medidas cabíveis com relação ao controle e à orientação do trânsito.

7.23 - Deverá ser realizado Boletim de Medição Diário, onde constará todas os serviços de saneamento urbano realizados no dia. O boletim será entregue a fiscalização no dia seguinte a realização dos serviços.

7.24 - Os serviços serão medidos e faturados/remunerados obedecendo aos parâmetros previstos na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

planilha orçamentária de custos, termo de referência e demais anexos deste edital.

7.25 - Para fins de cálculo da proposta de preços, a licitante deverá considerar a produtividade diária de trabalho de 08h00min.

7.26 - O pessoal da **CONTRATADA**, designado para execução dos serviços deverá atender entre outros, aos seguintes requisitos:

- a) Ter qualificação para o exercício das atividades que lhe forem determinadas;
- b) Ser pontual e assíduo ao trabalho, e ter bons princípios de urbanidade;
- c) Acatar as ordens e instruções emanadas da fiscalização;
- d) Pertencer ao quadro de empregados da **CONTRATADA**;
- e) O pessoal da **CONTRATADA** não poderá executar, sob qualquer título, para terceiros na área de jurisdição do **CONTRATANTE**, serviços de qualquer natureza;
- f) Não será permitida a permanência de parentes ou amigos de empregados nas dependências do **CONTRATANTE**, e;
- g) Os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

8 - MODELO DE EXECUÇÃO ADEQUADA AO OBJETO

8.1 - O objetivo desta contratação será a prestação serviço de limpeza urbana no Município de Araxá, durante todo período contratual, para atendimento à população.

8.2 - Os serviços serão prestados sob regime de execução empreitada por preço global conforme art. 6, inciso XXVIII da Lei Federal 14.133/2021.

8.3 - Início da execução do objeto: após a apresentação da garantia do contrato que deverá ser prestada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura contratual.

8.4 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, pessoal e utensílios mínimos necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

8.5 - É de total responsabilidade da empresa o transporte de funcionários e o transporte de todos os materiais necessários à plena execução dos serviços.

8.6 - A contratada deverá disponibilizar sempre que solicitada, toda a mão de obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como deverá dispor de todos os materiais, equipamentos e maquinários indispensáveis para a execução do objeto.

8.7 - É de responsabilidade da empresa, os danos ocorridos a terceiros, decorrente da execução dos serviços.

8.8 - Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as Ordens de Serviços expedida pelo fiscal seguindo cronograma de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

8.9 - Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 12:00 horas às 17:00 horas.

8.10 - Não será permitida a realização de manutenções em praças aos sábados, domingos e feriados, salvo se expressamente permitido ou solicitado pela Secretaria de Serviços Urbanos.

8.11 - Os serviços de limpeza dos parques deverão ser prestados em horário diurno comercial, não sendo permitida a realização de manutenção na Unidade de Pronto Atendimento - UPA aos sábados, domingos e feriados, salvo se expressamente permitido ou solicitado pela Secretaria de Serviços Urbanos.

8.12 - Conforme preconiza o Art. 5º da Lei 14.133/2021, Art. 225º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - AGU, 5ª edição/agosto 2022, versão atualizada pela Lei nº 14.133/2021; e com a Lei nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a contratação deverá ser sustentável uma vez que permite a Administração manter em boas condições as ruas, logradouros e espaços públicos, que são de sua responsabilidade, em pleno funcionamento, e, tendo em vista o caráter contínuo da contratação tornando o objeto deste processo economicamente vantajoso e benéfico ambientalmente além de eficiente.

8.13 - A contratada deverá tomar as devidas providências para que não haja dano à terceiros, com a utilização de equipamento apropriados e em seu devido funcionamento, redes de proteção, sinalização, entre outros materiais e insumos necessários à realização dos serviços atentando sempre para a sustentabilidade.

8.14 Todos os resíduos gerados deverão ser juntados ao final de cada atividade e retirados pela empresa contratada devendo ser dado imediatamente a estes a destinação correta.

8.15 - Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e coletiva.

8.16 - Os serviços deverão seguir toda orientação previamente acertada com o(a) CONTRATANTE e obedecerá a critérios rígidos da legislação vigente, trabalhista e ambiental.

8.17 - As rotas dos locais onde irão ser realizados os serviços, serão estabelecidas através de cronograma quinzenal e/ou mensal, sendo que as atividades serão desenvolvidas em todas as Ruas, Avenidas, Praças, Parques e Jardins dos locais licitados.

8.18 - A(O) CONTRATADA(O) deverá obedecer à programação de serviço estabelecida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. Na referida programação constará a periodicidade e locais com frequência adequada. A programação e planejamento das atividades será encaminhada para a(o) CONTRATADA(O) com antecedência mínima de 07 dias.

8.19 - A poda dos canteiros em vias públicas, ruas parques praças, a carga do lixo e entulhos oriundos dos serviços de saneamento urbano realizados nas vias públicas, obedecerá ao indicado pela Fiscalização responsável pelos trabalhos, através de cronogramas das atividades.

9 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

9.1 - VARRIÇÃO MANUAL:

9.1.1 - O serviço de varrição manual das vias públicas deverá ser executado nos 02 (dois) lados da pista de rolamento, numa faixa de, pelo menos, 60 (sessenta) centímetros de largura em cada lado, devendo ser realizado diariamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

9.1.2 - A varrição deverá ser realizada, conforme cronograma da fiscalização, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

9.1.3 - A coleta dos resíduos deverá ser executada pelos caminhões coletores da coleta domiciliar no prazo máximo de 12 (doze) horas após o término dos serviços.

9.1.4 - Deverá ser considerado banheiro químico para atendimento às equipes de varrição.

9.1.5 - Quantitativo previsto: 2.074,21 km/sarjeta/mês.

9.1.6 - Critério de medição: A varrição de vias e logradouros públicos será medida por Km/sarjeta varrida, levando-se em conta a frequência.

9.2 - VARRIÇÃO MECANIZADA:

9.2.1 - O serviço consiste na varrição mecanizada, compreendendo a limpeza de vias públicas incluindo a remoção de resíduos das sarjetas e canteiros centrais com a utilização de veículo autopropelido, dotado de sistema de sucção com capacidade mínima de armazenamento dos detritos de 7,5 m³.

9.2.2 - A varrição mecanizada deverá ocorrer em passeios (calçadas) e, no mínimo, em uma faixa com largura nominal de 1,0 metro, devendo ser retirado quaisquer resíduos sólidos soltos.

9.2.3 - Quando houver ruas e avenidas de pista duplas, esta descrição se aplica individualmente a cada pista.

9.2.4 - Os resíduos provenientes da execução dos serviços, serão coletados, ensacados para a coleta com o caminhão coletor compactador da coleta convencional.

9.2.5 - A água a ser utilizada na varredeira será fornecida pela Contratada.

9.2.6 - Quantitativo previsto: 2.074,21 km/sarjeta/mês.

9.2.7 - Critério de medição: Km/sarjeta/mês.

9.3 - CAPINAS EM CALÇADAS DAS VIAS PÚBLICAS CAPINA MANUAL:

9.3.1 - Consiste na capina manual com utilização de enxada, até sua desobstrução total. Deverá ser executada em todos as calçadas, guias dos canteiros centrais de avenidas e sarjetas, dos bairros do Município.

9.3.2 - Os serviços deverão ser realizados, conforme cronograma da fiscalização, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

9.3.4 - Não será permitido o depósito de resíduos nas vias públicas e/ou em suas imediações, devendo ser dada imediatamente a destinação correta pela empresa contratada.

9.3.5 - Quantitativo previsto: 98.062,55 m²/mês.

9.3.6 - Critério de medição: m²/mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

9.4 - CAPINA MECANIZADA:

9.4.1 - Consiste na execução de capina com utilização de roçadeira (costal ou lateral) em canteiros centrais de ruas e avenidas de ruas pavimentadas, trevos, viadutos, eliminando a vegetação existente, acabamentos nos meio fios e retirada de terra e da vegetação com destinação adequada.

9.4.2 - Deverá ser utilizado tela protetora a fim de inibir o lançamento dos detritos pelos equipamentos de roçagem nas vias.

9.4.3 - Os serviços deverão ser realizados, conforme cronograma da fiscalização, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

9.4.4 - Quantitativo previsto: 98.062,55 m²/mês.

9.4.5 - Critério de medição: m²/mês.

9.5 - CAPINA ELÉTRICA:

9.5.1 - Consiste na execução de capina por meio de comutação eletrônica de eletrodos múltiplos para eletrocussão de plantas daninhas.

9.5.2 - Os serviços de capina elétrica deverão ser executados em substituição da capina manual sempre que possível, nas junções do meio-fio e na sarjeta da rua, nas junções dos passeios públicos e leitos carroçáveis com pavimentação de bloquetes, sextavados, intertravados, ou ainda em vias rurais ou sem pavimentação.

9.5.3 - O equipamento consiste em uma capinadeira elétrica, acoplado a um trator agrícola traçado, de no mínimo 04 cilindros em linha e potência mínima de 75CV para o Trator, cabine com proteção solar e cinto de segurança.

9.5.4 - Os serviços deverão ser realizados, conforme cronograma da contratada, e aprovação da fiscalização, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

9.5.5 - Quantitativo previsto: 119.758,25 m²/mês.

9.5.6 - Critério de medição: m²/mês.

9.6 - PINTURA DE MEIO FIOS:

9.6.1 - Consiste na pintura manual dos meios-fios, com aplicação de solução de cal hidratada com fixador na superfície, após varrição local.

9.6.2 - Os serviços deverão ser realizados, conforme cronograma da fiscalização, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

9.6.3 - Quantitativo previsto: 119.758,25 ml/mês.

9.6.4 - Critério de medição: ml/mês.

9.7 - FORNECIMENTO DE EQUIPES OPERACIONAIS/MULTIUSO:

9.7.1 - A Contratada deverá disponibilizar uma equipe para apoio operacional nos serviços urbanos que são realizados através de demanda, em que não estão presentes nos demais serviços executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

9.7.2 - Os serviços a serem desenvolvidos serão:

9.7.3 - Cata-treco: Coleta em diversas localidades, sob demanda da Secretaria Serviços Urbanos, realizando a coleta de móveis, eletrodomésticos, e demais objetos que foram descartados indevidamente nas vias públicas.

9.7.4 - Limpeza dos pontos críticos: Limpeza de pontos de descarte irregular de resíduos.

9.7.5 - A equipe também poderá atuar em casos de urgência e emergência para composição de equipe de limpeza, principalmente após grandes chuvas. Os serviços deverão ser realizados, conforme cronograma da fiscalização, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

9.7.6 - Quantitativo previsto: 190,00 horas/mês.

9.7.7 - Critério de medição: horas/mês.

9.8 - FORNECIMENTO DE EQUIPES PARA LIMPEZA MANUAL E MECANIZADA DE BUEIROS E BOCAS DE LOBO, DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS E REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS:

9.8.1 - Consiste na operação de retirada dos resíduos acumulados em bueiros, bocas de lobo, galerias e redes de águas pluviais, de forma manual ou através de equipamento combinado (vácuo e alta pressão), com tanque em perfil cilíndrico, constituído ainda, de bomba à vácuo e bomba para hidrojateamento de alta pressão.

9.8.2 - Os serviços deverão ser realizados, conforme cronograma da fiscalização, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Quantitativo previsto: 190 horas/mês.

Critério de medição: horas/mês.

9.9 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA

9.9.1 - Para a administração local dos serviços, a contratada deverá possuir uma equipe administrativa e técnica para execução dos serviços pertinentes à área técnica e administrativa.

Critério medição: Será medido como valor mensal fixo.

9.10 - PLANEJAMENTO

9.10.1 - Os horários, frequência e roteiros pré-estabelecidos para os serviços deverão ser rigorosamente cumpridos pela Contratada.

9.10.2 - A Contratada poderá sugerir alterações para garantir maior eficiência dos serviços, e deverão ser submetidos à aprovação da Contratante.

9.11 - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

9.11.1 - Todos os veículos e demais equipamentos necessários à execução dos serviços, deverão ser adequados e em número suficiente, observadas as quantidades mínimas exigidas no orçamento disponibilizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

9.12 EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES

9.12.1 - A Contratada deverá dispor de edificações e instalações fixas, providas, pelo menos, de escritório, oficina, almoxarifado, pátio de estacionamento para todos os seus veículos envolvidos na execução dos serviços.

9.13 - DOS LOCAIS EM QUE DEVERÃO SER REALIZADOS OS SERVIÇOS:

9.13.1 - Os serviços de Limpeza Urbana, deverão ser realizados em toda extensão do Município, especialmente nas seguintes áreas:

- Vias Públicas do Município de Araxá;
- Terminal Rodoviário;
- Praça da Família;
- Parque do Cristo;
- Praça da Juventude;
- Centro Esportivo Nadir Barcelos - Buracanã;
- Centro Administrativo;
- Praça da Mangueira;
- Praça do Ribeiro - Praça da Nestlé;
- Praça Marco Antônio Vale - Praça do Branco.
- Praça Governador Valadares
- Praça Dom Bosco

9.13.2 - Conforme Estudo Técnico Preliminar os serviços devem ser executados nas áreas supracitadas e onde mais for solicitado pela fiscalização.

9.14 - DOS BAIRROS E LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

SETOR 1

O Setor 1 é composto pelos bairros Loteamento Jardim América, Loteamento Aurora, Abolição, Santa Mônica, São Francisco, Amazonas, Loteamento Camua, Novo São Geraldo, Loteamento Fenícia, Loteamento Vila Universitária, São Geraldo, Loteamento Rancho das Orquídeas, Loteamento Quintas do Lago, Loteamento Monte Haramum, Loteamento Riviera do Lago, Alvorada, São Pedro, Vila Rica, Centro, Guimarães, Dr. Pedro Pezutti, São Vicente, Santa Terezinha e adjacentes na cidade de Araxá/MG

SETOR 2

O Setor 2 é composto pelos bairros Loteamento Recanto do Bosque, Loteamento Flavia Helena, Loteamento Vila Verde, Loteamento Recando dos Pássaros, Loteamento Jardim Filomena, Loteamento Residencial Bocaina, Loteamento Jardim Europa I a IV, Residencial Solaris I e II, Jardim Bela Vista, Loteamento Residencial Vitoria, Loteamento Cidade Jardim, Loteamento Monte Verde, Loteamento Residencial das Acácias, Odilon José Carneiro, Santo Antônio, José Ferreira Guimarães, Loteamento Veredas do Belvedere, Recanto das Mangueiras, Veredas da Cidade, Andrea, Padre Alaor, Vila Estancia, Novo Santo Antônio, Loteamento Portal Veredas, Loteamento Monte Jardim, Loteamento Antônio Pereira Valle, Vila Lamartine, Jardim Primavera, Adhemar R. Valle, Loteamento Portal do Camburi, Loteamento Dona Adélia I e II, Jardim Primavera, Jardim das Primaveraes III, Loteamento Parque Mangabeiras I a V e adjacentes na cidade de Araxá/MG

SETOR 3

O Setor 3 é composto pelos bairros Loteamento Max Newmann II, Loteamento Max Newmann I, Jardim Espanha, Aeroporto, Salomão Drummond, Ana Pinto de Almeida, Tiradentes, Francisco Duarte, Urciano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

Lemos, Bom Jesus, Leblon, Domingos Zema, Santa Rita e Morada do Sol, Loteamento Vale dos Araxás e adjacentes na cidade de Araxá/MG

SETOR 4

O Setor 4 é composto pelos bairros Santa Luzia, Loteamento Boa Vista Sul, Boa Vista II, Boa Vista, São Domingos, Guilhermina Vieira Chaer, João Ribeiro, São Cristóvão, Fertiza, Dona Beija, Vila Silveria, Leda Barcelos, Parque das Flores e adjacentes na cidade de Araxá/MG

SETOR 5

O Setor 5 é composto pelos bairros Loteamento Associação Habitacional de Araxá, Novo Horizonte, Loteamento Jardim América II, Pão de Açúcar, Loteamento Novo Pão de Açúcar I a IV, Loteamento Jardim das Oliveiras I e II, Loteamento Jardim Natalia, João Bosco Teixeira, Ana Antônia, Cincinato de Ávila, Orozino Teixeira, Loteamento Residencial Jardim Vitória e adjacentes na cidade de Araxá/MG

PARQUE DO CRISTO

O parque do cristo está localizado na Rua Washington Barcelos, Micro Distrito Santa Rita, na cidade de Araxá/MG

PRAÇA DA JUVENTUDE

A praça da Juventude está localizada na Rua Onófrio Pereira da Silva nº 90, Urciano Lemos, na cidade de Araxá/MG

CENTRO ADMINISTRATIVO:

O Centro Administrativo está localizado na Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275, Guilhermina Vieira Chaer, na cidade de Araxá/MG.

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA:

A unidade de pronto atendimento - UPA está localizada na Rua João Paulo II nº 1.900, Vila Jardim, na cidade de Araxá/MG.

PRAÇA DA FAMÍLIA E TERMINAL RODOVIÁRIO:

A Praça da Família e Terminal Rodoviário de Araxá estão localizados na Rua Praça Américo Autran, São Pedro, na cidade de Araxá/MG

CENTRO ESPORTIVO NADIR BARCELOS (BURACANÃ):

O Centro Esportivo Nadir Barcelos está localizado na Rua Joaquim Teodoro da Silva, Fertiza, na cidade de Araxá/MG

PRAÇA CÉLIA MONTANDON (MANGUEIRAS)

A Praça Célia Montadon está localizada na Rua Célia Montadon, Mangueira 1, na cidade de Araxá/MG

PRAÇA THOMÁSIA DE MOURA SANTOS (NESTLÉ):

A Praça Thomázia de Moura Santos está localizada na Rua Totonho Pereira com a Avenida Orcalino Afonso Joaquim Teodoro da Silva, Odilon José Carneiro, na cidade de Araxá/MG

PRAÇA MARCO ANTONIO VALE (BRANCO):

A Praça Marco Antônio Vale está localizada na Rua Vitalino O. Moreira, Odilon José Carneiro, na cidade de Araxá/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

9.15 - SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

9.15.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado sobre a qualidade dos serviços.

9.16 - DA PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO POR CONSÓRCIOS

9.16.1 - Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade dos serviços, pois nestes casos está diretamente relacionada com a ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório.

9.17 - DAS GARANTIAS PARA A EXECUÇÃO

9.17.1 - Exige-se a prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, conforme estabelece o art. 96 da Lei nº 14.133/21.

9.18 - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

9.18.1 - Em atendimento a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) a contratada compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

9.18.2 - As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética, honesta e transparente na execução do objeto do presente instrumento.

9.18.3 - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos no Contrato:

- Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;
- Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil, salvo as exceções legalmente admitidas;
- Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas de integridade da CONTRATANTE.

10 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

10.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme medição. A **CONTRATADA** obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente medidos e executados, conforme atestado e aprovado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, observado o cronograma físico financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

10.2 - A(O) **CONTRATADA(O)** deverá entregar até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no artigo 31 da Lei nº 8.212/91 e alterações posteriores.

10.3 - A Nota Fiscal/Fatura emitida pela(o) **CONTRATADA(O)** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

10.4 - A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

10.5 - A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

10.6 - O pagamento será efetuado em parcelas mensais, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, vinculado a protocolização da nota fiscal/fatura e obrigatoriamente, a apresentação do relatório de serviços prestados devidamente conferido, aceito e atestado pelo fiscal dos serviços ou outra pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, bem como dos documentos abaixo relacionados, em original ou cópia autenticada:

10.6.1- As medições serão pagas após a apresentação obrigatória do:

- a) Relatório fotográfico impresso e gravados em mídia digital (fotos legendadas e georreferenciadas, ou seja, contendo no espelho as informações de local, posição geográfica - longitude e latitude, data e hora do período medido), que deve ser feito antes e após a execução dos serviços, constantes da planilha de medição que deverão ser enviadas a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- b) Boletim de medição dos serviços executados no mês;
- c) ART autêntica, quitada e registrada no CREA ou RRT autêntico, quitado e registrado no CAU;
- d) Diário de serviços com as ocorrências diárias nos moldes da IN 09/2003 do TECMG - Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e pela Resolução CONFEA nº 1.024/2009, contendo a memória escrita de todas as atividades relacionadas com os serviços, registrando, obrigatoriamente, os elementos definidos no art. 4º da Referida Resolução dos serviços realizados, no período da medição e fatura correspondente;
- e) Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social);
- f) Relação dos funcionários/colaboradores que trabalham nos serviços contratados, juntamente com cópia da folha de pagamento relativa ao mês anterior referente a esses funcionários/colaboradores;
- g) Prova de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação de certidões negativas e certidão de quitação junto ao CREA ou CAU.

10.6.2 - As medições só serão pagas ainda mediante a apresentação de laudo de recebimento provisório dos serviços emitidas pela fiscalização/supervisão do **CONTRATANTE**.

10.6.3 - As medições devem observar os preços unitários constantes da Proposta vencedora, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços que, apresentado pela **CONTRATADA**, houver sido aprovado pelo **CONTRATANTE**.

10.7 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a apresentação da nota fiscal com a respectiva medição e aprovado pela fiscalização da **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

10.8 - **O item relativo à Administração Local** será medido em valor proporcional a cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total da verba constante da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários.

10.8.1 - Não será devido pagamento da despesa relativa à Administração Local, sobre os itens Mobilização / Desmobilização e Instalação do canteiro dos serviços.

10.8.2 - O valor a **(Io)** da Administração Local a ser pago em cada medição será calculado da seguinte forma:

$$\text{AL (mensal)} = \frac{\text{AL}}{\text{VC} + \text{AL}} \times \text{Valor da medição dos serviços executados no mês.}$$

AL (mensal) → Valor a ser pago em cada medição mensal;

AL → Valor total da verba Administração Local constante do Quadro de Quantidades e Preços Unitários;

VC → Valor inicial do contrato (Io) menos os valores relativos à Mobilização/Desmobilização e Instalação e Manutenção do canteiro de serviços (se houverem).

10.8.3 - Em caso de adiamento que implique em aumento de valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no valor definido na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários para o item Administração Local.

10.8.4 - Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduo, será devido o pagamento total da verba remanescente na medição final.

10.8.5 - Em caso de medição zero, ou paralisação dos serviços, não será devido nenhum pagamento relativo à Administração Local.

10.9 - Todos os demais serviços serão medidos de acordo com os critérios de medição e pagamentos estabelecidos neste instrumento e no Edital.

10.10 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

10.11 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10.12 - A Administração poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - imperfeição dos serviços executados;

II - obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o **CONTRATANTE**;

III - débito da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE** quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

10.13 - DO REAJUSTE

10.13.1 - A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto no art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021 e art. 3º, §1º da Lei 10.192/2001, e mediante aplicação de índices.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

10.13.2 - Os índices utilizados para reajuste tem por base o INPC (IBGE) Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que o município venha a adotar para os contratos da espécie, conforme estabelece a legislação em vigor.

10.13.3 - Caso os valores dos índices não estejam divulgados na data do cálculo do reajuste, serão utilizados os últimos índices disponíveis e o cálculo do reajuste será corrigido na medição seguinte.

10.13.4 - Caso ocorra eventuais atrasos na execução de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador.

10.13.5 - Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao respectivo reajustamento anterior.

10.13.6 - É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, após 12 (doze) meses da data da consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço com reflexo no contrato, devendo o pedido ser formulado antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

10.13.7 - Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito serão devidos a partir da solicitação da contratada;

10.13.8 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.13.9 - Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do instituto, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

10.13.10 - A Contratada poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro a qualquer tempo durante a vigência do contrato, até a data da prorrogação de sua vigência.

10.13.11 - A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste e/ou reequilíbrio solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

10.13.12 - Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

10.14 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

11 - DO CONTRATO:

11.1 - Para assinar o contrato, deverá o Licitante vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme previsto nos arts. 96 a 98 da Lei 14.133/2021, sob pena de decair o direito à contratação.

11.2 - O prazo de vigência da garantia deverá prevalecer durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o termo da vigência contratual, devendo este prazo ser renovado a cada prorrogação.

11.3 - A Licitante vencedora do presente certame deverá apresentar até a data da assinatura do contrato **Prova de Registro e Quitação** da empresa e de seu Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda no órgão competente ao da categoria, da região da sede da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

11.3.1 - O documento exigido no item 3.1 deste termo (requisitos necessários) é a Prova de Registro ou Inscrição e o documento exigido para assinatura do contrato será a Prova de Registro e Quitação da licitante e de seu responsável técnico conforme previsto no item 9.1 acima.

11.4 - O prazo para assinatura do contrato será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, prorrogado por igual período contados da data do recebimento da convocação/notificação pela Administração Municipal para assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação nos termos do art. 90 da lei 14.133/2021.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 - Do CONTRATANTE:

12.1.2 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida no contrato.

12.1.3 - Supervisionar a execução do objeto do certame, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.

12.1.3 - Emitir ordem de serviços de início de execução do contrato.

12.1.4 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

12.1.5 - Garantir à **CONTRATADA** acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro, etc.).

12.1.6 - Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto do certame, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

12.1.7 - Rejeitar no todo ou em parte qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do edital.

12.1.8 - Efetuar o recebimento do objeto do contrato, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

12.1.9 - Indicar local licenciado para destinação dos resíduos da execução dos serviços.

12.1.10 - Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes de cada pagamento.

12.1.11 - Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.

12.1.12 - Promover a retenção do Imposto de Renda - IR nos termos do Decreto Municipal 1.954 de 21 de novembro de 2023.

12.1.13 - Indicar formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

12.1.14 - Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela(o) **CONTRATADA(O)**.

12.1.15 - Promover a alocação inicial dos postos de serviço e devidos ajustes.

12.1.16 - Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes de cada pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

12.1.17 - Assegurar-se da efetiva prestação do(s) serviço(s) descrito(s) no Termo de Referência, adjudicado ao licitante vencedor, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.

12.1.18 - Emitir, por intermédio do Setor Competente do(a) CONTRATANTE, pareceres em todos os atos relativos ao(s) serviços(s) prestado(s) que apresentarem defeitos, em especial quanto às suas especificações, durabilidade e condições de utilização.

12.2 - Da CONTRATADA:

12.2.1 - Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2.2 - Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da PMA e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

12.2.3 - Cumprir todas as normas de segurança do trabalho com relação a seus funcionários (colaboradores), efetuando a prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste contrato, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

12.2.4 - Fornecer toda a mão de obra seja comum, técnica ou especializada, necessária a tais atividades, incluindo materiais, equipamentos próprios, veículos, caminhões, como também as despesas de aquisição de ferramentas materiais, produtos, inclusive o seu transporte até o local de execução dos serviços, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto do contrato

12.2.5 - Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.

12.2.6 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.

12.2.7 - Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

12.2.8 - Registrar o Contrato no CREA ou CAU, quando necessário, enviando para a Prefeitura Municipal de Araxá, uma cópia registrada.

12.2.9 - Deverá o Responsável Técnico da **CONTRATADA**, acompanhar todas as etapas dos serviços.

12.2.10 - Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da PMA, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

12.2.11 - Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE**, devendo executar os serviços no prazo máximo pré-estabelecido.

12.2.12 - Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.

12.2.13 - Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto Contratado, contra riscos de acidente do trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

12.2.14 - Prover os empregados de identificação, zelando para que os mesmos trabalhem de forma zelosa e ordeira.

12.2.15 - Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

12.2.16 - Apresentar ao **CONTRATANTE**, duas vias quitadas da guia de recolhimento junto ao CREA ou no CAU dos serviços em epígrafe.

12.2.17 - Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços contratados. Todos os equipamentos e utensílios a serem utilizados na prestação dos serviços, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.2.18 - Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição dos serviços executados.

12.2.19 - Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor que a lei exige ou venha a exigir.

12.2.20 - Providenciar identificação para os seus empregados utilizados na prestação dos serviços contratados.

12.2.21 - Responder perante o **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

12.2.22 - Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução deste contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

12.2.23 - Manter todos os equipamentos e utensílios, necessários à execução para cada tipo de serviço, em perfeitas condições de uso, devendo os que encontrarem danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

12.2.24 - Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas.

12.2.25 - Realizar os exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, demissionais, etc.).

12.2.26 - Realizar a avaliação e prover o adicional de insalubridade e/ou periculosidade, de acordo com as avaliações qualitativas e quantitativas no local de trabalho.

12.2.27 - Refazer os serviços que, a juízo do representante do **CONTRATANTE**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

12.2.28 - Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos ou nos locais da prestação dos serviços, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário.

12.2.29 - Providenciar para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal.

12.2.30 - Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet.

12.2.31 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato.

12.2.32 - Caso a **CONTRATADA** não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica o **CONTRATANTE** autorizado a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.

12.2.33 - Constitui ainda obrigação da **CONTRATADA** o cumprimento de todos os serviços previsto no termo de referência.

12.2.34 - Comunicar ao(a) **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

12.2.35 - Disponibilizar mão de obra, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, adequados, tais como: roçadeiras tipo costal, sopradores, rastelos, moto poda, pás, enxadas, brochas, vassouras e outros para a realização dos serviços, insumos, veículos para transporte de pessoal, alimentação e demais utensílios necessários à perfeita execução dos serviços objeto desta contratação, bem como das obrigações constantes do contrato.

12.2.36 - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.

12.2.37 - Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do(a) **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas do(a) **CONTRATANTE**.

12.2.38 - Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

12.2.39 - Disponibilizará toda mão de obra devidamente treinada e qualificada para o desempenho satisfatório das atividades em quantidade suficiente para o bom andamento dos serviços de saneamento urbano.

12.2.40 - Apresentar os comprovantes de pagamentos de salários, benefícios e encargos.

12.2.41 - Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo a(ao) **CONTRATADA(O)** otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos, quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do(a) **CONTRATANTE**, obtendo a produtividade adequada aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

vários tipos de trabalhos. A(O) **CONTRATADA(O)** responsabilizar-se-á, integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interferiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental e trabalhista.

12.2.42 - Realizar a avaliação e prover o adicional de insalubridade e/ou periculosidade, de acordo com as avaliações qualitativas e quantitativas no local de trabalho.

12.2.43 - Fiscalizar regulamente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

12.2.44 - Refazer os serviços que, a juízo do representante do(a) **CONTRATANTE**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

12.2.45 - Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados.

12.2.46 - Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

12.2.47 - Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

12.2.48 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

12.2.49 - A inadimplência da(o) **CONTRATADA(O)**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do(a) **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto do contrato.

12.2.50 - Caso solicitado previamente pelo(a) **CONTRATANTE**, a(o) **CONTRATADA(O)** deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

12.2.51 - A (O) **CONTRATADA (O)** deverá realizar Boletim de Medição Diário, onde constará todas os serviços de saneamento urbano realizados no dia. O boletim será entregue no dia seguinte a realização do recolhimento de lixo, à Fiscalização dos Serviços.

12.2.52 - A (O) **CONTRATADA (O)** deverá designar, para execução dos serviços, profissionais que deverá atender entre outros, aos seguintes requisitos:

- a) Ter qualificação para o exercício das atividades que lhe forem determinadas;
- b) Ser pontual e assíduo ao trabalho, e ter bons princípios de urbanidade;
- c) Acatar as ordens e instruções emanadas da fiscalização;
- d) Pertencer ao quadro de empregados da **CONTRATADA**;
- e) O pessoal da **CONTRATADA (O)** não poderá executar, sob qualquer título, para terceiros na área de jurisdição do(a) **CONTRATANTE**, serviços de qualquer natureza

12.2.53 - Compete ainda a **CONTRATADA** o recolhimento do Imposto de Renda - IR nos termos do Decreto Municipal 1.954 de 21 de novembro de 2023.

12.2.54 - No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que o **CONTRATANTE** seja chamado, como solidária, fica desde já pactuada que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

medidas e providências cabíveis, visando excluir o **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

12.2.55 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta licitação, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

12.2.56 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras (NR's) de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada e assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

13 - GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos da Prefeitura ou Comissão especialmente designada, observados o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

13.3 - Em atendimento ao item 13.1 acima fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços o Sr. Cristiano Ferreira Alves, CPF nº 088.217.616-14, Engenheiro Civil CREA-MG nº 400.928, cargo: Assessor Nível 4, celular: 34.3691.7086, e-mail: servicosurbano@araxa.mg.gov.br e na falta desse outro que o Secretaria Municipal de Serviços Urbanos indicar.

13.4 - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato.

13.5 - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela Prefeitura.

13.6 - O(A) Gestor(a) do contrato será Anna Tereza Campos Magalhães, servidor do município, lotado no cargo de Assessora Executiva Nível I, CPF nº 108.389.656-36, Telefone: 34.3691.7086.

14 - DO RECEBIMENTO DOS/SERVIÇOS

14.1 - O objeto do contrato será recebido nos termos do art. 14 da lei 14.133/2021:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

14.2 - O prazo para emissão do termo detalhado de recebimento provisório será 60(sessenta) dias após



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

sua conclusão e a emissão do termo detalhado de recebimento definitivo será 90(noventa) dias após o término nos termos do art. 140 § 3º da Lei 14.133/2021.

14.3 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

14.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14.5 - O responsável pelo recebimento definitivo e provisório do objeto do contrato/serviços será o Sr. Cristiano Ferreira Alves, CPF nº 088.217.616-14, Engenheiro Civil CREA-MG nº 400.928, cargo: Assessor Nível 4, celular: 34.3691.7086, e-mail: servicosurbano@araxa.mg.gov.br e na falta desse outro que o Secretaria Municipal de Serviços Urbanos indicar.

14.6 - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a contratada, da responsabilidade objetiva pelos serviços executados.

15 - VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 - O prazo de vigência do contrato a ser firmado após adjudicação e homologação da presente licitação, contará a partir da assinatura do instrumento contratual com término previsto em **12(doze) meses**, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

15.2 - O Contrato poderá ter sua vigência prorrogada nos termos que dispõe o arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

16 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - O licitante ou o **CONTRATADO** será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b.1) A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - c.1) A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA** à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

16.2 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, a licitante/contratada que descumprir as condições estabelecidas neste edital de ficará sujeita às seguintes penalidades:

16.2.1 - advertência;

16.2.2 - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, a juízo da Administração;

16.2.3 - impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 3(três) anos o licitante que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. O licitante ou **CONTRATADO** que:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

16.3 - As sanções previstas nos itens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4 acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 16.2.2.

16.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5 - A aplicação das sanções previstas no item 16 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6 - Na aplicação da sanção prevista no item 16.2.2 acima, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7 - A aplicação de qualquer sanções previstas acima obedecerá ao depostos nos [arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021](#).

16.8 - Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato.

16.9 - As penalidades serão registradas no cadastro da(o) **CONTRATADA**, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

16.10 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.11 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, nos termos previsto no Decreto Municipal nº 1.790/2023.

17 - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

17.1 - As quantidades pactuadas poderão sofrer acréscimos ou supressões no limite de até 25% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 125 da Lei nº 14.133/21.

18 - NORMAS APLICÁVEIS:

18.1 - Lei Federal Nº 12.305/2010: institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

18.2 - Decreto Federal Nº 10.936/2022: regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos

18.3 - Lei Federal Nº 14.133/2021: estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

18.4 - CONAMA Nº 275/2001: estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva.

18.5 - CONAMA Nº 481/2017: estabelece critérios e procedimentos para garantir o controle e a qualidade ambiental do processo de compostagem de resíduos orgânicos, e dá outras providências.

18.6 - NBR Nº 15911-3/2010: contentor de quatro rodas com capacidade de 660 L, 770 L e 1 000 L, destinado à coleta de resíduos sólidos urbanos (RSU) e de saúde (RSS) por coletor compactador.

18.7 - NORMA REGULAMENTADORA Nº 38: atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

18.8 - Instrução Normativa nº 05/2017: Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS - LOCAL SERVIÇOS E COORDENADAS

19.1 - As planilhas, cronogramas, orçamento, composição de custo, etc, são partes integrantes deste Termo de Referência e apresenta todos os serviços e quantitativos a serem executados pela **CONTRATADA**.

19.2 - **Locais Serviços:** Todo perímetro urbano da cidade de Araxá/MG

19.3 - **Coordenadas:** 19°35'34.31"S
46°56'27.49"O



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

19.4 - As coordenadas acima informada tem como objetivo exclusivo para atender requisito de formalidade na alimentação do sistema SIRGE do TCEMG. Por se tratar de serviços que serão executados conforme necessidade e em vários locais da cidade torna-se imprevisível informar as coordenadas exatas destes locais.

Marcos Vinicius Araújo
Secretário M. de Serviços Urbanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

ITEM 20 - PLANILHA QUANTITATIVA ORÇAMENTÁRIA - GERAL/MENSAL

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTO									
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ							DATA: JULHO 2024		
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO E MECANIZADA DE VIAS, CAPINAS MANUAL E MECANIZADA E ELÉTRICA, PINTURA DE MEIO FIO, FORNECIMENTO DE EQUIPES OPERACIONAIS MULTIUSO, FORNECIMENTO DE EQUIPES PARA LIMPEZA MANUAL, MECANIZADA E DESOBSTRUÇÃO DE BUEIROS, BOCA DE LOBO E GALERIAS DE REDES ÁGUA PLUVIAIS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS									
LOCAL: TODO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE ARAXÁ/MG						FORMA DE EXECUÇÃO		BDI	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 19°35'34.31"S / 46°56'27.49"O						() DIRETA	(x) INDIRETA	ADM 12,74%	OPER. 26,42%
PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: 12 MESES									
ITEM	COTAÇÃO / COPOSIÇÃO	DESCRIÇÃO	UN	QTDE ESTIMADA ANO	QTDE ESTIMADA MÊS	PREÇO UNIT. EM R\$	PREÇO UNIT. C/ BDI EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$	
1		SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA NAS VIAS PÚBLICAS							
1.1	CONTAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS	12,00	1,00	80.608,82	90.878,38	1.090.540,56	
SUBTOTAL 1 =								1.090.540,56	
2.1	COMPOSIÇÃO	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS (SARJETA)	KM / MÊS	24.890,52	2.074,21	136,66	172,77	4.300.335,14	
2.2	COMPOSIÇÃO	VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS (SARJETA)	KM / MÊS	24.890,52	2.074,21	71,01	89,77	2.234.421,98	
2.3	COMPOSIÇÃO	CAPINA MANUAL E RASPAGEM	M² / MÊS	1.176.750,62	196.125,10	1,74	2,20	2.588.851,36	
2.4	COMPOSIÇÃO	CAPINA MECANIZADA	M² / MÊS	2.146.066,16	357.667,69	0,90	1,14	2.446.515,42	
2.5	COMPOSIÇÃO	CAPINA ELETRICA	M² / MÊS	568.033,00	142.008,25	0,86	1,09	619.155,97	
2.6	COMPOSIÇÃO	PINTURA DE MEIOS-FIOS	ML / MÊS	568.033,00	142.008,25	0,17	0,19	119.286,93	
2.7	COMPOSIÇÃO	FORNECIMENTO DE EQUIPES OPERACIONAIS/MULTIUSO	HORA / MÊS	2.280,00	190,00	571,64	722,10	1.647.664,80	
2.8	COMPOSIÇÃO	FORNECIMENTO DE EQUIPES PARA LIMPEZA MANUAL E MECANIZADA DE BUEIROS E BOCAS DE LOBO, DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS E REDES DE AGUAS PLUVIAIS POR HIDROJATEAMENTO.	UND / MÊS	760,00	190,00	367,67	464,44	352.248,00	
SUBTOTAL 2 =								14.308.479,60	
VALOR GLOBAL ESTIMADO (SUBITEM 1 + SUBITEM 2) =								15.400.020,16	
VALOR MENSAL ESTIMADO (SUBITEM 1 + SUBITEM 2) =								1.283.335,01	

Marcos Vinicius Araújo
Secretário M. de Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
 Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
 B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

ITEM 21 - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO																		
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO E MECANIZADA DE VIAS, CAPINAS MANUAL E MECANIZADA E ELÉTRICA, PINTURA DE MEIO FIO, FORNECIMENTO DE EQUIPES OPERACIONAIS MULTIUSO, FORNECIMENTO DE EQUIPES PARA LIMPEZA MANUAL, MECANIZADA E DESOBSTRUÇÃO DE BUEIROS, BOCA DE LOBO E GALERIAS DE REDES ÁGUA PLUVIAIS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS																		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR	%	FÍSICO	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS	TOTAL	
				FINANCEIRO														
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 1.090.540,56	7,081%	FÍSICO (%)	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	100,00%
				FINANCEIRO (R\$)	R\$ 90.878,38	R\$ 90.878,38	R\$ 90.878,38	R\$ 90.878,38	R\$ 90.878,38	R\$ 90.878,38	R\$ 90.878,38	R\$ 90.878,38	R\$ 90.878,38	R\$ 90.878,38	R\$ 90.878,38	R\$ 90.878,38	R\$ 90.878,38	R\$ 90.878,38
2	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS (SARJETA)	R\$ 4.300.335,14	27,924%	FÍSICO (%)	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	100,00%
				FINANCEIRO (R\$)	R\$ 358.361,26	R\$ 358.361,26	R\$ 358.361,26	R\$ 358.361,26	R\$ 358.361,26	R\$ 358.361,26	R\$ 358.361,26	R\$ 358.361,26	R\$ 358.361,26	R\$ 358.361,26	R\$ 358.361,26	R\$ 358.361,26	R\$ 358.361,26	R\$ 358.361,26
3	VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS (SARJETA)	R\$ 2.234.421,98	14,509%	FÍSICO (%)	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	100,00%
				FINANCEIRO (R\$)	R\$ 186.201,83	R\$ 186.201,83	R\$ 186.201,83	R\$ 186.201,83	R\$ 186.201,83	R\$ 186.201,83	R\$ 186.201,83	R\$ 186.201,83	R\$ 186.201,83	R\$ 186.201,83	R\$ 186.201,83	R\$ 186.201,83	R\$ 186.201,83	R\$ 186.201,83
4	CAPINA MANUAL E RASPAGEM	R\$ 2.588.851,36	16,811%	FÍSICO (%)	-	-	-	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	16,67%	-	-	-	-	100,00%
				FINANCEIRO (R\$)	-	-	-	R\$ 431.475,23	R\$ 431.475,23	R\$ 431.475,23	R\$ 431.475,23	R\$ 431.475,23	R\$ 431.475,23	-	-	-	-	-
5	CAPINA MECANIZADA	R\$ 2.446.515,42	15,886%	FÍSICO (%)	16,67%	16,67%	16,67%	-	-	-	-	-	-	16,67%	16,67%	16,67%	-	100,00%
				FINANCEIRO (R\$)	R\$ 407.752,57	R\$ 407.752,57	R\$ 407.752,57	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 407.752,57	R\$ 407.752,57	R\$ 407.752,57
6	CAPINA ELÉTRICA	R\$ 619.155,97	4,020%	FÍSICO (%)	-	-	-	25%	25%	-	-	-	25%	25%	-	-	-	100%
				FINANCEIRO (R\$)	-	-	-	R\$ 154.788,99	R\$ 154.788,99	-	-	-	-	R\$ 154.788,99	R\$ 154.788,99	-	-	-
7	PINTURA DE MEIOS-FIOS	R\$ 119.286,93	0,775%	FÍSICO (%)	-	-	-	-	25%	25%	25%	25%	-	-	-	-	-	100%
				FINANCEIRO (R\$)	-	-	-	-	R\$ 29.821,73	R\$ 29.821,73	R\$ 29.821,73	R\$ 29.821,73	-	-	-	-	-	-
8	FORNECIMENTO DE EQUIPES OPERACIONAIS/MULTIUSO	R\$ 1.647.664,80	10,699%	FÍSICO (%)	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	100%
				FINANCEIRO (R\$)	R\$ 137.305,40	R\$ 137.305,40	R\$ 137.305,40	R\$ 137.305,40	R\$ 137.305,40	R\$ 137.305,40	R\$ 137.305,40	R\$ 137.305,40	R\$ 137.305,40	R\$ 137.305,40	R\$ 137.305,40	R\$ 137.305,40	R\$ 137.305,40	R\$ 137.305,40
9	FORNECIMENTO DE EQUIPES PARA LIMPEZA MANUAL E MECANIZADA DE BUEIROS E BOCAS DE LOBO, DESOBSTRUÇÃO DE	R\$ 352.248,00	2,287%	FÍSICO (%)	-	-	-	-	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	-	-	-	-	-	100%
				FINANCEIRO (R\$)	-	-	-	-	R\$ 88.062,00	R\$ 88.062,00	R\$ 88.062,00	R\$ 88.062,00	-	-	-	-	-	-
TOTAL GERAL	R\$ 15.400.020,16	100,000%	FÍSICO (%)	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	100,00%
			FINANCEIRO (R\$)	1.283.335,01	1.283.335,01	1.283.335,01	1.283.335,01	1.283.335,01	1.283.335,01	1.283.335,01	1.283.335,01	1.283.335,01	1.283.335,01	1.283.335,01	1.283.335,01	1.283.335,01	1.283.335,01	1.283.335,01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

ITEM 22 COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

ITEM 22.1

SERVIÇO DE CAPINA / ROÇAGEM - ARAXÁ									
MEDIÇÃO CONSOLIDADA - AVENIDAS E AREAS									
ITEM	NOME DA VIA / AREA	INICIO	TERMINO	BAIRRO	LATERAIS (m ²)	ÁREAS VERDES NA EXTENSÃO DA VIA (m ²)	CANTEIRO CENTRAL (m ²)	ABATIMENTO DE AREA PAVIMENTADA (m ²)	TOTAL
1	Av. Dr. Danilo Cunha	Av. Dâmaso Drumond	Av. Dr. Pedro de Paula Lemos	Bom Jesus	1.310,97	-	8.504,63	420,68	10.236,28
2	Av. Dr. Pedro de Paula Lemos	Av. Dr. Danilo Cunha	Av. Sônia Rosalina de Lima Santos	Domingos Zema / Ana Antônia	2.805,18	-	7.233,42	860,33	10.898,93
3	Av. Sônia Rosalina de Lima Santos	Av. Dr. Pedro de Paula Lemos	Av. Sara Veras Matarim	Pão de Acucar	587,16	-	2.716,36	725,71	4.029,23
4	Av. Sara Veras Matarim	Av. Sônia Rosalina de Lima Santos	Rua Benedito Idelfonso Tôrres	Pão de Acucar	1.424,88	-	2.938,99	439,02	4.802,89
5	Av. Francisco Ferreira da Silva	Av. Ten. Cel. Hermenegildo Magalhães	Rua das Patativas	Cincinato de Ávila	593,07	-	1.980,43	100,35	2.673,85
6	Av. Ten. Cel. Hermenegildo Magalhães	Rua Deolinda Dias Rosa	Av. José J. Akel	Orozino Teixeira	765,67	-	1.664,60	1.085,06	3.515,33
7	Av. Dâmaso Drumond	Av. Dr. Danilo Cunha	Av. Wilson Borges	Morada do Sol / São Pedro	3.773,26	539,77	17.810,92	-6.328,20	15.795,75
8	Av. Rosalvo Santos	Av. Dr. Danilo Cunha	Rua do Matadouro	Bom Jesus	788,96	-	8.075,85	-3.250,00	5.614,81
9	Av. João Paulo II	Av. Rosalvo Santos	Av. Pref. Aracely de Paula	Centro	5.390,14	-	23.799,56	-7.074,45	22.115,25
10	Av. Rosália Isaura Araújo	Av. João Paulo II	Av. José Ananias de Águar	Guilhermina Vieira Chaer	834,06	-	3.228,92	441,15	4.504,13
11	Centro Administrativo	Canteiros e vias	-	Guilhermina Vieira Chaer	708,97	-	2.594,46	532,26	3.835,69
12	Centro Administrativo	Área verde	-	Guilhermina Vieira Chaer	-	-	57.081,13	2.012,46	59.093,59
13	Av. Olivia Fonseca Teixeira	Av. Rosália Isaura Araújo	Rua Maria Dumunt de Andrade	Alvorada	346,96	-	868,15	253,13	1.468,24
14	Av. José Ananias de Águar	Av. Min. Olavo Drummond	Av. Geraldo Porfirio Botelho	Guilhermina Vieira Chaer / Alvorada	7.361,83	67,73	21.691,33	-7.050,00	22.070,89
15	Alças de acesso Rua Uberaba	Rua Ernesto Nogueira de Lima	Rua Gustavo da Cunha	Alvorada / São Domingos	438,20	-	19.801,91	11.613,65	31.853,76
16	Av. Imbiara	Av. Getulio Vargas	Av. Geraldo Porfirio Botelho	Centro	3.102,68	-	10.504,73	-1.354,61	12.252,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

17	Av. Tancredo Neves	Av. Geraldo Porfírio Botelho	Rua Francisco Batista da Costa	Silveria	1.612,98	-	6.185,10	110,58	7.908,66
18	Av. Pedro Honorato da Silva	Rua Enéas Santos	Av. Wilson Borges	Leda Barcelos	956,40	-	4.913,99	-1.595,00	4.275,39
19	Av. Wilson Borges	Av. Pedro Honorato da Silva	Av. Dâmaso Drumond	Santa Terezinha	2.139,28	-	10.430,51	-4.032,70	8.537,09
20	Av. Capital Belarmino de Paula Machado	Rua Santo Antônio	Rua Calimério Guimarães	Dr. Pedro Pezutti / Santo Antônio	767,06	-	1.580,75	73,40	2.421,21
21	Av. Cassiano de Paula Nascimento	Rua Santo Antônio	Av. Joaquim Porfírio Botelho	Santo Antônio	946,90	-	1.323,55	398,08	2.668,53
22	Av. Joaquim Porfírio Botelho	Rua Santo Antônio	Rua Terêncio Pereira	Veredas da Cidade	779,35	-	1.705,15	614,49	3.098,99
23	Rua Joaquim Benevides de Ávila	Rua Terêncio Pereira	Av Tônico Veloso	Andréa	661,72	-	724,86	259,10	1.645,68
24	Av. Lorena Simeão Valle	Av. Therezinha Teixeira Valle	Rotatória	Dona Adélia	1.859,37	-	12.254,55	2.929,03	17.042,95
25	Av. Therezinha Teixeira Valle	Av. Lorena Simeão Valle	Área verde	Parque das Mangueiras	1.769,62	-	7.055,43	642,47	9.467,52
26	Rotatoria	Rua Amador Carneiro de Melo	Rua Paulo C. dos Santos	Parque das Mangueiras	-	-	490,71	490,71	981,42
27	Av. Divino Alves Pereira	Av. Wilson Borges	Rua José Justino Cornélio	Padre Alaor / Estância	1.101,22	-	6.719,56	-2.042,00	5.778,78
28	Av. João Moreira Salles	Av. Wilson Borges	Rotatória	Leda Barcelos / Dona Beja	3.634,41	-	9.471,91	107,68	13.214,00
29	Av. Pref. Aracely de Paula	Av. João Paulo II	Av. Imbiara	Centro / São Cristovão / Fertiza	1.865,41	1.157,49	8.389,79	87,68	11.500,37
30	Av. Pref. Aracely de Paula	Av. Senador Montandon	Av. Imbiara	Centro / Sagrada Família / Silveria	1.854,29	-	5.847,08	491,62	8.192,99
31	Alças de acesso	Av. Imbiara	Av. Tancredo Neves	Fertiza / Silveira	-	-	2.613,64	950,88	3.564,52
32	Av. Ladir Rezende	Rua Izabel da Silva Borges	Rodovia 146	JD das Oliveiras	213,08	-	1.085,53	62,36	1.360,97
33	Av. José Afonso Teixeira	Rua Honórate de Paiva Abreu	Muro área verde	JD Europa	957,62	-	6.726,20	2.141,50	9.825,32
34	Alameda do Sol	Rua Honórate de Paiva Abreu	Muro área verde	Novo Horizonte	-	-	3.491,41	712,41	4.203,82
35	Av. Maria Aparecida Pereira	Rua José Honorato dos Santos	Cerca área verde	Novo Horizonte	734,96	-	1.671,00	87,44	2.493,40
36	Av. Antônio Carlos	Ra Cap Izidio	Rua Cônego Cassiano	Centro	552,84	-	3.494,61	410,94	4.458,39
37	Av. Amazonas	Av. Min. Olavo Drummond	Rua Rio de Janeiro	São Geraldo	1.131,63	1.695,66	8.613,73	-2.240,25	9.200,77
38	Alças de acesso	Av. José Ananias de Aguiar	Rua Paulo de Souza	Amazonas	-	-	3.393,82	2.917,24	6.311,06
39	Rua Sr. Joãozinho Auto Escola	Rua Paulo de Souza	Av. Adão Rodrigues Fraga	Amazonas	822,98	-	2.900,50	86,38	3.809,86
40	Av. Adão Rodrigues Fraga	Rua Sr. Joãozinho Auto Escola	Cerca Área Verde	Amazonas	750,52	-	2.059,38	-789,86	2.020,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

41	Rua Paulo P. de Melo	Av. Adão Rodrigues Fraga	Rua Francisco Maria da Costa	Amazonas	129,31	-	316,00	158,00	603,31
42	Rua Antonio Alvarenga de Resende	Rua José Passos de Oliveira	Rua Magnolia Santos de Menezes	Aeroporto	2.008,39	507,64	9.724,85	663,00	12.903,88
43	Av. Antônio Maia Filho	Av Arafertil	Portão do condomínio	Vilagio	1.309,68	-	6.257,10	610,20	8.176,98
44	Av. Sebastião A. Fonseca e Silva	Av. Getulio Vargas	Rua Dr. Edmar Cunha	Santa Terezinha	1.222,23	-	2.278,54	188,34	3.689,11
45	Rua Olegário Maciel	Av. Wilson Borges	Travessa Santa Ediges	Centro	335,52	-	4.154,31	3.726,39	8.216,22
46	Rua Joaquim Gerson Argemiro	Rua Honório de Paiva Abreu	Av. Lacy Domingas Martins	JD Europa	387,56	-	1.493,08	318,50	2.199,14
47	Av. Sônia Maria de Avila	Av. José J. Akel	Rua Antenor Afonso Júnior	JD Oliveiras	330,77	-	502,26	438,19	1.271,22
48	Av. Arapura	Rua Monoel Antônio da Silva	Av. Lorena Simeão Valle	Adelia	1.418,85	-	4.820,84	740,35	6.980,04
49	Av. Min. Olavo Drummond	Av. Amazonas	Rod. Senador Eliseu Resende	Aeroporto	4.693,61	-	35.428,92	-1.817,68	38.304,85
50	Av. Washington Barcelos	Av. Nelcina Maria de Jesus	Rua Jason Armando de Paula	Bom Jesus / Urciano Lemos	673,09	-	2.081,77	63,20	2.818,06
51	R. das Laranjeiras	R. Sr. Joaozinho Auto Escola	Av. Adão Rodrigues Fraga	Amazonas	1.045,60	-	7.151,60	-951,54	7.245,66

51	TOTAL (m²)				68.898,24	3.968,29	377.847,42
----	--------------------	--	--	--	------------------	-----------------	-------------------

TOTAL GERAL (m²)							451.151,62
--------------------------	--	--	--	--	--	--	-------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

Parque do Cristo	33.191,00
Centro Administrativo	19.931,35
Praça da Juventude	4.600,00
UPA	7.700,00
Praça da Família	3.500,00
Terminal rodoviário	3.000,00
Buracanã	13.442,57
Total	85.364,92
Produção 6 meses	512.189,52
Produção 12 meses	42.682,46

Produção 6 meses total	512.189,52
Produção 12 meses total	493.834,08

CAPINA MANUAL / RASPAGEM

Capina em vias públicas	1.200.000,00
Raspagem	500.000,00
Parque do Cristo	640,00
Centro Administrativo	2.503,57
Centro Administrativo	5.007,14
Praça da Juventude	3.000,00
UPA	1.800,00
Praça da Família	
Terminal rodoviário	585,00
Buracanã	
Total	1.713.535,71

Capina / raspagem		
Extensão de vias	451.151,62	m2
Diversos	85.364,92	m2
Medida Total	536.516,54	m2
Frequencia x ano	4,00	und
Tempo do Serviço (Meses)	6,00	meses
Total / ano	2.146.066,16	m2/ano
Total tempo medido (6 meses)	357.677,69	m2 / mês
Total / mês	178.838,85	m2 / mês

Capina / raspagem		
Extensão de vias	479.033,00	m
Largura (0,6m / lado)	1,20	m
Medida de Vias	574.839,60	m2
Diversos	13.535,71	m2
Medida Total	588.375,31	m2
Frequencia x ano	2,00	und
Tempo do Serviço (Meses)	6,00	meses
Total / ano	1.176.750,62	m2/ano
Total tempo medido (6 meses)	196.125,10	m2 / mês
Total / mês	98.062,55	m2 / mês



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

Produção 4 meses total	6.854.142,84
Produção 12 meses total	571.178,57

Pintura

Extensão de Vias	479.033,00	m2 / mês
Frequencia x ano	1,00	und
Tempo do Serviço (Meses)	4,00	meses
Total / ano	479.033,00	m2/ano
Total tempo medido (4 meses)	119.758,25	m2 / mês
Total / mês	39.919,42	m2 / mês

Boca de Lobo

Numero de Bueiros	190,00	und
Frequencia x ano	4,00	und
Tempo do Serviço (Meses)	4,00	meses
Total / ano	760,00	und / ano
Total tempo medido (4 meses)	190,00	Und / mês
Total / mês	63,33	Und / mês



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

ITEM 22.2

VARRIÇÃO ARAXA - 2024

EXTENSÃO / FREQUÊNCIAS

ITEM	BAIRRO	Freq. Semanal	Extensão de Vias (m)	Extensão de Vias c/ Pistas Duplas (m)	Extensão Total de Vias (m)	Extensão Varrida (m)	Semanas Mês	Extensão Varrida/Mês (km/sarjeta)
1	ANA ANTONIA	1	4.055	1.266	5.321	5.321	4,33	46,08
2	ABOLIÇÃO	1	3.254	-	3.254	3.254	4,33	28,18
3	ADHEMAR RODRIGUES VALE	1	899	-	899	899	4,33	7,79
4	AEROPORTO	1	18.797	3.715	22.512	22.512	4,33	194,95
5	ALVORADA	1	15.927	1.738	17.665	17.665	4,33	152,98
6	AMAZONAS	1	11.207	1.208	12.415	12.415	4,33	107,51
7	ANA PINTO DE ALMEIRA	1	5.715	-	5.715	5.715	4,33	49,49
8	ANDREA	1	2.856	270	3.126	3.126	4,33	27,07
9	BOA VISTA	1	12.096	-	12.096	12.096	4,33	104,75
10	BOM JESUS	1	3.479	1.917	5.396	5.396	4,33	46,73
11	CENTRO	1	41.095	4.864	45.959	45.959	4,33	398,00
12	CENTRO ADM.	1	975	286	1.261	1.261	4,33	10,92
13	CINCINATO D'AVILA	1	3.612	385	3.997	3.997	4,33	34,61
14	DOMINGOS ZEMA	1	4.083	535	4.618	4.618	4,33	39,99
15	DONA ADELIA	1	5.947	1.903	7.850	7.850	4,33	67,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

16	DONA BEJA	1	3.074	1.055	4.129	4.129	4,33	35,76
17	DR. PEDRO PEZUTTI	1	5.327	1.259	6.586	6.586	4,33	57,03
18	ESTANCIA	1	5.468	-	5.468	5.468	4,33	47,35
19	FERTIZA	1	10.671	1.715	12.386	12.386	4,33	107,26
20	FRANCISCO DUARTE	1	4.416	-	4.416	4.416	4,33	38,24
21	GUILHERMINA VIEIRA CHAER	1	10.735	3.129	13.864	13.864	4,33	120,06
22	GUIMARAES	1	2.997	808	3.805	3.805	4,33	32,95
23	JD. PRIMAVERA	1	4.480	410	4.890	4.890	4,33	42,35
24	JD. EUROPA	1	18.097	1.508	19.605	19.605	4,33	169,78
25	JOAO BOSCO TEIXEIRA	1	3.270	-	3.270	3.270	4,33	28,32
31	JOAO RIBEIRO	1	6.936	693	7.629	7.629	4,33	66,07
26	JOSE FERREIRA GUIMARAES	1	3.171	427	3.598	3.598	4,33	31,16
27	LEBLON	1	2.868	0	2.868	2.868	4,33	24,84
28	LEDA BARCELOS	1	5.687	581	6.268	6.268	4,33	54,28
29	JD. DAS PALMEIRAS	1	7.709	251	7.960	7.960	4,33	68,93
30	JD. NATALIA	1	4.454	549	5.003	5.003	4,33	43,33
32	MANGUEIRAS	1	14.360	1.216	15.576	15.576	4,33	134,89
33	MORADA DO SOL	1	2.273	710	2.983	2.983	4,33	25,83
34	NOVO HORIZONTE	1	9.009	-	9.009	9.009	4,33	78,02
35	NOVO SANTO ANTONIO	1	6.966	-	6.966	6.966	4,33	60,33
36	NOVO SÃO GERALDO	1	7.014	-	7.014	7.014	4,33	60,74
37	ODILON JOSE CARNEIRO	1	2.619	-	2.619	2.619	4,33	22,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

38	OROZINO TEIXEIRA	1	3.960	294	4.254	4.254	4,33	36,84
39	PADRE ALAOR	1	4.565	1.404	5.969	5.969	4,33	51,69
40	PÃO DE AÇUCAR	1	27.728	1.295	29.023	29.023	4,33	251,34
41	PARQUE DAS FLORES	1	2.000	347	2.347	2.347	4,33	20,33
42	RECANDO DAS MANGUEIRAS	1	1.880	452	2.332	2.332	4,33	20,20
43	SANTO ANTONIO	1	13.254	631	13.885	13.885	4,33	120,24
44	SANTA MONICA	1	3.023	425	3.448	3.448	4,33	29,86
45	SÃO DOMINGOS	1	9.977	-	9.977	9.977	4,33	86,40
46	SÃO FRANCISCO	1	3.991	-	3.991	3.991	4,33	34,56
47	SAGRADA FAMILIA	1	2.924	309	3.233	3.233	4,33	28,00
48	SALOMÃO DRUMMOND	1	4.756	-	4.756	4.756	4,33	41,19
49	SANTA LUZIA	1	4.850	619	5.469	5.469	4,33	47,36
50	SANTA RITA	1	7.397	1.369	8.766	8.766	4,33	75,91
51	SANTA TEREZINHA	1	5.671	1.423	7.094	7.094	4,33	61,43
52	SÃO CRISTOVÃO	1	1.962	-	1.962	1.962	4,33	16,99
53	SÃO GERALDO	1	11.903	2.729	14.632	14.632	4,33	126,71
54	SÃO PEDRO	1	4.260	796	5.056	5.056	4,33	43,78
55	SÃO VICENTE	1	1.842	251	2.093	2.093	4,33	18,13
56	SILVÉRIA	1	14.238	890	15.128	15.128	4,33	131,01
57	TIRADENTES	1	4.045	-	4.045	4.045	4,33	35,03
58	URCIANO LEMOS	1	8.127	-	8.127	8.127	4,33	70,38
59	VEREDAS DA CIDADE	1	12.395	-	12.395	12.395	4,33	107,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

60	VILA RICA	1	2.798	257	3.055	3.055	4,33	26,46
TOTAL								4.148,41



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

ITEM 22.3

ESCALA SALARIAL DE MÃO-DE-OBRA				
CÓDIGO	CATEGORIA PROFISSIONAL	SALÁRIO/HORA	SALÁRIO/MÊS	CUSTOS SOCIAIS
	DIURNO -			
	Encarregado I	R\$ 40,04	R\$ 8.230,92	R\$ 576,89
	Fiscal de Turma / Monitor	R\$ 32,95	R\$ 3.264,10	R\$ 719,98
	Estagiário	R\$ 20,89	R\$ 1.929,73	R\$ 737,10
	Ajudante - Pipeiro	R\$ 35,26	R\$ 3.509,70	R\$ 737,10
	Capinadores	R\$ 28,04	R\$ 2.715,43	R\$ 737,10
	Op. De roçadeira costal	R\$ 35,26	R\$ 3.509,70	R\$ 737,10
	Varredores	R\$ 37,66	R\$ 3.774,44	R\$ 737,10
	Varredores - noturno	R\$ 38,29	R\$ 3.843,73	R\$ 737,10
	Serviços gerais I	R\$ 37,66	R\$ 3.774,44	R\$ 737,10
	Motorista B	R\$ 41,36	R\$ 4.541,01	R\$ 967,80
	Motorista - capina	R\$ 54,32	R\$ 5.498,32	R\$ 954,45
	Operador de máquina	R\$ 54,32	R\$ 5.498,32	R\$ 954,45
	NOTURNO -			
	Ajudante/coletor - varredeira	R\$ 39,77	R\$ 4.005,63	R\$ 737,10
	Motorista - varredeira	R\$ 57,76	R\$ 5.876,24	R\$ 954,45
	Apontador noturno	R\$ 43,19	R\$ 4.382,75	R\$ 737,10
OBSERVAÇÕES:				
ORGÃO:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO ARAXÁ/MG			
OBJETO:	SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA	ENCARGOS SOCIAIS:	73,08%	
DATA DE REFERÊNCIA:	JANEIRO-24			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

ITEM 22.4

SALÁRIOS - MÃO DE OBRA										0,029883										DATA: #REF!									
ADEQUAÇÃO SALARIAL (Sindicato 2023/2024)										1,0700																			
DESCRIÇÃO	Salário / mês		DADOS						SALÁRIO/MÊS										BENEFÍCIOS						TOTAL				
	DEZ/23	JAN/24	adicional noturno	hora extra 2	hora Extra1	Adicional noturno	Insalubridade	Periculosidade	Salário/Mês	Insalubridade	adicional noturno	hora Extra1	hora Extra2	periculosidade	13º - cota parte	cota parte - adicional de férias (1/3)	Enc. Sociais	SALÁRIO	Alimentação	Cesta básica	Cesta Férias	Cesta Natal	Vale transp.	Seg. de vida	PCMSO	TOTAL BENEFÍCIOS	TOTAL (hora)	TOTAL (mensal)	
Encarregado I	4.000,00	4.280,00							4.280,00					356,67	118,89	3.475,36	8.230,92	191,40	253,27	21,11	21,11		60,00	30,00	576,89	40,04	8.807,81		
Encarregado noturno	3.300,00	3.531,00				20,00%		3.531,00						294,25	98,08	2.867,17	6.790,50	191,40	253,27	21,11	21,11	33,07	60,00	30,00	609,96	64,50	7.400,46		
Fiscal de turma / monitor	1.586,26	1.697,30						1.697,30						141,44	47,15	1.378,21	3.264,10	191,40	253,27	21,11	21,11	143,09	60,00	30,00	719,98	32,95	3.984,08		
Estagiário	949,74	1.412,00						1.412,00						117,67	39,22	360,84	1.929,73	191,40	253,27	21,11	21,11	160,21	60,00	30,00	737,10	20,89	2.666,83		
Ajudante - Pipeiro	1.351,60	1.412,00						1.412,00					423,60	152,97	39,22	1.481,91	3.509,70	191,40	253,27	21,11	21,11	160,21	60,00	30,00	737,10	35,26	4.246,80		
Capinadores	949,74	1.412,00						1.412,00						117,67	39,22	1.146,54	2.715,43	191,40	253,27	21,11	21,11	160,21	60,00	30,00	737,10	28,04	3.452,53		
Op. De roçadeira costal	1.351,60	1.412,00						1.412,00					423,60	152,97	39,22	1.481,91	3.509,70	191,40	253,27	21,11	21,11	160,21	60,00	30,00	737,10	35,26	4.246,80		
Ajudante/coletor - varredeira	1.351,60	1.412,00	84,25			20,00%	40,00%	1.412,00	564,80	123,29				175,01	39,22	1.691,31	4.005,63	191,40	253,27	21,11	21,11	160,21	60,00	30,00	737,10	39,77	4.742,73		
Varredores diurno	1.351,60	1.412,00						1.412,00	564,80					164,73	39,22	1.593,69	3.774,44	191,40	253,27	21,11	21,11	160,21	60,00	30,00	737,10	37,66	4.511,54		
Varredores noturno	1.351,60	1.412,00	25,25			20,00%	40,00%	1.412,00	564,80	36,95				167,81	39,22	1.622,95	3.843,73	191,40	253,27	21,11	21,11	160,21	60,00	30,00	737,10	38,29	4.580,83		
Serviços gerais	1.351,60	1.412,00						1.412,00	564,80					164,73	39,22	1.593,69	3.774,44	191,40	253,27	21,11	21,11	160,21	60,00	30,00	737,10	37,66	4.511,54		
Apontador	1.351,60	1.412,00		20,00				1.412,00	564,80			308,07		164,73	39,22	1.818,83	4.307,65	191,40	253,27	21,11	21,11	160,21	60,00	30,00	737,10	42,51	5.044,75		
Apontador noturno	1.351,60	1.412,00	25,25	20,00		20,00%	40,00%	1.412,00	564,80	36,95		311,43		167,81	39,22	1.850,54	4.382,75	191,40	253,27	21,11	21,11	160,21	60,00	30,00	737,10	43,19	5.119,85		

Piso Salarial conforme Convenção Coletiva	R\$ 1.412,00	
	JAN/24	

44 horas semanais	Nº de vales /dia	
Vale transporte -	2	4,85
7,33 horas / dia		7,33 horas/dia
horas / mês		220 horas / mês
Horas-extras 1 - (Semanal)		50,00% Adicional
Horas-extras 2 - (Domingos e Feriados)		100,00% Adicional
Encargos Sociais - mensalista		73,080%
Vale Alimentação.....	7,58	\$R\$/dia 191,40
Dias/mês		25,25 dias/mês
Cesta Básica	253,27	R\$/unid.
Cesta Natalina	253,27	R\$/unid/ano.
Cesta Férias	253,27	R\$/unid/ano.
PCMSO (Programa de saúde de controle médico da saúde ocupacional)	30,00	\$R\$/indivíduo
Salário Mínimo Vigente	2024	1.412,00 R\$/mês
Seguro de vida	60,00	R\$/mês

VALE ALIMENTAÇÃO/VALE REFEIÇÃO:
 (0) - SEM INCORPORAÇÃO NO SALÁRIO
 (1) - COM INCORPORAÇÃO NO SALÁRIO

INSALUBRIDADE:
1 INCIDENCIA SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO

1 - INCIDENCIA SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO
 2 - INCIDENCIA SOBRE O SALÁRIO DO OPERÁRIO

1.1 - Número de Dias por Ano

1.2.2 - Descontados domingos e feriados

1.2.2.1 - Dias / ano	365 dias
1.2.2.2 - domingos / ano	52 dias
1.2.2.3 - Feriados / ano	10 dias
1.2.2.4 - Dias úteis / ano	303 dias
1.2.2.5 - Dias úteis / mês	25,25 dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

ITEM 22.5

SALÁRIOS - MÃO DE OBRA																											
ADEQUAÇÃO SALARIAL (Sindicato 2023/2024) 1,0700																											
DATA: #REF!																											
DESCRIÇÃO	DADOS							SALÁRIO / MÊS					BENEFÍCIOS														
	Salário / mês	Salário / mês	adicional noturno	hora extra 2	Hora Extra1	Adicional noturno	Insalubridade	Periculosidade	Salário/Mês	Insalubridade	adicional noturno	Hora Extra1	Hora Extra2	periculosidade	13º - cota parte	cota parte - adicional de férias (1/3)	Enc. Sociais	SALÁRIO	Alimentação	Cesta básica	Cesta Férias	Cesta Natal	Vale transp.	Seg. de vida	PCMSO	CUSTOS SOCIAIS	TOTAL (hora)
	DEZ/23	JAN/24	hor/mês	hor / mês	hor / mês	%	%	%																			
Motorista B	1.453,20	1.554,92					40,00%		1.554,92	564,80				176,64	43,19	1.709,74	4.049,29	462,58	253,23	21,11	21,11	151,63	60,00	30,00	999,66	41,36	5.048,95
Motorista - variação (comp 7 / 21)	2.157,38	2.308,40					40,00%		2.308,40	564,80				239,43	64,12	2.321,57	5.498,32	462,58	253,23	21,11	21,11	106,42	60,00	30,00	954,45	54,32	6.452,77
Motorista - varredeira (comp 8)	2.157,38	2.308,40	84,25			20,00%	40,00%		2.308,40	564,80	201,55			256,23	64,12	2.481,14	5.876,24	462,58	253,23	21,11	21,11	106,42	60,00	30,00	954,45	57,76	6.830,69
Motorista - capina (comp 10 / 11)	2.157,38	2.308,40					40,00%		2.308,40	564,80				239,43	64,12	2.321,57	5.498,32	462,58	253,23	21,11	21,11	106,42	60,00	30,00	954,45	54,32	6.452,77
Operador de máquina	2.157,38	2.308,40					40,00%		2.308,40	564,80				239,43	64,12	2.321,57	5.498,32	462,58	253,23	21,11	21,11	106,42	60,00	30,00	954,45	54,32	6.452,77

Piso Salarial conforme Convenção Coletiva	R\$ 1.554,92	JAN/24	DATA DO DISSÍDIO
---	--------------	--------	------------------

44 horas semanais	Nº de vales / dia	4,85
Vale transporte -		2
7,33 horas / dia		7,33 horas/dia
horas / mês		220 horas / mês
Horas-extras 1 - (Semanal)		50,00% Adicional
Horas-extras 2 - (Domingos e Feriados)		100,00% Adicional
Encargos Sociais - mensalista		73,080%
vale alimentação.....		18,32 \$R/dia 462,58
Dias/mês		25,25 dias/mês
Cesta Básica		253,23 R\$/unid.
Cesta Natalina		253,27 R\$/unid/ano.
Cesta Férias		253,27 R\$/unid/ano.
PCMSO (Programa de saúde de controle médico da saúde ocupacional)		30,00 \$R/individuo
Salário Mínimo Vigente	2024	1.412,00 R\$/mês
Seguro de vida / plano odontológico / plano médico		60,00 R\$/mês

adicional noturno - a hora a ser lançada é a física (60 minutos), a fórmula contempla a diferença da hora CLT de 52,5 minutos (Hora ficta)

VALE ALIMENTAÇÃO/VALE REFEIÇÃO:
 (0) - SEM INCORPORAÇÃO NO SALÁRIO
 (1) - COM INCORPORAÇÃO NO SALÁRIO

INSALUBRIDADE:
 1 INCIDENCIA SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO
 1 - INCIDENCIA SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO
 2 - INCIDENCIA SOBRE O SALÁRIO DO OPERÁRIO

1.1 - Número de Dias por Ano

1.2.2 - Descontados domingos e feriados	
1.2.2.1 - Dias / ano	365 dias
1.2.2.2 - domingos / ano	52 dias
1.2.2.3 - Feriados / ano	10 dias
1.2.2.4 - Dias úteis / ano	303 dias
1.2.2.5 - Dias úteis / mês	25,25 dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

ITEM 22.6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ / MG					
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL					
A1	Custo Unitário	Quant.	Total /mês c/ encargos de : 73,08%	Meses 60	Total / período com encargos
Engenheiros (Varrição / Capina / Etc)	R\$ -		R\$ -	60	R\$ -
Gerente de Contrato	R\$ 25.000,00	0,50	R\$ 43.270,00	60	R\$ 1.298.100,00
Encarregado Geral			R\$ -	60	R\$ -
Técnico de Segurança do Trabalho	R\$ 2.900,00	1,00	R\$ 5.019,32	60	R\$ 301.159,20
Auxiliar Administrativo (coleta + aterro)			R\$ -	60	R\$ -
Encarregado Administrativo	R\$ 8.000,00	0,50	R\$ 13.846,40	60	R\$ 415.392,00
Motoristas - reserva			R\$ -	60	R\$ -
Bióloga			R\$ -	60	R\$ -
Jovem Aprendiz	R\$ 1.412,00	6,00	R\$ 1.412,00	60	R\$ 508.320,00
(PCD - PESSOA COM DEFICIENCIA)	R\$ 1.412,00	1,00	R\$ 2.443,89	60	R\$ 146.633,40
Total do item A1					R\$ 2.669.604,60

A2	Custo Unitário	Quant.	Total /mês c/ encargos de : 73,08%	Meses	Total / período com encargos
Veículo do Engenheiro / gerente / enc / fiscal	R\$ 2.978,10	0,50		60	R\$ 89.343,00
Caminhonete de apoio (pickup)	R\$ 2.978,10			60	R\$ -
Veículo administrativo	R\$ 2.978,10			60	R\$ -
outros				60	R\$ -
Camionete rebocável (banh. Químicos-capina manual)	R\$ -			60	R\$ -
Aferição de balança	R\$ -			60	R\$ -
Moto p/ fiscal de turma	R\$ -			60	R\$ -
Onibus	R\$ -			60	R\$ -
Total do item A2					R\$ 89.343,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

A3	Custo Unitário	Quant.	Total /mês c/ encargos de : 73,08%	Meses	Total / período com encargos
Despesas de material de escritório/diversos					
Aluguel de escritório/oficina/almox...				60	R\$ -
água				60	R\$ -
Energia				60	R\$ -
Telefone (CENTRAL)	R\$ 500,00			60	R\$ -
Material de escritório e limpeza				60	R\$ -
Esc. Trabalhista (advogados)				60	R\$ -
Computador (Manut. De rede)	R\$ 500,00			60	R\$ -
Programa de treinamento e valorização				60	R\$ -
Alimentação de pessoal de escritório				60	R\$ -
Vale transporte de pessoal de escritório				60	R\$ -
Mídia (Tv, jornal, rádio panfletagem) - Institucional				60	R\$ -
Licença transporte de resíduo de saúde				60	R\$ -
Verba adicional (Despesas outras)				60	R\$ -
Total do item A3					R\$ -

TOTAL (A1 + A2 + A3)	R\$	2.758.947,60
-------------------------------	------------	---------------------

	CUSTO DA OBRA	65.053.933,80
	%	4,24%
	CUSTO / MÊS	R\$ 45.982,46

CÁLCULO - JOVEM APRENDIZ

TOTAL DE MÃO DE OBRA DIRETA 127,00

%PERCENTUAL "MENOR APRENDIZ" 5,00%

TOTAL 6

CÁLCULO PCD (PESSOAS COM DEFICIENCIA)

TOTAL DE MÃO DE OBRA DIRETA 127,00

%PERCENTUAL PCD 1,00%

TOTAL 1

PPRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS

PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

PCMAT - PROG. DE CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

ITEM 22.7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ /MG				
ADMINISTRAÇÃO LOCAL DOS SERVIÇOS				
CUSTO DIRETO				
A - DESPESAS INDIRETAS				
A.1	PESSOAL			
	Engenheiros	R\$ 1.557.720,00		32,207%
	Encarregados	R\$ 415.392,00		8,589%
	Técnico de Segurança do Trabalho	R\$ 301.159,20		6,227%
	Auxiliar Administrativo	R\$ 439.900,20		9,095%
	Outros	R\$ 179.485,80		3,711%
	TOTAL DO ITEM A.1	R\$ 2.893.657,20		59,829%
A.2	VEÍCULOS			
	Veículo do engenheiro	R\$ 178.686,00		3,695%
	Veículo de apoio	R\$ 178.686,00		3,695%
	Outros	R\$ 102.000,00		2,109%
	TOTAL DO ITEM A.2	R\$ 459.372,00		9,498%
A.3	DESPESAS DIVERSAS			
	Escritório provisório	R\$ 420.000,00		8,684%
	Água, energia, telefone	R\$ 192.000,00		3,970%
	Material de escritório, limpeza	R\$ 156.000,00		3,225%
	Outros	R\$ 715.500,00		14,794%
	TOTAL DO ITEM A.3	R\$ 1.483.500,00		30,673%
	TOTAL DO ITEM A (A.1+A.2+A.3)	R\$ 4.836.529,20		100,000%
	TOTAL MENSAL	R\$ 80.608,82		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

ITEM 22.8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ / MG					
ADMINISTRAÇÃO LOCAL DOS SERVIÇOS					
A1	Custo Unitário	Quant.	Total /mês c/ encargos de : 73,08%	Meses 60	Total / período com encargos
Engenheiros (varrição / capina etc.)	R\$ 15.000,00	1,00	R\$ 25.962,00	60	R\$ 1.557.720,00
Gerente de Contrato (ADM CENTRAL)	R\$ -	0,00	R\$ -	60	R\$ -
Encarregado Geral (1º/2º turnos)	R\$ 4.000,00	1,00	R\$ 6.923,20	60	R\$ 415.392,00
Técnico de Segurança do Trabalho	R\$ 2.900,00	1,00	R\$ 5.019,32	60	R\$ 301.159,20
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.412,00	3,00	R\$ 7.331,67	60	R\$ 439.900,20
Encarregado Administrativo	R\$ -	0,00	R\$ -	60	R\$ -
Motoristas - reserva	R\$ 1.728,35	1,00	R\$ 2.991,43	60	R\$ 179.485,80
Menor Aprendiz		0,00	R\$ -	60	R\$ -
PNE (Pessoas c/ Necessidade Especiais)	R\$ 1.412,00	0,00	R\$ -	60	R\$ -
Outros - Ajudante	R\$ 1.412,00	0,00	R\$ -	60	R\$ -
Total do item A1					R\$ 2.893.657,20
A2	Custo Unitário	Quant.	Total /mês c/ encargos de : 73,08%	Meses	Total / período com encargos
Veículo do Engenheiro / gerente / enc / fiscal	R\$ 2.978,10	1,00		60	R\$ 178.686,00
Veículo utilitário leve p/ transp mat e ferramentas	R\$ 2.978,10	1,00		60	R\$ 178.686,00
Caminhão leve de carroc. p/ socorro mecanico	R\$ -	0,00		60	R\$ -
outros	R\$ -			60	
Aferição de balança	R\$ 1.700,00	1,00		60	R\$ 102.000,00
Roçadeira costal - capina mec	R\$ -	0,00		60	R\$ -
Moto	R\$ -	0,00		60	R\$ -
Onibus	R\$ -	1,00		60	R\$ -
Total do item A2					R\$ 459.372,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

A3	Custo Unitário	Quant.	Total /mês c/ encargos de : 73,08%	Meses	Total / período com encargos
Despesas de material de escritório/diversos					
Aluguel de escritório/oficina/almox... (3578,00)	R\$ 7.000,00	1		60	R\$ 420.000,00
água	R\$ 1.200,00	1		60	R\$ 72.000,00
Energia	R\$ 1.500,00	1		60	R\$ 90.000,00
Telefone	R\$ 500,00	1		60	R\$ 30.000,00
Material de escritório e informática	R\$ 600,00	1		60	R\$ 36.000,00
Material para copa cozinha e refeitório	R\$ 1.500,00	1		60	R\$ 90.000,00
Material de Higiene e Limpeza	R\$ 500,00	1		60	R\$ 30.000,00
Serviços de consultoria e assistencia manut. Informatica	R\$ 1.200,00	1		60	R\$ 72.000,00
Programa de treinamento e valorização	R\$ 500,00	1		60	R\$ 30.000,00
Alimentação de pessoal de escritório	R\$ 2.625,00	1		60	R\$ 157.500,00
Vale transporte de pessoal de escritório	R\$ 500,00	1		60	R\$ 30.000,00
Mídia (Tv, jornal, rádio panfletagem) - Institucional	R\$ 1.000,00	1		60	R\$ 60.000,00
Sistema de rastreamento - GPS	R\$ 400,00	1		60	R\$ 24.000,00
Veiculos Adm (moto/carro administrativo)	R\$ -	1		60	R\$ -
Serviços de manutenção e conservação sede adm.	R\$ 200,00	1		60	R\$ 12.000,00
Serviços de consultoria e assessoria Juridica	R\$ 5.000,00	1		60	R\$ 300.000,00
Serviços de Vigilância sede	R\$ 500,00	1		60	R\$ 30.000,00
Total do item A3					R\$ 1.483.500,00
TOTAL (A1 + A2 + A3)				R\$	4.836.529,20
			BDI	0,00%	
			VALOR	R\$ -	
			TOTAL	R\$ 4.836.529,20	
TOTAL MENSAL				R\$	80.608,82



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

ITEM 22.9

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DA TAXA DE ENCARGOS SOCIAIS - SEM HORAS EXTRAS		
INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL		
MENSALISTA		
ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA
GRUPO "A" - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS		
A.1	PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS)	20,00%
A.2	FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)	8,00%
A.3	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%
A.4	SESI / SESC	1,50%
A.5	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)	1,00%
A.6	SERVIÇO DE APOIO À PEQUENA E MÉDIA EMPRESA (SEBRAE)	0,60%
A.7	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA)	0,20%
A.8	SEGURO CONTRA OS ACIDENTES DE TRABALHO (SAT)	3,00%
A.9	SINDICATO	1,00%
	SUBTOTAL DO GRUPO "A"	37,80%
GRUPO "B" - ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE "A"		
B.1	13º SALÁRIO	7,52%
B.2	AUXÍLIO ENFERMIDADE	1,50%
B.3	AUXÍLIO ACIDENTE	0,27%
B.4	FALTAS JUSTIFICADAS	0,38%
B.5	FÉRIAS	10,02%
B.6	LICENÇA PATERNIDADE	0,05%
B.7	FERIADOS	
B.8	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	
	SUBTOTAL DO GRUPO "B"	19,74%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

GRUPO "C" - ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIAS GLOBAIS DO GRUPO "A"		
C.1	DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA 50% SOBRE FGTS	3,48%
C.2	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,91%
C.3	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,45%
SUBTOTAL DO GRUPO "C"		7,84%
GRUPO "D" - TAXAS DAS REINCIDÊNCIAS DE "A" SOBRE "B"		
D.1	INCIDÊNCIA DE "A" SOBRE "B"	7,46%
D.2	INCIDENCIA DE MULTA DO FGTS SOBRE 13º SALÁRIO	0,24%
SUBTOTAL DO GRUPO "D"		7,70%
TOTAL GERAL		73,08%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

ITEM 22.10

VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	CAMINHÃO VARREDEIRA MECANIZADA	CAMINHÃO 11-180 CARROCERIA 6 METROS	CAMINHÃO CAÇAMBA 6 M³ C/ BANHEIRO	CAMINHÃO PIPA 8.000 LTS	VEÍCULO LEVE STRADA 1.3 FLEX + CARRETINHA COM BANHEIRO	VEÍCULO LEVE STRADA 1.3 FLEX	LUTOCAR 240 L	MÁQUINA DE PINTURA DE MEIO FIO (FORTEM AC AV530)	MOTO HONDA CG 160 START	RETROES CAVADEIRA MODELO 310L	MINI PÁ CARREGADEIRA TIPO BOB CAT	ROÇADEIRA STHILL FS 220	SOPRADOR STHILL BR 420	TRATOR AGRÍCOLA + CAPINADEIRA ELÉTRICA
PASSO 1: CALCULAR O PREÇO DO VEÍCULO/EQUIPAMENTO														
VERIFICAR O PREÇO DOS VEÍCULOS NO SITE DA FIPE (HTTP://WWW2.PE.ORG.BR/PT-BR/INDICES/VEICULOS/). A TABELA FIPE APRESENTA O CAMPO "PERÍODO DE REFERÊNCIA". ELE DEVE SER PREENCHIDO COM A DATA DO CONTRATO EM ANÁLISE. NO CASO DE CAMINHÃO COMPACTADOR, O PREÇO ENCONTRADO NO SITE DA FIPE, CONTEMPLA APENAS O CAVALO MECÂNICO. DEVERÁ SER ADICIONADA A CAÇAMBA COMPACTADORA, QUE CORRESPONDE A APROXIMADAMENTE 35% DO VALOR DO CAMINHÃO COMPACTADOR (CAVALO MECÂNICO + CAÇAMBA COMPACTADORA).														
VN=VALOR DO VEÍCULO (R\$)	R\$ 992.139,75	R\$ 337.669,50	R\$ 471.468,75	R\$ 510.083,25	R\$ 82.327,00	R\$ 71.127,00	R\$ 238,00	R\$ 36.021,11	R\$ 13.656,80	R\$ 301.000,00	R\$ 220.500,00	R\$ 2.380,00	R\$ 1.890,00	R\$ 1.155.000,00
I= ÍNDICE DE REDUÇÃO	0,75	0,75	0,75	0,75	0,7	0,7	0,7		0,8	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7
PASSO 2: CALCULAR A DEPRECIÇÃO														
A DEPRECIÇÃO PODE SER CALCULADA POR DIFERENTES MÉTODOS, ESCOLHEMOS O MÉTODO LINEAR, MAIS COMUM E UTILIZADO PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - SRF. O ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1700, DE 14 DE MARÇO DE 2017, HTTP://NORMAS.RECEITA.FAZEND.A.GOV.BR/SIJUT2CONSULTA/LINK.ACTION?IDATO=81268#1706802, TRAZ O PRAZO DE VIDA ÚTIL														



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

(ANOS) E A TAXA ANUAL DE DEPRECIÇÃO (%), CONFORME O ANEXO I, NA ABA APOIO. TRANSCRITO NESTE DOCUMENTO EM EXCEL. O CÁLCULO DO COEFICIENTE DE DEPRECIÇÃO LINEAR (D) E DA DEPRECIÇÃO MENSAL (DEP) É OBTIDO DA SEGUINTE FORMA:														
VR - VALOR RESIDUAL MÉDIO (%)	25%	25%	25%	25%	20%	20%	20%	20%	20%	25%	25%	10%	10%	20%
VU - VIDA ÚTIL (ANOS)	5	5	5	5	5	5	2	10	5	4	10	2	2	5
VN – VALOR DO VEÍCULO NOVO (R\$)	R\$ 992.139,75	R\$ 337.669,50	R\$ 471.468,75	R\$ 510.083,25	R\$ 82.327,00	R\$ 71.127,00	R\$ 238,00	R\$ 36.021,11	R\$ 13.656,80	R\$ 301.000,00	R\$ 220.500,00	R\$ 2.380,00	R\$ 1.890,00	R\$ 1.155.000,00
DEP= DEPRECIÇÃO MENSAL														
$Dep = \frac{VN - (VN \times VR)}{VU \times 12}$	R\$ 12.401,75	R\$ 4.220,87	R\$ 5.893,36	R\$ 6.376,04	R\$ 1.097,69	R\$ 948,36	R\$ 7,93	R\$ 240,14	R\$ 182,09	R\$ 4.703,13	R\$ 1.378,13	R\$ 89,25	R\$ 70,88	R\$ 15.400,00
PASSO 3: CALCULAR A REMUNERAÇÃO DO CAPITAL														
NESTA PARCELA, EM REGRA, UTILIZA-SE A TAXA DE JUROS ANUAL REAL DE 6% A.A., TAXA ESSA EQUIVALENTE AO RENDIMENTO DAS APLICAÇÕES DE CADERNETA DE POUPANÇA SEM A INCIDÊNCIA DA TAXA DE REFERÊNCIA (TR), VISTO QUE A PARCELA CORRESPONDENTE À TR É APLICADA COMO FATOR DE RENDIMENTO DA POUPANÇA, NÃO SE JUSTIFICANDO A SUA APLICAÇÃO SOBRE OS CUSTOS DE INSUMOS QUE MENSALMENTE SÃO COLETADOS, E POR ISSO NÃO ESTANDO SUJEITOS A IMPACTO SIGNIFICATIVO DO PROCESSO INFRACIONÁRIO11. ESTA TAXA É APLICADA SOBRE O VALOR MÉDIO DO INVESTIMENTO (VM), SEGUNDO AS SEGUINTE FÓRMULAS (SINAPI – METODOLOGIAS E CONCEITOS – 2015):														
I – TAXA DE JUROS ANUAIS (6% A.A.)	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%	6%
VU - VIDA ÚTIL (ANOS)	5	5	5	5	5	5	2	10	5	4	10	2	2	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

VN – VALOR DO VEÍCULO (R\$)	R\$ 992.139,75	R\$ 337.669,50	R\$ 471.468,75	R\$ 510.083,25	R\$ 82.327,00	R\$ 71.127,00	R\$ 238,00	R\$ 36.021,11	R\$ 13.656,80	R\$ 301.000,00	R\$ 220.500,00	R\$ 2.380,00	R\$ 1.890,00	R\$ 1.155.000,00	
VM=VALOR MÉDIO DO INVESTIMENTO															
$Vm = ((VU+1) \times VN) / (2 \times VU)$	R\$ 595.283,85	R\$ 202.601,70	R\$ 282.881,25	R\$ 306.049,95	R\$ 49.396,20	R\$ 42.676,20	R\$ 178,50	R\$ 19.811,61	R\$ 8.194,08	R\$ 188.125,00	R\$ 121.275,00	R\$ 1.785,00	R\$ 1.417,50	R\$ 693.000,00	
RC= REMUNERAÇÃO DO CAPITAL															
$RC = (Vm \times i) / 12$	R\$ 2.976,42	R\$ 1.013,01	R\$ 1.414,41	R\$ 1.530,25	R\$ 246,98	R\$ 213,38	R\$ 0,89	R\$ 99,06	R\$ 40,97	R\$ 940,63	R\$ 606,38	R\$ 8,93	R\$ 7,09	R\$ 3.465,00	
OBS.1: CONSIDERA-SE A POSSIBILIDADE DE SE ADOTAR, COMO REMUNERAÇÃO DO CAPITAL, A TAXA SELIC MENSAL, REFERENTE À DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, UMA VEZ QUE REFERENTE COM MAIOR REALIDADE OS JUROS PRATICADOS NA ECONOMIA DO PAÍS; OBS.2: PARA EQUIPAMENTOS FORA DO TEMPO DE VIDA ÚTIL, DEVERÁ SER APLICADA A MESMA FÓRMULA.															
PASSO 4: CALCULAR O CONSUMO DE COMBUSTÍVEL															
ESTABELEÇER A QUANTIDADE DE KM RODADOS POR DIA (QK), BASEANDO-SE NAS ROTAS A SEREM FEITAS, TANTO PARA OS VEÍCULOS COLETORES QUANTO PARA O VEÍCULO DE SCALIZAÇÃO. EM SEGUIDA, DE NIR VALORES DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL (L). BUSCAR O PREÇO DE CADA COMBUSTÍVEL (P) NO SÍTIO ELETRÔNICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO (ANP), COLUNA PREÇO MÉDIO AO CONSUMIDOR: HTTP://WWW.ANP.GOV.BR/PRECO/ .										OBS.: A RETROES CAVADEIRA TRABALHA POR HORA E NÃO POR KM, OU SEJA, QK= QUANTIDADE DE HORAS POR DIA E I=CONSUMO DE COMBUSTÍVEL (LITRO/HORA)	OBS.: A PÁ CARREGA DEIRA TRABALHA POR HORA E NÃO POR KM, OU SEJA, QK= QUANTIDADE DE HORAS POR DIA E I=CONSUMO DE COMBUSTÍVEL (LITRO/HORA)	OBS.: A ROÇAD EIRA TRABALHA POR HORA E NÃO POR KM, OU SEJA, QK= QUANTIDADE DE HORAS POR DIA E I=CONSUMO DE COMBUSTÍVEL (LITRO/HORA)	OBS.: A ROÇAD EIRA TRABALHA POR HORA E NÃO POR KM, OU SEJA, QK= QUANTIDADE DE HORAS POR DIA E I=CONSUMO DE COMBUSTÍVEL (LITRO/HORA)	OBS.: O TRATOR TRABALHA POR HORA E NÃO POR KM, OU SEJA, QK= QUANTIDADE DE HORAS POR DIA E I=CONSUMO DE COMBUSTÍVEL (LITRO/HORA)	
QK – QUANTIDADE DE	80	80	60	50	80	50	50	20	50	8	6	6	6	80	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

QUILÔMETROS RODADOS POR DIA (KM) OU QUANTIDADE DE HORAS POR DIA (H)														
L – CONSUMO DE COMBUSTÍVEL (L/KM) OU (L/H) OU (KWH)	2,13	0,32	0,56	0,56	0,10	0,10	0,00	0,03	0,03	16	13	0,7	0,5	2,13
DISTÂNCIA POR LITRO DE COMBUSTÍVEL (KM/L)	0,5	3,2	1,8	1,8	10	10	0	33,4	33,4	0,1	0,1	1,5	2	0,5
P – PREÇO DO COMBUSTÍVEL (R\$)	R\$ 5,71	R\$ 5,71	R\$ 5,71	R\$ 6,49	R\$ 5,61	R\$ 5,61	R\$ 5,61	R\$ 6,49	R\$ 5,61	R\$ 6,49	R\$ 5,71	R\$ 5,61	R\$ 5,61	R\$ 5,71
COMB=CONSUMO COMBUSTÍVEL														
Comb=QkxLxp25,25 ou 20 dias	R\$ 24.567,85	R\$ 3.690,94	R\$ 4.844,36	R\$ 4.588,43	R\$ 1.133,22	R\$ 708,26	R\$ 0,00	R\$ 98,32	R\$ 212,48	R\$ 20.975,68	R\$ 11.245,85	R\$ 594,94	R\$ 424,96	R\$ 24.567,85
OBS.: OS 25,25 DIAS CORRESPONDEM A SERVIÇO REALIZADO DE SEGUNDA A SÁBADO (365 DIAS – 52 DOMINGOS– 10 FERIADOS, DIVIDIDO POR 12 MESES). NOS CASOS EM QUE O SERVIÇO DE COLETA É REALIZADO DE SEGUNDA A SÁBADO E NOS FERIADOS, OS DIAS TRABALHADOS NO MÊS CORRESPONDERIAM A 26,08 (365 DIAS – 52 DOMINGOS, DIVIDIDO POR 12 MESES).														
PASSO 5: CALCULAR OS CUSTOS COM FILTROS E LUBRIFICANTES														
CONSIDERAR 10% DO VALOR GASTO COM COMBUSTÍVEL.	R\$ 2.456,79	R\$ 369,09	R\$ 484,44	R\$ 458,84	R\$ 113,32	R\$ 70,83	R\$ 0,00	R\$ 9,83	R\$ 21,25	R\$ 2.097,57	R\$ 1.124,59	R\$ 59,49	R\$ 42,50	R\$ 2.456,79
PASSO 6: CALCULAR O CUSTO COM MANUTENÇÃO														
MANUTENÇÃO É O CONJUNTO DE ATIVIDADES E RECURSOS APLICADOS AOS EQUIPAMENTOS, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DE SUA FUNÇÃO DENTRO DE PARÂMETROS DE DISPONIBILIDADE, QUALIDADE, PRAZO, CUSTOS E VIDA ÚTIL ADEQUADOS. A QUANTIFICAÇÃO DESTES CUSTOS É BASTANTE VARIADA E, PORTANTO, ADOTA-SE UM MÉTODO APROXIMADO QUE VINCUA AS RESERVAS DESTINADAS À MANUTENÇÃO COM O CUSTO DE AQUISIÇÃO DO EQUIPAMENTO. PORTANTO, O CUSTO DE MANUTENÇÃO (CM) DOS EQUIPAMENTOS PODE SER												OBS.CA LCULAR A MANUT ENÇÃO: 65% DO VALOR DA ROÇAD EIRA NOVA (VN) DIVIDID O PELA VIDA ÚTIL (VU). CONSID ERAR	OBS.CA LCULAR A MANUT ENÇÃO: 65% DO VALOR DA ROÇAD EIRA NOVA (VN) DIVIDID O PELA VIDA ÚTIL (VU). CONSID ERAR	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

DETERMINADO PELA SEGUINTE EXPRESSÃO:													QUE A VIDA ÚTIL É DE 1,5 ANOS. M = 0,65 X VN/VU X 12	QUE A VIDA ÚTIL É DE 1,5 ANOS. M = 0,65 X VN/VU X 12	
VN – VALOR DO VEÍCULO NOVO (R\$)	R\$ 992.139,75	R\$ 337.669,50	R\$ 471.468,75	R\$ 510.083,25	R\$ 82.327,00	R\$ 71.127,00	R\$ 238,00	R\$ 36.021,11	R\$ 13.656,80	R\$ 301.000,00	R\$ 220.500,00	R\$ 2.380,00	R\$ 1.890,00	R\$ 1.155.000,00	
VU - VIDA ÚTIL VEICULO NOVO (ANOS)	5	5	5	5	5	5	2	10	5	4	10	2	2	5	
K – COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO, CONFORME TABELA 1, NA ABA APOIO.	0,8	0,8	0,9	0,3	0,8	0,8	0,9	0,8	0,8	0,7	0,7	-	-	0,8	
CM=CUSTO DE MANUTENÇÃO CM=(VN×K" ")/(VU×12)	R\$ 13.228,53	R\$ 4.502,26	R\$ 7.072,03	R\$ 2.550,42	R\$ 1.097,69	R\$ 948,36	R\$ 8,93	R\$ 240,14	R\$ 182,09	R\$ 4.389,58	R\$ 1.286,25	R\$ 64,46	R\$ 51,19	R\$ 15.400,00	
OBS.1: EM RAZÃO DOS ELEVADOS ÍNDICES DE K, CONSIDERA-SE PARA MANUTENÇÃO MENSAL O MESMO CUSTO TANTO PARA EQUIPAMENTOS NOVOS COMO PARA OS QUE JÁ SE ENCONTRAM FORA DO TEMPO DE VIDA ÚTIL.															
PASSO 7: CALCULAR OS SEGUROS E IMPOSTOS															
CONSIDERA-SE, A TÍTULO DE SEGUROS E IMPOSTOS (L), SOMENTE O IPVA E O SEGURO OBRIGATÓRIO NECESSÁRIO PARA A REGULARIZAÇÃO DO VEÍCULO, TOTALIZANDO INCIDÊNCIA TOTAL DE 2,5% SOBRE O INVESTIMENTO MÉDIO EM VEÍCULOS. SEU VALOR É CALCULADO PELA APLICAÇÃO DA SEGUINTE FÓRMULA:															
VU - VIDA ÚTIL VEICULO NOVO (ANOS)	5	5	5	5	5	5	0	0	5	0	0	0	0	R\$ 5,00	
VN – VALOR DO VEÍCULO NOVO (R\$)	R\$ 992.139,75	R\$ 337.669,50	R\$ 471.468,75	R\$ 510.083,25	R\$ 82.327,00	R\$ 71.127,00	R\$ 0,00	R\$ 36.021,11	R\$ 13.656,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.155.000,00	
L=SEGUROS E IMPOSTOS L=((VU+1)×VN×"0,025 ")/(2×VU×12)	R\$ 1.240,17	R\$ 422,09	R\$ 589,34	R\$ 637,60	R\$ 102,91	R\$ 88,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.443,75	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

<p>OBS. 1: ESTE ITEM NÃO É CALCULADO PARA EQUIPAMENTOS, MAS APENAS PARA VEÍCULOS (CAMINHÃO, CARRO, MOTO E KOMBI). OBS. 2: CASO CONSTE DOS AUTOS COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DE SEGURO, ALÉM DO OBRIGATÓRIO, ESTE PODERÁ SER ADMITIDO, NUM PERCENTUAL DE ATÉ 4% DO VALOR DO BEM.</p>																								
PASSO 8: CUSTO MENSAL																								
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> Custo mensal=dep+RC+Comb+custofiltro+CM+L </div>	R\$ 56.871,51	R\$ 14.218,26	R\$ 20.297,94	R\$ 16.141,58	R\$ 3.791,81	R\$ 2.978,10	R\$ 17,75	R\$ 687,49	R\$ 655,95	R\$ 33.106,59	R\$ 15.641,20	R\$ 817,07	R\$ 596,62	R\$ 62.733,39										
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="2" style="background-color: #e1f5fe;">COTAÇÃO DE COMBUSTÍVEL</th> </tr> <tr> <th colspan="2" style="background-color: #e1f5fe;">MAR/24</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="background-color: #e1f5fe;">DIESEL</td> <td style="text-align: right;">5,7133</td> </tr> <tr> <td style="background-color: #e1f5fe;">GASOLINA</td> <td style="text-align: right;">5,6102</td> </tr> <tr> <td style="background-color: #e1f5fe;">ETANOL</td> <td style="text-align: right;">3,7699</td> </tr> </tbody> </table>															COTAÇÃO DE COMBUSTÍVEL		MAR/24		DIESEL	5,7133	GASOLINA	5,6102	ETANOL	3,7699
COTAÇÃO DE COMBUSTÍVEL																								
MAR/24																								
DIESEL	5,7133																							
GASOLINA	5,6102																							
ETANOL	3,7699																							



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

ITEM 22.11

COTAÇÃO DE MATERIAIS							
DESCRIÇÃO	MÉDIA	FORNECEDOR 1	COTAÇÃO 1	FORNECEDOR 2	COTAÇÃO 2	FORNECEDOR 3	COTAÇÃO 3
VASSOURA DE NYLON GARI	R\$ 36,32	AMAZON	R\$ 40,00	GURGELMIX	R\$ 35,00	BANCO DE PREÇOS	R\$ 33,96
PÁ DE BICO QUADRADO	R\$ 44,23	AMAZON	R\$ 49,90	MERCADO LIVRE(PALMA MÁQUINAS FERRA)	R\$ 44,90	BANCO DE PREÇOS	R\$ 37,89
SACO DE LIXO AMARELO (100L)-10UNID	R\$ 57,61	MERCADO LIVRE (ATACADÃO LIMPEZA)	R\$ 46,30	AMERICANAS	R\$ 48,23	BANCO DE PREÇOS	R\$ 78,31
CAL HIDRATADA 20KG	R\$ 29,05	CASA NOVA	R\$ 24,50	TELHANORTE	R\$ 19,99	BANCO DE PREÇOS	R\$ 42,66
CONJUNTO DE MESA C/ 4 CADEIRAS DOBRÁVEIS BRANCA	R\$ 354,67	MERCADO LIVRE (REIDOPLASTICO)	R\$ 289,90	MAGALU (MÓVEIS LINHA	R\$ 317,10	BANCO DE PREÇOS	R\$ 457,00
VASSOURÃO	R\$ 57,68	ATACADO SÃO PAULO	R\$ 49,43	LEROY MERLIN	R\$ 50,22	BANCO DE PREÇOS	R\$ 73,38
CONE DE SINALIZAÇÃO 0,75M	R\$ 35,95	MERCADO LIVRE (LOJA TH SAFE)	R\$ 29,90	EPI'S ONLINE	R\$ 34,53	BANCO DE PREÇOS	R\$ 43,42
GARRAFÃO ISOTÉRMICO 5L	R\$ 51,28	AMAZON	R\$ 52,60	LOJA MOR	R\$ 62,00	BANCO DE PREÇOS	R\$ 39,25
TINTA LÁTEX DE 18L	R\$ 206,08	LOJA DO MECÂNICO	R\$ 184,33	LEROY MERLIN	R\$ 177,54	BANCO DE PREÇOS	R\$ 256,38
CARRINHO DE MÃO COM PNEU E CÂMARA	R\$ 249,16	MERCADO LIVRE (AGROMETAL)	R\$ 210,00	MARTINELI FERRAMENTAS	R\$ 260,81	BANCO DE PREÇOS	R\$ 276,67
ENXADA LARGA COM CABO	R\$ 65,81	GURGELMIX	R\$ 57,90	FERRAMAC	R\$ 71,30	BANCO DE PREÇOS	R\$ 68,22
GARFO PARA AFOFAR TERRA COM 4 DENTES PARA JARDINAGEM TRAMONTINA	R\$ 99,48	CARREFOUR	R\$ 109,60	MAGALU (TRAMONTINA STORE)	R\$ 119,00	BANCO DE PREÇOS	R\$ 69,85
TELA DE PROTEÇÃO - CAPINA	R\$ 65,00	MERCADO LIVRE (MEGHI-MOTOR)	R\$ 1.700,00	ARAUCÁRIA ATACADISTA	R\$ 1.979,00	BANCO DE PREÇOS	R\$ 1.802,97
CALÇA DE BRIM	R\$ 76,70	MAX LATINA	R\$ 49,90	VESTILO	R\$ 65,50	BANCO DE PREÇOS	R\$ 67,33
CAMISA DE MALHA PV	R\$ 48,70	BH EPI	R\$ 22,00	LOJA MOIRANTE	R\$ 26,21	BANCO DE PREÇOS	R\$ 60,50
BOTINA	R\$ 61,00	EPIS ONLINE	R\$ 65,00	LOJA DO MECÂNICO	R\$ 62,11	BANCO DE PREÇOS	R\$ 112,77



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

CAPA PARA CHUVA	R\$ 9,00	AMAZON	R\$ 34,48	LOJA DO MECÂNICO	R\$ 34,44	BANCO DE PREÇOS	R\$ 31,24
BONÉ	R\$ 15,50	AMAZON	R\$ 49,90	MERCADO LIVRE(HELLOCHIC BAZAR)	R\$ 45,00	BANCO DE PREÇOS	R\$ 24,00
LUVAS	R\$ 30,50	GURGELMIX	R\$ 6,33	AMAZON	R\$ 9,99	BANCO DE PREÇOS	R\$ 24,00
PROTETOR SOLAR 100 ML	R\$ 40,00	EPIS ONLINE	R\$ 22,00	MERCADO LIVRE (EQLINE)	R\$ 25,00	BANCO DE PREÇOS	R\$ 44,90
AVENTAL DE COURO	R\$ 34,00	EPI 360	R\$ 41,90	MERCADO LIVRE (FDIAS EPI)	R\$ 38,40	BANCO DE PREÇOS	R\$ 49,71
PERNEIRA	R\$ 19,90	MERCADO LIVRE (PROTELOJA OFICIAL)	R\$ 43,15	AMAZON	R\$ 34,90	BANCO DE PREÇOS	R\$ 31,26
WISEIRA	R\$ 48,00	MERCADO LIVRE (BEMAX)	R\$ 39,99	AMAZON	R\$ 50,50	BANCO DE PREÇOS	R\$ 72,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

ITEM 22.12

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

SERVIÇO: 2.1 - VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS (KM/SARJETA)

DATA: JANEIRO-24

ITEM	CUSTO DIRETO	UNID.	QUANT.	SALÁRIO	BENEFÍCIOS	CUSTO TOTAL
1	MÃO DE OBRA					
	FISCAL DE TURMA DE VARRIÇÃO / MONITOR	MÊS	1,00	3.264,10	719,98	3.984,08
	MOTORISTAS B	MÊS	1,00	5.498,32	954,45	6.452,77
	VARREDORES - DIURNO	MÊS	26,00	3.774,44	737,10	117.300,04
	VARREDORES - NOTURNO	MÊS	0,00	3.843,73	737,10	0,00
	VARREDORES L - RESERVA TÉCNICA 15%	MÊS	3,00	3.774,44	737,10	13.534,62
			31,00			
				118.221,18	23.050,33	141.271,51
				141.271,51		
	TOTAL DO ITEM - 01					141.271,51
2	MATERIAIS / FERRAMENTAS					
	EQUIP/FERRAMENTAS/MATERIAIS	MÊS	1,00	133.988,51		133.988,51
	EPIS	MÊS	1,00	3.302,12		3.302,12
	LUTOCAR (ALUGUEL MENSAL)	MÊS	26,00	17,75		461,50
						0,00
	TOTAL DO ITEM - 02					137.752,13
3	VEÍCULOS / EQUIPAMENTOS					
	PICK UP + REBOCÁVEL (BANH. QUIMICOS)	UNID/MÊS	1,00	3.791,81		3.791,81
	MOTOCICLETAS P/ FISCALIZAÇÃO	UNID/MÊS	1,00	655,95		655,95
	TOTAL DO ITEM - 03					4.447,76
TOTAL DE CUSTO DIRETO (ITENS 1 + 2 + 3)						283.471,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

PRODUÇÃO MENSAL	(KM / MES)	2.074,21	
CUSTO UNITÁRIO			136,66
BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)		26,32%	35,97
PREÇO DE VENDA CALCULADO	(R\$/KM)		172,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

ITEM 22.13

CONSUMO ESTIMADO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA - 12 MESES

ITEM 2.1 -VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS (KM/EIXO DE VIA)

ITEM	VIDA ÚTIL (DIAS)	PERÍODO DE 12 MESES			
		QTDE	TOTAL	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
CAIXA DE FERRAMENTAS	360	0	0	0,00	0,00
CADEADO (45 MM)	360	0	0	0,00	0,00
VASSOURA	20	26	468	36,32	16.997,76
CONES DE SINALIZAÇÃO	360	10	10	35,95	359,50
PÁ QUADRADA COM CABO Nº 4	180	26	52	44,23	2.299,96
SACOS PLÁSTICOS DE 100 LITROS		275.730	275.730	5,76	1.588.204,80
GARRAFA TÉRMICA	120	0	0		0,00
					1.607.862,02

CUSTO MENSAL R\$ 133.988,50

FICAL DE TURMA	1,00
MOTORISTAS	1,00
COLETORES	29,00
TOTAL DE OPERÁRIOS	31,00

CUSTO / OPERÁRIO R\$ 4.322,21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

ITEM 22.14

RELAÇÃO DO CONSUMO ESTIMADO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S)

ITEM 2.1 - VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS (KM/EIXO DE VIA)

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	EPI	QUANTIDADE DE EPI POR SERVIDOR PARA 12 MESES	QUANTIDADE TOTAL DE EPI ARA 12 MESES	PR. UNITÁRIO	TOTAL P/ 12 MESES
2.1	MOTORISTAS	1,00	CALÇA DE BRIM	2	2	76,70	153,40
			CAMISA DE MALHA PV	2	2	48,70	97,40
			BOTINA	1	1	61,00	61,00
			CAPA PARA CHUVA	1	1	9,00	9,00
			BONÉ	2	2	15,50	31,00
	FISCAL DE TURMA	1,00	CALÇA DE BRIM	2	2	76,70	153,40
			CAMISA DE MALHA PV	2	2	48,70	97,40
			BOTINA	1	1	61,00	61,00
			CAPA PARA CHUVA	1	1	9,00	9,00
			BONÉ	2	2	15,50	31,00
	VARREDORES	29,00	CALÇA DE BRIM	4	116	76,70	8.897,20
			CAMISA DE MALHA PV	4	116	48,70	5.649,20
			BOTINA	2	58	61,00	3.538,00
			CAPA PARA CHUVA	1	29	9,00	261,00
			BONÉ	3	87	15,50	1.348,50
LUVAS			6	174	30,50	5.307,00	
			PROTETOR SOLAR	12	348	40,00	13.920,00
		31,00					39.624,50
CUSTO MENSAL			R\$ 3.302,04				
CUSTO / OPERÁRIO			R\$ 106,52				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

ITEM 22.15

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

SERVIÇO: VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS

DATA: JANEIRO-24

ITEM	CUSTO DIRETO	UNID.	QUANT.	SALÁRIO	BENEFÍCIOS	CUSTO TOTAL
1	MÃO DE OBRA					
	MOTORISTAS - VARREDEIRA	MÊS	2,00	5.876,24	954,45	13.661,38
	AJUDANTE DE MOTORISTA	MÊS	4,00	4.005,63	737,10	18.970,92
			6,00			
				27.775,00	4.857,30	32.632,30
					32.632,30	
TOTAL DO ITEM - 01						32.632,30
2	MATERIAIS / FERRAMENTAS					
	EQUIP/FERRAMENTAS/MATERIAIS	MÊS	1,00	651,10		651,10
	EPIS	MÊS	1,00	279,63		279,63
						0,00
TOTAL DO ITEM - 02						930,73
3	VEÍCULOS / EQUIPAMENTOS					
	VARREDEIRA MECÂNICA 7,5 M3	UNID/MÊS	2,00	56.871,51		113.743,02
TOTAL DO ITEM - 03						113.743,02
TOTAL DE CUSTO DIRETO (ITENS 1 + 2 + 3)						147.306,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

PRODUÇÃO MENSAL	(KM / SARJETA/ MÊS)	2.074,21	
CUSTO UNITÁRIO			71,01
BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)		26,32%	18,69
PREÇO DE VENDA CALCULADO	(KM / SAJETA)		89,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

ITEM 22.16

CONSUMO ESTIMADO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA - 12 MESES

ITEM 2.2 - VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS

ITEM	VIDA ÚTIL (DIAS)	PERÍODO DE 12 MESES			
		QTDE	TOTAL	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
CAIXA DE FERRAMENTAS	360	0	0	171,28	0,00
CORRENTE DE FERRO GALV. (06 MM) C=2M	720	0	0	26,15	0,00
CADEADO (45 MM)	180	0	0	9,92	0,00
PÁ QUADRADA COM CABO Nº 4	180	4	8	44,23	353,84
VASSOURA	20	4	72	36,32	2.615,04
CONES DE SINALIZAÇÃO	360	2	2	35,95	71,90
GARRAFA TÉRMICA	360	2	2	51,28	102,56
					3.143,34

CUSTO MENSAL R\$ 261,95

ENCARREGADOS	0,00
MOTORISTAS	2.157,38
AJUDANTE	4,00
TOTAL DE OPERÁRIOS	2.161,38

CUSTO / OPERÁRIO R\$ 0,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

ITEM 22.17

RELAÇÃO DO CONSUMO ESTIMADO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S)								
ITEM - 2.2 - VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS								
ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	EPI	QUANTIDADE DE EPI POR SERVIDOR PARA 12 MESES	QUANTIDADE TOTAL DE EPI ARA 12 MESES	PR. UNITÁRIO	TOTAL P/ 12 MESES	
2.2	MOTORISTAS	2,00	CALÇA DE BRIM	2	4	76,70	306,80	
			CAMISA DE MALHA PV	2	4	48,70	194,80	
			BOTINA	1	2	61,00	122,00	
			CAPA PARA CHUVA	1	2	9,00	18,00	
			BONÉ	2	4	15,50	62,00	
	ENCARREGADO	0,00	CALÇA DE BRIM	2	0	76,70	0,00	
			CAMISA DE MALHA PV	2	0	48,70	0,00	
			BOTINA	1	0	61,00	0,00	
			CAPA PARA CHUVA	1	0	9,00	0,00	
			BONÉ	2	0	15,50	0,00	
	AJUDANTE	4,00	CALÇA DE BRIM	2	0	76,70	0,00	
			CAMISA DE MALHA PV	2	0	48,70	0,00	
			BOTINA	1	0	61,00	0,00	
			CAPA PARA CHUVA	1	0	9,00	0,00	
			BONÉ	2	0	15,50	0,00	
			LUVAS	6	24	30,50	732,00	
				PROTETOR SOLAR	12	48	40,00	1.920,00
			6,00					3.355,60
CUSTO MENSAL			R\$ 279,63					
CUSTO / OPERÁRIO			R\$ 46,61					



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

ITEM 22.18

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS							
SERVIÇO:	2.4 - CAPINA ELETRICA						
DATA:	JANEIRO-24						
ITEM	CUSTO DIRETO	UNID.	QUANT.	SALÁRIO	BENEFÍCIOS	CUSTO TOTAL	
1	MÃO DE OBRA						
	FISCAL DE TURMA / MONITOR	MÊS	1,00	3.264,10	719,98	3.984,08	
	MOTORISTAS - OPERADOR	MÊS	1,00	5.498,32	954,45	6.452,77	
	CAPINADORES	MÊS	3,00	2.715,43	737,10	10.357,59	
	CAPINADORES - RESERVA TÉCNICA	MÊS	0,00	2.715,43	737,10	0,00	
	OP. DE ROÇADEIRA COSTAL	MÊS	0,00	3.509,70	737,10	0,00	
			5,00				
				16.908,71	3.885,73	20.794,44	
					20.794,44		
						TOTAL DO ITEM - 01	
						20.794,44	
2	MATERIAIS / FERRAMENTAS						
	EQUIP/FERRAMENTAS/MATERIAIS	MÊS	1,00	651,10		651,10	
	EPIS	MÊS	1,00	253,70		253,70	
	ROÇADEIRA COSTAL*	UNID/MÊS	0,00	817,07		0,00	
						TOTAL DO ITEM - 02	
						904,80	
3	VEÍCULOS / EQUIPAMENTOS						
	TRATOR TRAÇADO + CAPINADEIRA ELÉTRICA	UNID/MÊS	1,00	62.733,39		62.733,39	
						TOTAL DO ITEM - 03	
						62.733,39	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

TOTAL DE CUSTO DIRETO (ITENS 1 + 2 + 3)				84.432,63
PRODUÇÃO MENSAL	(M2 / MÊS)	98.062,55		
CUSTO UNITÁRIO				0,86
BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)		26,32%		0,23
PREÇO DE VENDA CALCULADO	(M2)			1,09



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

ITEM 22.19

CONSUMO ESTIMADO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA - 12 MESES

ITEM 2.4 - CAPINA ELÉTRICA

ITEM	VIDA ÚTIL (DIAS)	PERÍODO DE 12 MESES			
		QTDE	TOTAL	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
CONJUNTO MESA / 4 CAD. DOBRAVEL	360	1	1	354,67	354,67
CORRENTE DE FERRO GALV. (06 MM) C=2M	720	0	0	26,15	0,00
CADEADO (45 MM)	180	0	0	9,92	0,00
PÁ QUADRADA COM CABO Nº 4	180	5	10	44,23	442,30
VASSOURA	20	2	36	36,32	1.307,52
CONES DE SINALIZAÇÃO	360	6	6	35,95	215,70
CARRINHO DE MÃO	360	2	2	249,16	498,32
ENXADA LARGA	30	6	72	65,81	4.738,32
PNEU P/ CARRINHO 3.50.8	360	0	0	0,00	0,00
GARRAFA TÉRMICA	360	5	5	51,28	256,40
SACOS PLÁSTICOS DE 100 LITROS			0	5,76	0,00
					7.813,23

CUSTO MENSAL	R\$	651,10
--------------	-----	--------

FISCAL DE TURMA	1,00
MOTORISTAS	1,00
CAPINADORES	3,00
TOTAL DE OPERÁRIOS	5,00

CUSTO / OPERÁRIO	R\$	130,22
------------------	-----	--------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

ITEM 22.20

RELAÇÃO DO CONSUMO ESTIMADO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S)

ITEM 2.4 - CAPINA ELÉTRICA

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	EPI	QUANTIDADE DE EPI POR SERVIDOR PARA 12 MESES	QUANTIDADE TOTAL DE EPI ARA 12 MESES	PR. UNITÁRIO	TOTAL P/ 12 MESES
2.4	MOTORISTAS	1,00	CALÇA DE BRIM	2	2	76,70	153,40
			CAMISA DE MALHA PV	2	2	48,70	97,40
			BOTINA	1	1	61,00	61,00
			CAPA PARA CHUVA	1	1	9,00	9,00
			BONÉ	2	2	15,50	31,00
	FISCAL DE TURMA	1,00	CALÇA DE BRIM	2	2	76,70	153,40
			CAMISA DE MALHA PV	2	2	48,70	97,40
			BOTINA	1	1	61,00	61,00
			CAPA PARA CHUVA	1	1	9,00	9,00
			BONÉ	2	2	15,50	31,00
	CAPINADORES	3,00	CALÇA DE BRIM	2	2	76,70	153,40
			CAMISA DE MALHA PV	2	2	48,70	97,40
			BOTINA	1	1	61,00	61,00
			CAPA PARA CHUVA	1	1	9,00	9,00
			BONÉ	2	2	15,50	31,00
			LUVAS	6	18	30,50	549,00
				PROTETOR SOLAR	12	36	40,00
		5,00					3.044,40
			CUSTO MENSAL	R\$ 253,70			
			CUSTO / OPERÁRIO	R\$ 50,74			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

ITEM 22.21

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS						
SERVIÇO:	2.4 - CAPINA MANUAL / RASPAGEM					
DATA:	JANEIRO-24					
ITEM	CUSTO DIRETO	UNID.	QUANT.	SALÁRIO	BENEFÍCIOS	CUSTO TOTAL
1	MÃO DE OBRA					
	FISCAL DE TURMA / MONITOR	MÊS	2,00	3.264,10	719,98	7.968,16
	MOTORISTAS - CAPINA	MÊS	2,00	5.498,32	954,45	12.905,54
	CAPINADORES	MÊS	23,00	2.715,43	737,10	79.408,19
	CAPINADORES - RESERVA TÉCNICA	MÊS	2,00	2.715,43	737,10	6.905,06
	OP. DE ROÇADEIRA COSTAL	MÊS	4,00	3.509,70	737,10	16.987,20
				29,00		
				85.410,59	21.776,36	124.174,15
				107.186,95		
				TOTAL DO ITEM - 01		124.174,15
2	MATERIAIS / FERRAMENTAS					
	EQUIP/FERRAMENTAS/MATERIAIS	MÊS	1,00	1.683,45		1.683,45
	EPIS	MÊS	1,00	1.557,01		1.557,01
	ROÇADEIRA COSTAL*	UNID/MÊS	4,00	817,07		3.268,28
				TOTAL DO ITEM - 02		6.508,74
3	VEÍCULOS / EQUIPAMENTOS					
	CAMINHÃO BASCULANTE - 6,0M3 C/ BANHEIRO	UNID/MÊS	2,00	20.297,94		40.595,88
				TOTAL DO ITEM - 03		40.595,88
TOTAL DE CUSTO DIRETO (ITENS 1 + 2 + 3)						171.278,77
PRODUÇÃO MENSAL				(M2 / MÊS)	98.062,55	
CUSTO UNITÁRIO						1,74
BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)					26,32%	0,46
PREÇO DE VENDA CALCULADO				(M2)		2,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

ITEM 22.22

CONSUMO ESTIMADO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA - 12 MESES

ITEM 2.4 - CAPINA MANUAL

ITEM	VIDA ÚTIL (DIAS)	PERÍODO DE 12 MESES			
		QTDE	TOTAL	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
CONJUNTO MESA / 4 CAD. DOBRAVEL	360	7	7	354,67	2.482,69
CORRENTE DE FERRO GALV. (06 MM) C=2M	720	0	0	0,00	0,00
CADEADO (45 MM)	180	0	0	0,00	0,00
PÁ QUADRADA COM CABO Nº 4	180	5	10	44,23	442,30
VASSOURA	20	12	216	36,32	7.845,12
CONES DE SINALIZAÇÃO	360	6	6	35,95	215,70
CARRINHO DE MÃO	360	12	12	249,16	2.989,92
ENXADA LARGA	30	6	72	65,81	4.738,32
PNEU P/ CARRINHO 3.50.8	360	0	0	0,00	0,00
GARRAFA TÉRMICA	360	29	29	51,28	1.487,12
SACOS PLÁSTICOS DE 100 LITROS			0	5,76	0,00
					20.201,17

CUSTO MENSAL	R\$ 1.683,43
--------------	--------------

FISCAL DE TURMA	2,00
MOTORISTAS	2,00
CAPINADORES	25,00
TOTAL DE OPERÁRIOS	29,00

CUSTO / OPERÁRIO	R\$ 58,05
------------------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

ITEM 22.23

RELAÇÃO DO CONSUMO ESTIMADO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S)							
ITEM 2.4 - CAPINA MANUAL							
ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	EPI	QUANTIDADE DE EPI POR SERVIDOR PARA 12 MESES	QUANTIDADE TOTAL DE EPI ARA 12 MESES	PR. UNITÁRIO	TOTAL P/ 12 MESES
2.4	MOTORISTAS	2,00	CALÇA DE BRIM	2	4	76,70	306,80
			CAMISA DE MALHA PV	2	4	48,70	194,80
			BOTINA	1	2	61,00	122,00
			CAPA PARA CHUVA	1	2	9,00	18,00
			BONÉ	2	4	15,50	62,00
	FISCAL DE TURMA	2,00	CALÇA DE BRIM	2	4	76,70	306,80
			CAMISA DE MALHA PV	2	4	48,70	194,80
			BOTINA	1	2	61,00	122,00
			CAPA PARA CHUVA	1	2	9,00	18,00
			BONÉ	2	4	15,50	62,00
	CAPINADORES	25,00	CALÇA DE BRIM	2	4	76,70	306,80
			CAMISA DE MALHA PV	2	4	48,70	194,80
			BOTINA	1	2	61,00	122,00
			CAPA PARA CHUVA	1	2	9,00	18,00
			BONÉ	2	4	15,50	62,00
			LUVAS	6	150	30,50	4.575,00
			PROTETOR SOLAR	12	300	40,00	12.000,00
			29,00				18.685,80
CUSTO MENSAL			R\$ 1.557,15				
CUSTO / OPERÁRIO			R\$ 53,69				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

ITEM 22.24

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

SERVIÇO: 2.5 - CAPINA MECANIZADA

DATA: JANEIRO-24

ITEM	CUSTO DIRETO	UNID.	QUANT.	SALÁRIO	BENEFÍCIOS	CUSTO TOTAL
1	MÃO DE OBRA					
	FISCAL DE TURMA / MONITOR	MÊS	2,00	3.264,10	719,98	7.968,16
	MOTORISTAS - CAPINA	MÊS	2,00	5.498,32	954,45	12.905,54
	SERVIÇOS GERAIS / CAPINADORES	MÊS	14,00	2.715,43	737,10	48.335,42
	SERVIÇOS GERAIS / CAPINADORES - RESERVA TÉCNICA	MÊS	2,00	2.715,43	737,10	6.905,06
	OP. DE ROÇADEIRA COSTAL	MÊS	7,00	3.509,70	737,10	29.727,60
	OP. ROÇADEIRA COSTAL /CAPINA - RESERVA TÉCNIC	MÊS	1,00	3.509,70	737,10	4.246,80
			28,00			
				89.049,32	21.039,26	110.088,58
				110.088,58		
TOTAL DO ITEM - 01						110.088,58
2	MATERIAIS / FERRAMENTAS					
	EQUIP/FERRAMENTAS/MATERIAIS	MÊS	1,00	2.035,88		2.035,88
	EPIS	MÊS	1,00	2.922,36		2.922,36
	ROÇADEIRA COSTAL (COMB / INSUMOS)	UNID/MÊS	7,00	817,07		5.719,49
TOTAL DO ITEM - 02						10.677,73
3	VEÍCULOS / EQUIPAMENTOS					
	CAMINHÃO BASCULANTE - 6,0M3 C/ BANHEIRO	UNID/MÊS	2,00	20.297,94		40.595,88
TOTAL DO ITEM - 03						40.595,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

TOTAL DE CUSTO DIRETO (ITENS 1 + 2 + 3)			161.362,19
PRODUÇÃO MENSAL (M2 / MÊS)	178.838,85		
CUSTO UNITÁRIO			0,9023
BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)	26,3200%		0,23
PREÇO DE VENDA CALCULADO (M2)			1,13



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

ITEM 22.25

CONSUMO ESTIMADO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA - 12 MESES

ITEM 2.5 - CAPINA MECANIZADA

ITEM	VIDA ÚTIL (DIAS)	PERÍODO DE 12 MESES			
		QTDE	TOTAL	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
CONJUNTO MESA / 4 CAD. DOBRAVEL	360	7	7	354,67	2.482,69
CORRENTE DE FERRO GALV. (06 MM) C=2M	720	2	1	26,15	26,15
CADEADO (45 MM)	180	2	4	9,92	39,68
PÁ QUADRADA COM CABO Nº 4	180	8	16	44,23	707,68
VASSOURA	30	16	192	36,32	6.973,44
CONES DE SINALIZAÇÃO	360	16	50	35,95	1.797,50
TAMBOR	360	4	4	249,16	996,64
GARFO 4 DENTES	360	16	16	99,48	1.591,68
ENXADA LARGA	360	6	6	65,81	394,86
TELA PROTETORA - 1,5X10	30	8	96	65,00	6.240,00
SACOS PLÁSTICOS DE 100 LITROS			0	5,76	0,00
GARRAFA TÉRMICA	360	28	28	51,28	1.435,84
					22.686,16

CUSTO MENSAL R\$ 1.890,51

FISCAL DE TURMA	2,00
MOTORISTAS	2,00
CAPINADORES	14,00
OP. DE ROÇADEIRAS COSTAL/OUTROS	8,00
TOTAL DE OPERÁRIOS	26,00

CUSTO / OPERÁRIO R\$ 72,71



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

ITEM 22.26

RELAÇÃO DO CONSUMO ESTIMADO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S)							
ITEM 2.5 -CAPINA MECANIZADA							
ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	EPI	QUANTIDADE DE EPI POR SERVIDOR PARA 12 MESES	QUANTIDADE TOTAL DE EPI ARA 12 MESES	PR. UNITÁRIO	TOTAL P/ 12 MESES
2.5	MOTORISTAS	2,00	CALÇA DE BRIM	2	4	76,70	306,80
			CAMISA DE MALHA PV	2	4	48,70	194,80
			BOTINA	1	2	61,00	122,00
			CAPA PARA CHUVA	1	2	9,00	18,00
			BONÉ	2	4	15,50	62,00
	FISCAL DE TURMA	2,00	CALÇA DE BRIM	2	4	76,70	306,80
			CAMISA DE MALHA PV	2	4	48,70	194,80
			BOTINA	1	2	61,00	122,00
			CAPA PARA CHUVA	1	2	9,00	18,00
			BONÉ	2	4	15,50	62,00
	CAPINADORES	14,00	CALÇA DE BRIM	4	56	76,70	4.295,20
			CAMISA DE MALHA PV	4	56	48,70	2.727,20
			BOTINA	2	28	61,00	1.708,00
			CAPA PARA CHUVA	1	14	9,00	126,00
			BONÉ	3	42	15,50	651,00
			LUVAS	6	84	30,50	2.562,00
			PROTETOR SOLAR	12	168	40,00	6.720,00
	OP. DE ROÇADEIRA	8,00	CALÇA DE BRIM	4	32	76,70	2.454,40
			CAMISA DE MALHA PV	4	32	48,70	1.558,40
BOTINA			2	16	61,00	976,00	
CAPA PARA CHUVA			1	8	9,00	72,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

		BONÉ	3	24	15,50	372,00
		AVENTAL DE COURO	2	16	34,00	544,00
		PERNEIRA	2	16	19,90	318,40
		WISEIRA	2	16	48,00	768,00
		LUVAS	6	48	30,50	1.464,00
		PROTETOR SOLAR	12	96	40,00	3.840,00
	26,00					32.563,80
CUSTO MENSAL		R\$ 2.713,65				
CUSTO / OPERÁRIO		R\$ 104,37				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

ITEM 22.27

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

SERVIÇO: PINTURA DE MEIOS-FIOS

DATA: JANEIRO-24

ITEM	CUSTO DIRETO	UNID.	QUANT.	SALÁRIO	BENEFÍCIOS	CUSTO TOTAL	
1	MÃO DE OBRA						
	FISCAL DE TURMA / MONITOR	MÊS	1,00	3.264,10	719,98	3.984,08	
	SERVIÇOS GERAIS	MÊS	2,00	3.774,44	737,10	9.023,08	
			3,00				
				10.812,98	2.194,18	13.007,16	
					13.007,16		
					TOTAL DO ITEM - 01	13.007,16	
2	MATERIAIS / FERRAMENTAS						
	EQUIP/FERRAMENTAS/MATERIAIS	MÊS	1,00	106,74		106,74	
	EPIS	MÊS	1,00	169,14		169,14	
	CAL HIDRATADA + FIXADOR	KG	1.704,10	2,24		3.817,18	
						TOTAL DO ITEM - 02	4.093,06
3	VEÍCULOS / EQUIPAMENTOS						
	VEÍCULO PICK UP + BANHEIRO	MÊS	1,00	3.791,81		3.791,81	
	MÁQUINA DE PINTURA	UNID/MÊS	1,00	687,49		687,49	
						TOTAL DO ITEM - 03	4.479,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

TOTAL DE CUSTO DIRETO (ITENS 1 + 2 + 3)			21.579,52
PRODUÇÃO MENSAL	(M / MÊS)	142.008,25	
CUSTO UNITÁRIO			0,15
BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)		26,32%	0,04
PREÇO DE VENDA CALCULADO	(METRO LINEAR)		0,19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

ITEM 22.28

CONSUMO ESTIMADO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA - 12 MESES					
ITEM 2.6 - PINTURA DE MEIOS-FIOS					
ITEM	VIDA ÚTIL (DIAS)	PERÍODO DE 12 MESES			
		QTDE	TOTAL	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
CONJUNTO MESA / 4 CAD. DOBRAVEL	360	1	1	354,67	354,67
CORRENTE DE FERRO GALV. (06 MM) C=2M	720	1	1	26,15	26,15
CADEADO (45 MM)	180	1	2	9,92	19,84
PÁ QUADRADA COM CABO Nº 4	180	0	0	44,23	0,00
VASSOURA	60	2	12	36,32	435,84
CONES DE SINALIZAÇÃO	360	4	4	35,95	143,80
CARRINHO DE MÃO	360	1	1	249,16	249,16
CÂMARA DE AR (3.50.08)	360	0	0	0,00	0,00
PNEU P/ CARRINHO 3.50.8	360	0	0	0,00	0,00
GARRAFA TÉRMICA	360	1	1	51,28	51,28
SACOS PLÁSTICOS DE 100 LITROS		0	0	0,00	0,00
CAL HIDRATADA*					
* CONSIDERADO NA PLANILHA PU					
					1.280,74

CUSTO MENSAL	R\$ 106,73
--------------	------------

ENCARREGADOS	1,00
MOTORISTAS	0,00
SERVIÇOS GERAIS	2,00
TOTAL DE OPERÁRIOS	3,00

CUSTO / OPERÁRIO	R\$ 35,58
------------------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

ITEM 22.29

RELAÇÃO DO CONSUMO ESTIMADO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S)							
ITEM 2.6 - PINTURA DE MEIOS-FIOS							
ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	EPI	QUANTIDADE DE EPI POR SERVIDOR PARA 12 MESES	QUANTIDADE TOTAL DE EPI ARA 12 MESES	PR. UNITÁRIO	TOTAL P/ 12 MESES
2.6	MOTORISTAS	0,00	CALÇA DE BRIM	2	0	76,70	0,00
			CAMISA DE MALHA PV	2	0	48,70	0,00
			BOTINA	1	0	61,00	0,00
			CAPA PARA CHUVA	1	0	9,00	0,00
			BONÉ	2	0	15,50	0,00
	ENCº DE TURMA	1,00	CALÇA DE BRIM	2	2	76,70	153,40
			CAMISA DE MALHA PV	2	2	48,70	97,40
			BOTINA	1	1	61,00	61,00
			CAPA PARA CHUVA	1	1	9,00	9,00
			BONÉ	2	2	15,50	31,00
	SERVIÇOS GERAIS	2,00	CALÇA DE BRIM	2	2	76,70	153,40
			CAMISA DE MALHA PV	2	2	48,70	97,40
			BOTINA	1	1	61,00	61,00
			CAPA PARA CHUVA	1	1	9,00	9,00
			BONÉ	2	2	15,50	31,00
			LUVAS	6	12	30,50	366,00
			PROTETOR SOLAR	12	24	40,00	960,00
			3,00				
CUSTO MENSAL			R\$ 169,13				
CUSTO / OPERÁRIO			R\$ 56,38				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

ITEM 22.30

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

SERVIÇO: FORNECIMENTO DE EQUIPES OPERACIONAIS/MULTIUSO.

DATA: JANEIRO-24

ITEM	CUSTO DIRETO	UNID.	QUANT.	SALÁRIO	BENEFÍCIOS	CUSTO TOTAL
1	MÃO DE OBRA					
	FISCAL DE TURMA / MONITOR	MÊS	1,00	3.264,10	719,98	3.984,08
	AJUDANTE - PIPEIRO	MÊS	1,00	3.509,70	737,10	4.246,80
	SERVIÇOS GERAIS	MÊS	8,00	3.774,44	737,10	36.092,32
	MOTORISTA	MÊS	2,50	5.498,32	954,45	16.131,93
			12,50			
				50.715,12	9.740,01	60.455,13
				60.455,13		
	TOTAL DO ITEM - 01					60.455,13
2	MATERIAIS / FERRAMENTAS					
	EQUIP/FERRAMENTAS/MATERIAIS	MÊS	1,00	2.082,00		2.082,00
	EPIS	MÊS	1,00	274,63		274,63
	SOPRADOR	MÊS	3,00	596,62		1.789,86
	TOTAL DO ITEM - 02					4.146,49
3	VEÍCULOS / EQUIPAMENTOS					
	CAMINHÃO BASCULANTE - 6,0M3 C/ BANHEIRO	UNID/MÊS	1,00	20.297,94		20.297,94
	CAMINHÃO PIPA 8.000 L	UNID/MÊS	0,50	16.141,58		8.070,79
	MINI CARREGADEIRA BOB CAT	UNID/MÊS	1,00	15.641,20		15.641,20
	TOTAL DO ITEM - 03					44.009,93



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

TOTAL DE CUSTO DIRETO (ITENS 1 + 2 + 3)			108.611,55
TOTAL DE EQUIPE / MÊS - REQUERIDA			1,00
TOTAL / MÊS			108.611,55
PRODUÇÃO MENSAL (HORAS / MÊS)	190,00		
CUSTO UNITÁRIO			571,64
BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)	26,32%		150,46
PREÇO DE VENDA CALCULADO (HORA)			722,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

ITEM 22.31

CONSUMO ESTIMADO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA - 12 MESES

ITEM 2.8 - FORNECIMENTO DE EQUIPES OPERACIONAIS/MULTIUSO.

ITEM	VIDA ÚTIL (DIAS)	PERÍODO DE 12 MESES			
		QTDE	TOTAL	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
CONJUNTO MESA / 4 CAD. DOBRAVEL	360	3	3	354,67	1.064,01
CORRENTE DE FERRO GALV. (06 MM) C=2M	720	1	1	26,15	26,15
CADEADO (45 MM)	180	1	2	9,92	19,84
PÁ QUADRADA COM CABO Nº 4	180	6	12	44,23	530,76
VASSOURA	30	6	72	36,32	2.615,04
CONES DE SINALIZAÇÃO	360	6	6	35,95	215,70
CARRINHO DE MÃO	360	3	3	249,16	747,48
CÂMARA DE AR (3.50.08)	360	0	0	8,12	0,00
PNEU P/ CARRINHO 3.50.8	360	0	0	13,25	0,00
GARRAFA TÉRMICA	360	13	13	51,28	666,64
SACOS PLÁSTICOS DE 100 LITROS			3.040	5,76	17.510,40
GARFO	180	3	6	99,48	596,88
ENXADA	180	3	6	65,81	394,86
RASTELO	180	3	6	99,48	596,88
					24.984,64

CUSTO MENSAL R\$ 2.082,05

ENC DE TURMA	1,00
AJUDANTE	9,00
MOTORISTA	2,50
TOTAL DE OPERÁRIOS	12,50

CUSTO / OPERÁRIO R\$ 166,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

ITEM 22.32

RELAÇÃO DO CONSUMO ESTIMADO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S)								
ITEM 2.8 - FORNECIMENTO DE EQUIPES OPERACIONAIS/MULTIUSO.								
ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	EPI	QUANTIDADE DE EPI POR SERVIDOR PARA 12 MESES	QUANTIDADE TOTAL DE EPI ARA 12 MESES	PR. UNITÁRIO	TOTAL P/ 12 MESES	
2.8	MOTORISTAS	2,50	CALÇA DE BRIM	2	5	76,70	383,50	
			CAMISA DE MALHA PV	2	5	48,70	243,50	
			BOTINA	1	3	61,00	183,00	
			CAPA PARA CHUVA	1	3	9,00	27,00	
			BONÉ	2	5	15,50	77,50	
	ENC. DE TURMA	1,00	CALÇA DE BRIM	2	2	76,70	153,40	
			CAMISA DE MALHA PV	2	2	48,70	97,40	
			BOTINA	1	1	61,00	61,00	
			CAPA PARA CHUVA	1	1	9,00	9,00	
			BONÉ	2	2	15,50	31,00	
	AJUDANTE	1,00	CALÇA DE BRIM	2	2	76,70	153,40	
			CAMISA DE MALHA PV	2	2	48,70	97,40	
			BOTINA	1	1	61,00	61,00	
			CAPA PARA CHUVA	1	1	9,00	9,00	
			BONÉ	2	2	15,50	31,00	
			LUVAS	6	6	30,50	183,00	
				PROTETOR SOLAR	12	12	40,00	480,00
	SERV. GERAIS	8,00	CALÇA DE BRIM	2	2	76,70	153,40	
			CAMISA DE MALHA PV	2	2	48,70	97,40	
			BOTINA	1	1	61,00	61,00	
			CAPA PARA CHUVA	1	1	9,00	9,00	
BONÉ			2	2	15,50	31,00		
LUVAS			6	6	30,50	183,00		
PROTETOR SOLAR			12	12	40,00	480,00		
	12,50						3.295,90	
CUSTO MENSAL			R\$ 274,66					
CUSTO / OPERÁRIO			R\$ 21,97					



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

ITEM 22.33

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS						
SERVIÇO: FORNECIMENTO DE EQUIPES PARA LIMPEZA DE BUEIROS E BOCAS DE LOBO.						
DATA: JANEIRO-24						
ITEM	CUSTO DIRETO	UNID.	QUANT.	SALÁRIO	BENEFÍCIOS	CUSTO TOTAL
1	MÃO DE OBRA					
	FISCAL DE TURMA / MONITOR	MÊS	1,00	3.264,10	719,98	3.984,08
	SERVIÇOS GERAIS	MÊS	6,00	3.774,44	737,10	27.069,24
	MOTORISTA	MÊS	1,50	5.498,32	954,45	9.679,16
			8,50			
				34.158,22	6.574,26	40.732,48
				40.732,48		
TOTAL DO ITEM - 01						40.732,48
2	MATERIAIS / FERRAMENTAS					
	EQUIP/FERRAMENTAS/MATERIAIS	MÊS	1,00	319,69		319,69
	EPIS	MÊS	1,00	437,07		437,07
TOTAL DO ITEM - 02						756,76
3	VEÍCULOS / EQUIPAMENTOS					
	CAMINHÃO BASCULANTE - 6,0M3 C/ BANHEIRO	UNID/MÊS	1,00	20.297,94		20.297,94
	CAMINHÃO PIPA 8.000 L	UNID/MÊS	0,50	16.141,58		8.070,79
TOTAL DO ITEM - 03						28.368,73
TOTAL DE CUSTO DIRETO (ITENS 1 + 2 + 3)						69.857,97
PRODUÇÃO MENSAL (HORAS / MÊS)				190,00		
CUSTO UNITÁRIO						367,67
BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)				26,3200%		96,77
PREÇO DE VENDA CALCULADO (HORAS)						464,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

ITEM 22.34

CONSUMO ESTIMADO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA - 12 MESES

ITEM 2.10 - FORNECIMENTO DE EQUIPES PARA LIMPEZA DE BUEIROS E BOCAS DE LOBO.

ITEM	VIDA ÚTIL (DIAS)	PERÍODO DE 12 MESES			
		QTDE	TOTAL	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL
CONJUNTO MESA / 4 CAD. DOBRAVEL	360	2	2	354,67	709,34
CORRENTE DE FERRO GALV. (06 MM) C=2M	720	1	1	26,15	26,15
CADEADO (45 MM)	180	1	2	9,92	19,84
PÁ QUADRADA COM CABO Nº 4	180	4	8	44,23	353,84
VASSOURA	30	2	24	36,32	871,68
CONES DE SINALIZAÇÃO	360	6	6	35,95	215,70
CARRINHO DE MÃO	360	2	2	249,16	498,32
CÂMARA DE AR (3.50.08)	360	0	0	8,12	0,00
TAMBOR	360	4	4	70,41	281,64
GARRAFA TÉRMICA	360	9	9	51,28	461,52
SACOS PLÁSTICOS DE 100 LITROS			0	5,76	0,00
GARFO	180	2	4	99,48	397,92
FOICE	180	0	0	65,81	0,00
RASTELO	180	0	0	99,48	0,00
					3.835,95

CUSTO MENSAL	R\$	319,66
--------------	-----	--------

FISCAL DE TURMA	1,00
AJUDANTE GERAL	6,00
MOTORISTA	1,50
OP. DE CARREG	0,00
TOTAL DE OPERÁRIOS	8,50

CUSTO / OPERÁRIO	R\$	37,61
------------------	-----	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

ITEM 22.35

RELAÇÃO DO CONSUMO ESTIMADO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S)								
ITEM 2.10 - FORNECIMENTO DE EQUIPES PARA LIMPEZA DE BUEIROS E BOCAS DE LOBO.								
ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE	EPI	QUANTIDADE DE EPI POR SERVIDOR PARA 12 MESES	QUANTIDADE TOTAL DE EPI ARA 12 MESES	PR. UNITÁRIO	TOTAL P/ 12 MESES	
2.10	MOTORISTAS	1,50	CALÇA DE BRIM	2	3	76,70	230,10	
			CAMISA DE MALHA PV	2	3	48,70	146,10	
			BOTINA	1	2	61,00	122,00	
			CAPA PARA CHUVA	1	2	9,00	18,00	
			BONÉ	2	3	15,50	46,50	
	ENCº DE TURMA	1,00	CALÇA DE BRIM	2	2	76,70	153,40	
			CAMISA DE MALHA PV	2	2	48,70	97,40	
			BOTINA	1	1	61,00	61,00	
			CAPA PARA CHUVA	1	1	9,00	9,00	
			BONÉ	2	2	15,50	31,00	
	AJUDANTE GERAL	6,00	CALÇA DE BRIM	2	2	76,70	153,40	
			CAMISA DE MALHA PV	2	2	48,70	97,40	
			BOTINA	1	1	61,00	61,00	
			CAPA PARA CHUVA	1	1	9,00	9,00	
			BONÉ	2	2	15,50	31,00	
			LUVAS	6	36	30,50	1.098,00	
			8,50	PROTETOR SOLAR	12	72	40,00	2.880,00
								5.244,30
	CUSTO MENSAL			R\$ 437,03				
	CUSTO / OPERÁRIO			R\$ 51,42				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

ITEM 22.36 - BDI ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

ANEXO QUADRO I - COMPOSIÇÃO DO BDI - ADMINISTRATIVO

COMPOSIÇÃO DE FORMAÇÃO DO BDI DE ACODO COM O SICOR

1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,000%
2	IMPOSTOS E TAXAS (*Ver observação abaixo)	11,300%
	a) ISS	2,000%
	b) PIS	1,650%
	c) COFINS	7,650%
	d) Deduções legais PIS/COFINS (Créditos Tributários)*	
	d) (outros , que a licitante considerar)	
	Contribuição previdenciária sobre renda bruta (CPRB)	0,000%
	Seguros e garantias contratuais	0,000%
3	CUSTOS FINANCEIROS (RELATIVOS A CAPITAL DE GIRO)	0,000%
4	(Eventuais - seguros / riscos e garantias)	0,000%
5	LUCRO	0,000%
	TOTAL	12,74%
	BDI ADOTADO	12,74%

*Empresa - regime tributário não cumulativo - Lucro Real

OBS.: Os percentuais relativos ao Imposto de Renda (IR) e à Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSSLL) não deverão ser considerados.

$$\text{BDI} = \{ (1+X).(1+Y).(1+Z) - 1 \} / (1-J)$$

X = SOMATÓRIO DOS ITENS 01 E 04

Y = ITEM 03

Z = ITEM 05

J = ITEM 02

ITEM 22.37 - BDI OPERACIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7086

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ - MG SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

ANEXO

QUADRO I - COMPOSIÇÃO DO BDI - OPERACIONAL

COMPOSIÇÃO DE FORMAÇÃO DO BDI DE ACODO COM O SICOR

1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	4,240%
2	IMPOSTOS E TAXAS (*Ver observação abaixo)	11,250%
	a) ISS	2,000%
	b) PIS	1,650%
	c) COFINS	7,600%
	d) Deduções legais PIS/COFINS (Créditos Tributários)*	
	d) (outros , que a licitante considerar)	
	Contribuição previdenciaria sobre renda bruta (CPRB)	0,000%
	Seguros e garantias contratuais	0,000%
3	CUSTOS FINANCEIROS (RELATIVOS A CAPITAL DE GIRO)	0,790%
4	(Eventuais - seguros / riscos e garantias)	0,200%
5	LUCRO	6,500%
	TOTAL	26,318%
	BDI ADOTADO	26,32%

*Empresa - regime tributário não cumulativo - Lucro Real

OBS.: Os percentuais relativos ao Imposto de Renda (IR) e à Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSSLL) não deverão ser considerados.

$$\text{BDI} = \frac{\{(1+X).(1+Y).(1+Z) - 1\}}{(1-J)}$$

X = SOMATÓRIO DOS ITENS 01 E 04

Y = ITEM 03

Z = ITEM 05

J = ITEM 02

Araxá ,03 de Junho de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

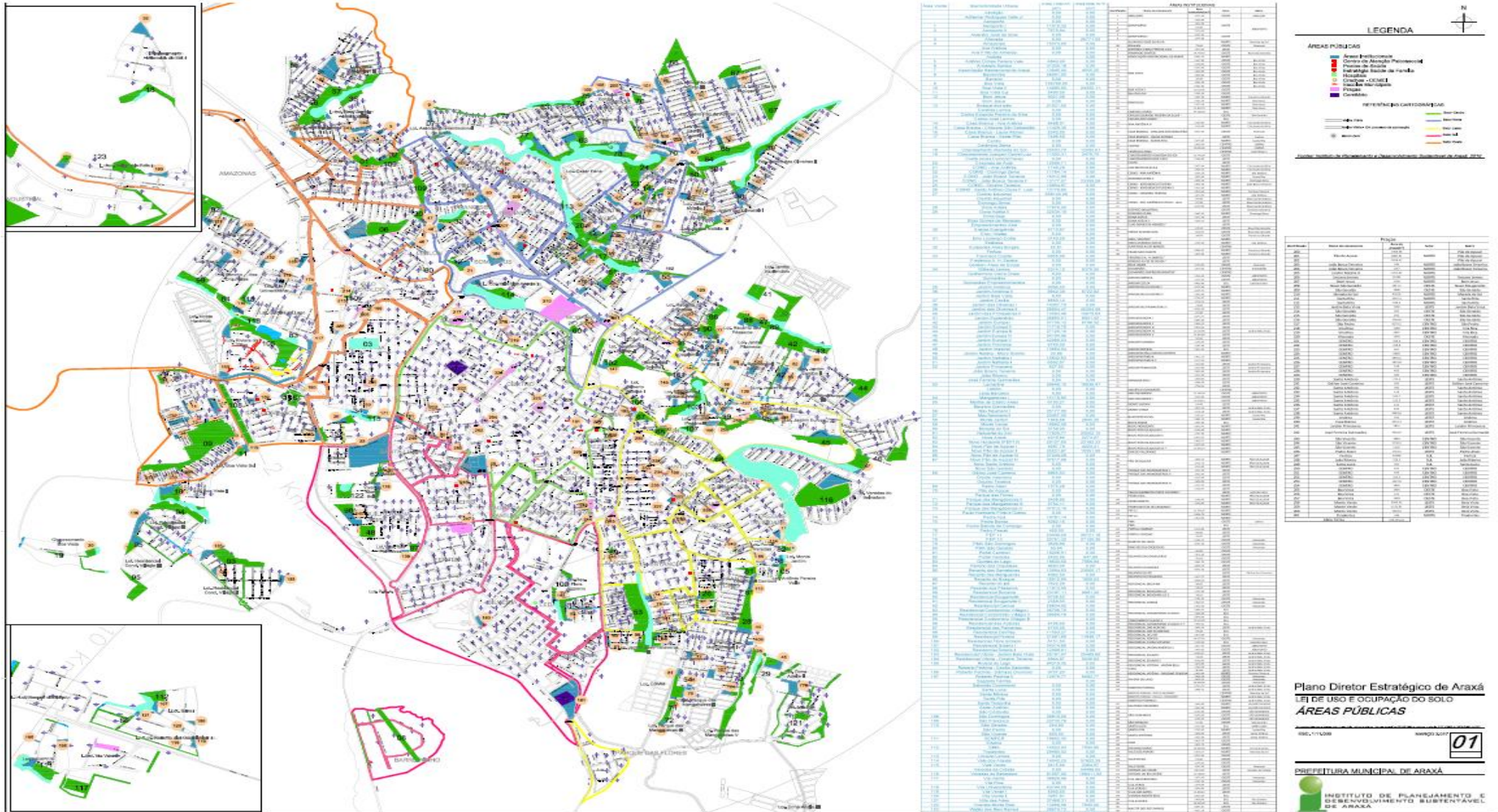
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

ITEM 22.38 - BDI OPERACIONAL





ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1 INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão: Prefeitura Municipal de Araxá (18.140.756/0001-00)

Categoria do ETP: Limpeza Urbana.

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Considerando que o contratado do processo nº 171/2022, ora vigente para os serviços objetos deste Estudo Técnico Preliminar, expira em 06/09/2024, e se tratando de serviços essenciais e de profunda relevância no contexto da preservação da saúde pública e bem-estar da população, com inibição de proliferação de vetores, sua interrupção seria danosa à população do Município.

Tem-se que temos um contrato em vigor, ressalta-se que sua renovação foi para o período de 4 (quatro) meses, porém hoje, tal renovação por curto período dá-se pelo fato do atual contrato não atender plenamente às necessidades do Município de Araxá, e após análise entende-se que a melhor solução é o estudo de novas alternativas com a consequente abertura de um novo processo licitatório.

O contrato em vigor não contempla de forma precisa as medidas de áreas verdes do Município, sendo assim não vem surtindo o resultado pretendido com a contratação, que é a manutenção preventiva das áreas do Município.

Assim, no intuito de se alcançar os objetivos almejados, que é uma manutenção preventiva periódica em todas as áreas, praças, parques e jardins do Município de Araxá, viu-se a necessidade de se buscar opções no mercado para a solução do problema e consequente abertura de novo processo licitatório.

3 ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

4 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviço de saneamento urbano, limpeza nas vias públicas do Município de Araxá, compreendendo a varrição, poda de grama e capina, ao longo das vias públicas, calçadas, canteiros, logradouros, parque, praças e jardins, limpeza de bocas de lobo e raspagem das vias públicas e sarjetas, no Município de Araxá/MG, é considerado como serviços comum de engenharia.

Por isto, é imprescindível que a contratada apresente a certidão atualizada de registro ou inscrição de seu responsável técnico no CREA/CAU.

Ainda, para a correta execução da do serviço é importante que a futura contratada apresente comprovação de capacidade técnico-operacional de que a empresa tenha executado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, através da apresentação de atestado (s) compatível (is) com o objeto licitado.

Outro ponto é que os serviços são considerados de caráter continuado, tendo em vista que:

- São essenciais, atendendo as demandas internas do Município de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro;
- Sua interrupção pode comprometer a qualidade da saúde pública.



Os serviços serão prestados por empresa especializada em serviços de limpeza pública urbana, que possua em seu quadro profissional (is) técnico (s), habilitado(s), regularmente inscrito(s) em seus respectivo(s) órgãos de Classe, permitindo-lhes, então, a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT. Além disso, a empresa deve estar em conformidade com os padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

A empresa vencedora deverá estabelecer escritório na cidade, visando otimizar a comunicação com o contratante para a tomada de providência, envio de documentos, dentre outros.

A contratada deverá disponibilizar sempre que solicitada, toda a mão de obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar, bem como deverá dispor de todos os materiais, equipamentos e maquinários indispensáveis para a execução do objeto.

Conforme preconiza o Art. 5º da Lei 14.133/2021, Art. 225º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - AGU, 5ª edição/agosto 2022, versão atualizada pela Lei nº 14.133/2021; e com a Lei nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a contratação deverá ser sustentável uma vez que permite a Administração manter em boas condições as ruas, logradouros e espaços públicos, que são de sua responsabilidade, em pleno funcionamento, e, tendo em vista o caráter contínuo da contratação tornando o objeto deste processo economicamente vantajoso e benéfico ambientalmente além de eficiente.

A contratada deverá tomar as devidas providências para que não haja dano à terceiros, com a utilização de equipamento apropriados e em seu devido funcionamento, redes de proteção, sinalização, entre outros materiais e insumos necessários à realização dos serviços atentando sempre para a sustentabilidade.

VARRIÇÃO MANUAL

O serviço de varrição manual das vias públicas deverá ser executado nos 02 (dois) lados da pista de rolamento, numa faixa de, pelo menos, 60 (sessenta) centímetros de largura em cada lado, devendo ser realizado diariamente

A varrição deverá ser realizada, conforme cronograma da fiscalização, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

A coleta dos resíduos deverá ser executada pelos caminhões coletores da coleta domiciliar no prazo máximo de 12 (doze) horas após o término dos serviços.

Deverá ser considerado banheiro químico para atendimento às equipes de varrição.

Quantitativo previsto: 2.074,21 km/sarjeta/mês.

Critério de medição: A varrição de vias e logradouros públicos será medida por Km/sarjeta varrida, levando-se em conta a frequência.

VARRIÇÃO MECANIZADA

O serviço consiste na varrição mecanizada, compreendendo a limpeza de vias públicas incluindo a remoção de resíduos das sarjetas e canteiros centrais com a utilização de veículo autopropelido, dotado de sistema de sucção com capacidade mínima de armazenamento dos detritos de 7,5 m³.



A varrição mecanizada deverá ocorrer em passeios (calçadas) e, no mínimo, em uma faixa com largura nominal de 1,0 metro, devendo ser retirado quaisquer resíduos sólidos soltos.

Quando houver ruas e avenidas de pista duplas, esta descrição se aplica individualmente a cada pista.

Os resíduos provenientes da execução dos serviços, serão coletados, ensacados para a coleta com o caminhão coletor compactador da coleta convencional.

A água a ser utilizada na varredeira será fornecida pela Contratada.

Quantitativo previsto: 2.074,21 km/sarjeta/mês.

Critério de medição: Km/sarjeta/mês.

CAPINAS EM CALÇADAS DAS VIAS PÚBLICAS

CAPINA MANUAL:

Consiste na capina manual com utilização de enxada, até sua desobstrução total. Deverá ser executada em todas as calçadas, guias dos canteiros centrais de avenidas e sarjetas, dos bairros do Município.

Os serviços deverão ser realizados, conforme cronograma da fiscalização, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Não será permitido o depósito de resíduos nas vias públicas e/ou em suas imediações, devendo ser dada imediatamente a destinação correta pela empresa contratada.

Quantitativo previsto: 98.062,55 m²/mês.

Critério de medição: m²/mês.

CAPINA MECANIZADA:

Consiste na execução de capina com utilização de roçadeira (costal ou lateral) em canteiros centrais de ruas e avenidas de ruas pavimentadas, trevos, viadutos, eliminando a vegetação existente, acabamentos nos meio fios e retirada de terra e da vegetação com destinação adequada.

Deverá ser utilizado tela protetora a fim de inibir o lançamento dos detritos pelos equipamentos de roçagem nas vias.

Os serviços deverão ser realizados, conforme cronograma da fiscalização, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Quantitativo previsto: 98.062,55 m²/mês.

Critério de medição: m²/mês.

CAPINA ELÉTRICA

Consiste na execução de capina por meio de comutação eletrônica de eletrodos múltiplos para eletrocussão de plantas daninhas.

Os serviços de capina elétrica deverão ser executados em substituição da capina manual sempre que possível, nas junções do meio-fio e na sarjeta da rua, nas junções dos passeios públicos e leitos carroçáveis com pavimentação de bloquetes, sextavados, intertravados, ou ainda em vias rurais ou sem pavimentação.



O equipamento consiste em uma capinadeira elétrica, acoplado a um trator agrícola traçado, de no mínimo 04 cilindros em linha e potência mínima de 75CV para o Trator, cabine com proteção solar e cinto de segurança.

Os serviços deverão ser realizados, conforme cronograma da contratada, e aprovação da fiscalização, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Quantitativo previsto: 119.758,25 m²/mês.

Critério de medição: m²/mês.

PINTURA DE MEIO FIOS

Consiste na pintura manual dos meios-fios, com aplicação de solução de cal hidratada com fixador na superfície, após varrição local.

Os serviços deverão ser realizados, conforme cronograma da fiscalização, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Quantitativo previsto: 119.758,25 ml/mês.

Critério de medição: ml/mês.

FORNECIMENTO DE EQUIPES OPERACIONAIS/MULTIUSO:

A Contratada deverá disponibilizar uma equipe para apoio operacional nos serviços urbanos que são realizados através de demanda, em que não estão presentes nos demais serviços executados.

Os serviços a serem desenvolvidos serão:

Cata-treco: Coleta em diversas localidades, sob demanda da Secretaria Serviços Urbanos, realizando a coleta de móveis, eletrodomésticos, e demais objetos que foram descartados indevidamente nas vias públicas.

Limpeza dos pontos críticos: Limpeza de pontos de descarte irregular de resíduos.

A equipe também poderá atuar em casos de urgência e emergência para composição de equipe de limpeza, principalmente após grandes chuvas. Os serviços deverão ser realizados, conforme cronograma da fiscalização, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Quantitativo previsto: 190,00 horas/mês.

Critério de medição: horas/mês.

FORNECIMENTO DE EQUIPES PARA LIMPEZA MANUAL E MECANIZADA DE BUEIROS E BOCAS DE LOBO, DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS E REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS:

Consiste na operação de retirada dos resíduos acumulados em bueiros, bocas de lobo, galerias e redes de águas pluviais, de forma manual ou através de equipamento combinado (vácuo e alta pressão), com tanque em perfil cilíndrico, constituído ainda, de bomba à vácuo e bomba para hidrojateamento de alta pressão.

Os serviços deverão ser realizados, conforme cronograma da fiscalização, através da Secretaria



Municipal de Serviços Urbanos.

Quantitativo previsto: 190 horas/mês.

Critério de medição: horas/mês.

DOS LOCAIS

Os serviços de Limpeza Urbana, deverão ser realizados em toda extensão do Município, especialmente nas seguintes áreas:

- a) Vias Públicas do Município de Araxá;
- b) Terminal Rodoviário;
- c) Praça da Família;
- d) Parque do Cristo;
- e) Praça da Juventude;
- f) Centro Esportivo Nadir Barcelos – Buracanã;
- g) Centro Administrativo;
- h) Praça da Mangueira;
- i) Praça do Ribeiro – Praça da Nestlé;
- j) Praça Marco Antônio Vale – Praça do Branco.
- k) Praça Governador Valadares
- l) Praça Dom Bosco

O Contrato que está em vigor prevê a execução dos serviços em algumas das áreas acima mencionadas, entretanto não vinha atendendo as necessidades impostas pela Municipalidade.

Assim, o intuito do presente Estudo Técnico Preliminar, é encontrar as melhores soluções para se alcançar o melhor interesse público, ou seja, a limpeza e manutenção de toda a extensão do Município durante todas as épocas do ano, preservando a saúde pública e o bem-estar da população, com inibição de proliferação de vetores.

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

Para definição das áreas e estimativa das quantidades, foi considerado como base o mapa fornecido pelo IPDSA (Instituto Planejamento Desenvolvimento Sustentável de Araxá).

Ao analisar o contrato atualmente em vigência percebe-se que o Município se encontra em constante crescimento, inclusive com a construção e reforma de grandes praças, o que demonstra a necessidade de aumentos das quantidades anteriormente contratadas e ainda a inclusão de algumas praças específicas.

Vejamos as áreas e quantidades mensais compreendidas no contrato nº 171/2022.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA VIAS PÚBLICAS	MEDIDA	QUANTIDADE
1.1	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	1,00
1.2	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	1,00
1.3	LOCAÇÃO VEÍCULO POPULAR MOTOR 1.0 C/ AR E SEGURO	MÊS	1,00
1.4	VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	M	1.200.000,00



1.5	CAPINA EM CALÇADAS DAS VIAS PÚBLICAS	M ²	1.200.000,00
1.6	RASPAGEM DAS VIAS PÚBLICAS	M ²	500.000,00
1.7	PODA DE GRAMA	M ²	1.200.000,00
2	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE BOCA DE LOBO NAS VIAS PÚBLICAS	MEDIDA	QUANTIDADE
2.1	LIMPEZA DE BOCA DE LOBO	UN	1.536,00
2.2	LIMPEZA MECÂNICA DE BUEIROS POR HIDROJATEAMENTO, COM OBSTRUÇÃO MÉDIA - Ø 0,60M	M	500,00
2.3	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO DMT > 5 KM (DENTRO DO PERÍMETRO URBANO)	M3XKM	950,00
2.3	CARGA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO - MECÂNICA	M3	132,00
3	SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA EM DIVERSOS LOCAIS PÚBLICOS		
3.1.	SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA NO PARQUE DO CRISTO	MEDIDA	QUANTIDADE
3.1.1	PODA DE GRAMA - GRAMA INTERNA – incluindo todos os taludes, todo o Parque e escadaria	M ²	33.191,00
3.1.2	LIMPEZA COM SOPRADOR - diversas áreas de acordo com o memorial	M ²	45.777,52
3.1.3	CAPINA - CALÇADA (estacionamento)	M ²	640,00
3.2	SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA NA PRAÇA DA JUVENTUDE	MEDIDA	QUANTIDADE
3.2.1	PODA DE GRAMA - GRAMA	M ²	4.600,00
3.2.2	LIMPEZA COM SOPRADOR - diversas áreas de acordo com o memorial	M ²	22.240,00
3.2.3	CAPINA - CALÇADAS INTERNAS	M ²	3.000,00
3.3	SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA NO CENTRO ADMINISTRATIVO	MEDIDA	QUANTIDADE
3.3.1	PODA DE GRAMA - GRAMA	M ²	19.931,35
3.3.2	LIMPEZA COM SOPRADOR - diversas áreas de acordo com o memorial	M ²	22.803,57
3.3.3	CAPINA - CALÇADAS DAS VIAS PÚBLICAS	M ²	2.503,57
3.3.4	RASPAGEM DAS VIAS PÚBLICAS - SARJETA	M ²	5.007,14
3.4	SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA NA UPA	MEDIDA	QUANTIDADE
3.4.1	PODA DE GRAMA - GRAMA	M ²	7.700,00
3.4.2	CAPINA - CALÇADAS DAS VIAS PÚBLICAS	M ²	1.800,00
3.5	SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA NA PRAÇA DA FAMÍLIA	MEDIDA	QUANTIDADE
3.5.1	PODA DE GRAMA - GRAMA	M ²	3.500,00
3.5.2	LIMPEZA COM SOPRADOR - diversas áreas de acordo com o memorial	M ²	11.200,00
3.6	SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA NO TERMINAL RODOVIÁRIO	MEDIDA	QUANTIDADE
3.6.1	PODA DE GRAMA - GRAMA	M ²	3.000,00
3.6.2	LIMPEZA COM SOPRADOR - diversas áreas de acordo com o memorial	M ²	6.740,00
3.6.3	CAPINA - CALÇADAS INTERNAS - rodoviária	M ²	585,00
3.7	SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA NO BURACANÃ	MEDIDA	QUANTIDADE
3.7.1	PODA DE GRAMA - GRAMA	M ²	13.442,57

Agora, após novo estudo realizado, as medidas atualizadas para atender as demandas atuais do Município de Araxá.

Medição consolidada de ruas avenidas (ANEXO I).

LEVANTAMENTO DE MERCADO

As soluções possíveis são:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

SOLUÇÃO 01: A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos faz a aquisição dos equipamentos e fornecimento de materiais de consumo necessários para a execução dos serviços e, em apartado, realiza a contratação de pessoal para a prestação de serviços de limpeza urbana, pintura e limpeza de bueiros, devendo inclusive realizar a aquisição e/ou locação de veículos automotores para distribuição dos servidores nas frentes de serviços e recolhimento de materiais descartados

Ocorre que, apesar de possível a aquisição apenas de equipamentos e fornecimentos de materiais necessários para a execução dos serviços, é inviável ao Município de Araxá tal fato.

É que, para realização dos serviços que se pretende, tendo em vista a extensão do Município de Araxá e a quantidade de áreas institucionais, seria necessária a contratação de um alto número de servidores, com a separação destes em grupos de trabalhos por setor para que se alcance o objetivo almejado pela Administração.

Assim, não seria possível a execução dos serviços de manutenção sem uma quantidade significativa de pessoas para executar os serviços de forma concomitante em diversos pontos do Município.

E mais, além da contratação de pessoal, seria necessário ainda a aquisição e/ou locação de veículo automotor para distribuição de pessoal nos setores necessários, e para recolhimento dos materiais retirados.

Além disso, extremamente necessária a disponibilização de pessoal para fiscalização e gerenciamento dos contratados, inclusive no que diz respeito a distribuição dos serviços e averiguação de utilização dos equipamentos de proteção individual.

Com isso, percebe-se que a **SOLUÇÃO 01** não é a mais adequada a realidade atual do Município, além do que oneraria e muito os cofres públicos, tendo em vista a necessidade de contratação de um grande número de pessoal, ficando o Município responsável por todos os encargos trabalhistas.

E não é só, teria o Município ainda que após realizada a aquisição dos materiais necessários a prestação dos serviços, arcar com todos os gastos de manutenção dos mesmos, como aquisição de peças e manutenção.

Vale lembrar que o Município não dispõe de mão de obra especializada para este tipo de manutenção, o que poderia acarretar inclusive na paralização dos serviços no caso de dano de algum equipamento. Importante lembrar ainda, que o Município não dispõe de veículos automotores e equipamentos necessários a execução dos serviços, tornando-se necessário a aquisição ou locação destes, o que também oneraria os cofres públicos.

SOLUÇÃO 02: É realizada a contratação dos serviços incluso, mão de obra, equipamentos e o fornecimentos de materiais de consumo necessários.

A SOLUÇÃO 02 prevê a terceirização dos serviços através de procedimento de contratação de empresa para realização de todo o serviço, ou seja, abertura de certame para contratação de empresa especializada com o fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra para execução dos serviços.

Sabe-se que no âmbito da Administração Municipal é comum a terceirização deste tipo de serviço, sendo inclusive o que ocorre no Município de Araxá há algum tempo.

É que, conforme exposto, a contratação de pessoal para realização dos serviços não é financeiramente



viável a Administração Pública, tendo em vista a alta demanda e extensão do Município. Tem-se que hoje a melhor, e mais econômica alternativa que se vislumbra para que seja possível atingir o pleno interesse público na contratação que se pleiteia, é a **SOLUÇÃO 02**.

Hoje a extensão do Município de Araxá é de aproximadamente 1.164,062km², sendo assim não há como se pensar em manutenção de limpeza urbana e demais serviços sendo feitos por servidores contratados pela administração.

Já em relação a pintura de meio fio e postes e ainda a limpeza de bocas de lobo e bueiros, acredita-se que estes serviços podem ser realizados por uma única equipe, já que, a atual situação do Município permite que estes serviços sejam realizados de forma preventiva e para manutenção.

Ou seja, estes deverão ser realizados apenas sob demanda, não havendo necessidade de execução periódica dos mesmos, já que o tipo de serviços executado não exige.

Ou seja, analisada todas as soluções a mais viável a situação atual do Município conforme anteriormente mencionado é a **SOLUÇÃO 02**, onde a empresa a ser contratada será a responsável por toda a execução do serviço, ficando a cargo do Município o acompanhamento e fiscalização.

8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, FORMA DE EXECUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

A solução que melhor se adequa as necessidades do Município de Araxá é a SOLUÇÃO 02, tendo em vista a solução escolhida prevê a contratação de empresas para prestação de serviços como um todo, ou seja, contratação de pessoal, disponibilidade de veículos, equipamentos de segurança e máquinas necessários para realização da Limpeza Urbana e sua manutenção.

Vale lembrar que, a solução escolhida contempla que os serviços de limpeza urbana devem ser realizados por uma única empresa, ou seja, todos os serviços necessários a manutenção da limpeza do Município e descritos, deverão ser realizados pela mesma empresa e para isso é imprescindível que as empresas interessadas possuam caminhão para retirada e transporte dos materiais retirados que deverão ser descartados em local adequado imediatamente após a finalização do serviço, veículo próprio, equipamentos e equipe de prestadores de serviços, conforme necessidades impostas.

9 DOS VALORES E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Tem-se em vista que o melhor procedimento para resolução dos problemas do Município de Araxá, será a realização do Pregão Eletrônico em lote único, para contratação dos serviços objeto deste Estudo Técnico.

Baseado na tabela de referência SICOR - MG, foi realizada Planilha Orçamentária para levantamento de custos e descoberta do preço estimado a ser pago pelo serviço.

Vale mencionar que é comum aos Municípios utilizar como parâmetro em suas licitações o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas no percentual de 26,42% (Vinte e seis virgula quarenta e dois por cento) para serviços de engenharia de natureza comum.

Por se tratar de mero estudo técnico preliminar, não se pode mensurar valores já que o orçamento da licitação será realizado durante a fase interna pelo Setor de Compras, mediante adequada pesquisa de preços.

⁷ <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mg/araxa.html>



10 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A licitação é um processo seletivo mediante o qual a Administração Pública, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da igualdade, entre outros, oferece a oportunidade a todos que com ela queiram contratar, garantindo a competitividade a fim de assegurar a contratação mais vantajosa ao Município, levando sempre em consideração o interesse público.

Para a realização da contratação que se pretende, entende-se que o melhor é a realização de processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, menor valor global.

É que, a última licitação realizada pelo Município para o objeto em questão, foi realizada em lote. De qualquer forma, uma única empresa sagrou-se vencedora em todos os lotes, e, assim, observou-se que a como ponto positivo o poder fiscalização de uma única empresa se torna mais viável.

Assim, como forma de atingir o objetivo do Município de Araxá, que é ter uma cidade limpa, preservar a saúde pública e o bem-estar da população e ainda a inibir de proliferação de vetores, viu-se como melhor alternativa que o certame aconteça em global, dimensionamento todo o Município. Uma vez que:

1. Economia de Escala

Os serviços de limpeza urbana operam mais eficientemente em larga escala. Fracionar esses serviços poderia aumentar os custos operacionais, já que menores contratos poderiam resultar em menor poder de negociação com fornecedores de materiais e equipamentos, além de aumentar os custos administrativos.

2. Padronização e Consistência

Manter um único fornecedor ou um número reduzido de fornecedores para o serviço de limpeza urbana permite uma padronização dos processos e das técnicas utilizadas. Isso garante que todas as áreas da cidade recebam um serviço consistente e de alta qualidade, evitando disparidades que podem surgir quando múltiplas empresas estão envolvidas.

3. Coordenar e Monitorar

A gestão e monitorização de vários fornecedores podem ser complicadas e ineficientes. Ter um único fornecedor facilita a coordenação das atividades, o monitoramento do desempenho e a implementação de melhorias contínuas. Também facilita a responsabilização por qualquer falha nos serviços prestados.

4. Integração de Serviços

A limpeza urbana é apenas uma parte de um sistema maior de gestão de resíduos e manutenção urbana. Um fornecedor único pode integrar melhor os serviços de varrição de ruas, capina manual e ou mecanizada, raspagem e ou atividades relacionadas, garantindo uma abordagem mais holística e eficiente para a gestão urbana.

5. Redução de Conflitos

Ter múltiplos fornecedores pode levar a conflitos de jurisdição, especialmente em áreas onde as fronteiras de responsabilidade não são claramente definidas. Isso pode resultar em áreas negligenciadas ou serviços duplicados, causando ineficiências e desperdício de recursos.

6. Impacto Ambiental

A centralização dos serviços pode levar a uma melhor gestão ambiental. Um único fornecedor pode implementar práticas de sustentabilidade mais eficazmente, como a utilização de veículos com menor emissão de poluentes e a adoção de tecnologias verdes, contribuindo para a redução da pegada



ecológica.

7. Facilidade de Implementação de Inovações

Um único fornecedor pode implementar inovações tecnológicas e processuais de maneira mais rápida e eficaz. Isso inclui a adoção de novas tecnologias de limpeza, sistemas de gestão de resíduos e métodos de reciclagem que podem ser mais difíceis de coordenar entre múltiplos fornecedores.

Conclusão

A manutenção da integridade e da eficiência dos serviços de limpeza urbana é crucial para o bem-estar da comunidade e para a sustentabilidade ambiental. Fracionar esses serviços pode resultar em aumentos de custos, inconsistências na qualidade do serviço, dificuldades na coordenação e monitorização, além de impactar negativamente o meio ambiente. Portanto, é geralmente mais vantajoso manter esses serviços integrados sob a gestão de um único fornecedor. É importante destacar que mesmo o serviço de pintura de meio fio se enquadra no processo uma vez que para que seja realizada a pintura de meio fio precisa ser feita capina, raspagem e até mesmo a lavagem para que sejam removidos resíduos e em seguida seja feita a pintura somente coma junção dos serviços raspagem e capina se tem perfeita aderência da pintura nas superfícies.

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O Município não possui contratos para execução de serviços correlatos sendo que o último certame com contratação similar ocorreu em 06 de maio de 2022 conforme pregão eletrônico nº 09.050/2022.

Além do que, não se visualiza necessidade de realização de outras contratações, correlatas ou interdependentes que venham a influenciar na contratação que se pretende realizar.

12 DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Foi elaborado plano de contratação e planejamento, ocorre que o serviço a ser licitado estava no plano apenas para que fosse feita a renovação do contrato em vigor e, após ser detectado inúmeros problemas no contrato atual, se viu necessário que fosse realizado estudo técnico para nova contratação de empresa especializada para limpeza urbana, objeto do presente estudo técnico preliminar

13 RESULTADOS PRETENDIDOS

. Melhoria na Qualidade de Vida

Ambiente Limpo e Saudável: Um serviço eficiente de limpeza urbana resulta em ruas, praças e outros espaços públicos mais limpos, reduzindo a presença de lixo e detritos que podem ser prejudiciais à saúde pública.

Redução de Doenças: A coleta regular e adequada de resíduos contribui para a diminuição de vetores de doenças, como ratos e mosquitos, prevenindo surtos de enfermidades como dengue, leptospirose e outras doenças transmitidas por vetores.

2. Preservação Ambiental

Gestão Eficiente de Resíduos: A empresa contratada deve implementar práticas de gestão de resíduos sólidos, promovendo a reciclagem e a destinação correta dos resíduos, minimizando o impacto ambiental.



Redução de Poluição: A limpeza urbana eficaz ajuda a reduzir a poluição do solo e da água, evitando que resíduos sólidos contaminem corpos d'água e ecossistemas.

3. Valorização dos Espaços Públicos

Atração de Visitantes: Espaços públicos limpos e bem cuidados são mais atraentes para turistas e visitantes, contribuindo para o desenvolvimento econômico local.

Estímulo ao Uso dos Espaços: A população tende a utilizar mais praças, parques e áreas de lazer quando esses locais estão limpos e bem mantidos, promovendo atividades ao ar livre e o bem-estar social.

4. Melhoria na Imagem da Cidade

Percepção Positiva: Uma cidade limpa transmite uma imagem de organização e cuidado com o bem-estar dos cidadãos, o que pode atrair novos investidores e melhorar a reputação do Município.

Orgulho Cívico: A limpeza urbana contribui para o orgulho dos moradores em relação à sua cidade, incentivando a participação comunitária e o engajamento em iniciativas de manutenção e conservação.

5. Eficiência Operacional

Tecnologia e Inovação: A contratação de empresas especializadas permite a incorporação de tecnologias e práticas inovadoras na limpeza urbana, aumentando a eficiência e reduzindo custos operacionais.

Capacitação e Treinamento: Empresas especializadas geralmente investem na capacitação e treinamento de seus funcionários, garantindo que os serviços sejam realizados de forma profissional e com alta qualidade.

6. Sustentabilidade Econômica

Geração de Empregos: A contratação de uma empresa para a limpeza urbana gera empregos diretos e indiretos, contribuindo para a economia local.

Otimização de Recursos: Empresas especializadas podem otimizar o uso de recursos materiais e humanos, promovendo uma gestão mais eficiente e econômica dos serviços de limpeza.

7. Cumprimento de Normas e Regulamentações

Conformidade Legal: A empresa contratada deve atuar em conformidade com as legislações e regulamentações ambientais e de saúde pública, garantindo que todas as atividades sejam realizadas de acordo com os padrões exigidos.

Conclusão

A contratação de uma empresa para a limpeza urbana é uma decisão estratégica que pode trazer inúmeros benefícios para a cidade, desde a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos até a preservação ambiental e a valorização dos espaços públicos. Para alcançar esses resultados, é fundamental escolher uma empresa qualificada, com experiência e comprometimento com a excelência nos serviços prestados.



14 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há necessidade de providências prévias à contratação, como, por exemplo, a contratação de pessoal, a reforma de um local, dentre outros.

15 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010; da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução Conama Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR-12.305) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

16 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando tudo o que foi exposto, declaro viável a contratação da solução com base neste Estudo Técnico Preliminar, opinando pelo prosseguimento do feito.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Nome: Anna Tereza Campos Magalhães de Ávila

Assessora I - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

OBS: A PLANILHA QUANTITATIVA ORÇAMENTÁRIA E O CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS SÃO IDENTICOS AOS CONSTATADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA NO ANEXO I. PORTANTO DESNECESSÁRIO REPETI-LOS QUI.



ANEXO III
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A

Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Processo Licitatório nº 081/2024
Modalidade Pregão Eletrônico nº 09.054/2024

Apresentamos nossa proposta para a execução plena do objeto do referido Processo licitatório, pelos preços unitário e global nela definidos, e declaramos que estão incluídas no preço global desta proposta todas as despesas com fornecimento, instalação, equipamentos próprios, máquinas, veículos, caminhões, como também as despesas de aquisição de materiais e rodutos, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios, tais como os tributários, trabalhistas, previdenciários, securitários e operacionais, e atende a todas as condições exigidas pelo Edital e por seus respectivos anexos.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e nos seus respectivos anexos, estando plenamente cientes das obrigações e responsabilidades nele estabelecidas.

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, no prazo determinado no documento de convocação.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Propomo-nos a cumprir o prazo de entrega e aceitamos as condições de pagamento conforme determina o Edital.

Segue em anexo planilha de preços detalhada conforme previsto no edital.

O Valor global da proposta é de _____ (_____)

_____, ____ de _____ de 2024.

VALOR GLOBAL R\$ (.....)

Nome e assinatura do representante legal da Empresa.

“OBS: O cronograma físico financeiro faz parte da proposta nos termos previsto neste edital. Além da proposta constante do modelo acima, a licitante deverá apresentar Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços nos termos do item 6.1.2.2.1 deste edital”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

PROPOSTA DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO E MECANIZADA DE VIAS, CAPINAS MANUAL E MECANIZADA E ELÉTRICA, PINTURA DE MEIO FIO, FORNECIMENTO DE EQUIPES OPERACIONAIS MULTIUSO, FORNECIMENTO DE EQUIPES PARA LIMPEZA MANUAL, MECANIZADA E DESOBSTRUÇÃO DE BUEIROS, BOCA DE LOBO E GALERIAS DE REDES ÁGUA PLUVIAIS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

LOCAL: TODO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE ARAXÁ/MG

FORMA DE EXECUÇÃO

BDI

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 19°35'34.31"S / 46°56'27.49"O

()
DIRETA

(x)
INDIRETA

ADM

OPER.

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: 12 MESES

12,74%

26,42%

ITEM	COTAÇÃO / COPOSIÇÃO	DESCRIÇÃO	UN	QTDE ESTIMADA ANO	QTDE ESTIMADA MÊS	PREÇO UNIT. EM R\$	PREÇO UNIT. C/ BDI EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
1		SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA NAS VIAS PÚBLICAS						
1.1	CONTAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS	12,00	1,00			
							SUBTOTAL 1 =	
2.1	COMPOSIÇÃO	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS (SARJETA)	KM / MÊS	24.890,52	2.074,21			
2.2	COMPOSIÇÃO	VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS (SARJETA)	KM / MÊS	24.890,52	2.074,21			
2.3	COMPOSIÇÃO	CAPINA MANUAL E RASPAGEM	M² / MÊS	1.176.750,62	196.125,10			
2.4	COMPOSIÇÃO	CAPINA MECANIZADA	M² / MÊS	2.146.066,16	357.667,69			
2.5	COMPOSIÇÃO	CAPINA ELETRICA	M² / MÊS	568.033,00	142.008,25			
2.6	COMPOSIÇÃO	PINTURA DE MEIOS-FIOS	ML / MÊS	568.033,00	142.008,25			
2.7	COMPOSIÇÃO	FORNECIMENTO DE EQUIPES OPERACIONAIS/MULTIUSO	HORA / MÊS	2.280,00	190,00			
2.8	COMPOSIÇÃO	FORNECIMENTO DE EQUIPES PARA LIMPEZA MANUAL E MECANIZADA DE BUEIROS E BOCAS DE LOBO, DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS E REDES DE AGUAS PLUVIAIS POR HIDROJATEAMENTO.	UND / MÊS	760,00	190,00			
							SUBTOTAL 2 =	
							VALOR GLOBAL ESTIMADO (SUBITEM 1 + SUBITEM 2) =	
							VALOR MENSAL ESTIMADO (SUBITEM 1 + SUBITEM 2) =	

“OBS: O cronograma físico financeiro faz parte da proposta nos termos previsto neste edital.”



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2024
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.054/2024

A Empresa _____, com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ na cidade de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr. _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, que subscreve a presente, **DECLARA, POR ESTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, QUE:**

1 - CONHECE E CONCORDA com os termos do Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 09.054/2024, e dos respectivos anexos. **DECLARAMOS** que, estão incluídos na proposta todos os custos diretos e indiretos. **DECLARAMOS** ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a ser tomadas pelo Agente de Contratação/Pregoeiro ou pela Administração, quanto a habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os direitos legais de recursos permitidos à licitante.

2 - NÃO EXISTE NENHUM IMPEDIMENTO SUPERVENIENTE no que diz respeito nossa habilitação/participação para a presente licitação, por não ter ou estar sofrendo nenhuma penalidade no âmbito da Administração Federal, Estadual ou Municipal, centralizada e autárquica, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3 - NÃO FOMOS DECLARADA INIDÔNEA NEM SUSPENSA do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso III e IV do artigo 156 da Lei 14.133/2021, bem como comunicar qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

4 - Que por este e na melhor forma de direito, **ASSUMIMOS COMPROMISSO** de executar o objeto do referido Processo licitatório, de acordo com as especificações contidas no Edital, assim como atendendo as Normas Técnicas e Legislações vigentes cabíveis.

5 - QUE ASSUMIMOS O COMPROMISSO de manter os preços conforme condição expressa em sua Proposta de preços, incluindo nos preços todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto da Licitação em questão, tais como: Materiais, equipamentos, máquinas, veículos, caminhões, mão de obra, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, lucros, depreciações e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas no Edital, relativas ao objeto desta licitação.

6 - Que Por este e na melhor forma, que **NÃO POSSUIMOS** no seu quadro societário servidor público da ativa do município de Araxá/MG e por fim nenhum tipo de impedimento para celebrar contrato com este órgão nos termos do art. 14 da Lei 14.133/2021, ficando em caso positivo, ressalvado o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro o direito de analisar os fatos para eventual impugnação, observados os termos do Edital e dos respectivos documentos e anexos da licitação;

7 - Por fim, **DECLARAMOS** para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021 em cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). [\(Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999\)](#) que **NÃO EMPREGAMOS MENOR** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, () salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos de idade.

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Carimbo de CNPJ



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL/ HABILITAÇÃO

A

Prefeitura Municipal de Araxá - MG

Processo Licitatório nº 081/2024

Modalidade Pregão Eletrônico nº 09.054/2024

A Empresa _____, com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ na cidade de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr. _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, que subscreve a presente, **DECLARA** sob as penas da lei, em especial ao inciso VI do artigo 67 da Lei 14.133/2021, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 09.054/2024, estando ciente de que caso não sejam verificadas as condições acima mencionadas, estaremos sujeitos as sanções administrativas previstas nas leis que regem o presente Edital de Licitação.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, em ____ de _____ de 2024.

Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



ANEXO VI
ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS

Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Processo Licitatório nº 081/2024
Modalidade Pregão Eletrônico nº 09.054/2024

Declaramos para fins de direito e em atendimento ao art. 63 §4º da lei 14.133/2021, que a Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ - _____ - _____, através de seu representante técnico o Engº. _____, **CREA nº _____**, esteve no local de execução dos serviços destinado a **contratação de empresa para execução de serviços de limpeza urbana no município de Araxá/MG, compreendendo os serviços de varrição e mecanizada de vias, capinas manual e mecanizada e elétrica, pintura de meio fio, fornecimento de equipes operacionais multiuso, fornecimento de equipes para limpeza manual, mecanizada e desobstrução de bueiros, boca de lobo e galerias de redes água pluviais, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, conforme previsto no edital e seus anexos**, visitando e tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações do objeto do referido certame. A visita realizada e os elementos necessários á elaboração da proposta, bem como, o desenvolvimento dos serviços a serem realizados, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas pela empresa em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços. Não serão aceitas reclamações posteriores sob alegação de aumento de serviços ou materiais não relacionados no projeto básico.

Araxá/MG, ____ de _____ de 2024.

Cristiano Ferreira Alves
Engenheiro Civil CREA-MG nº 400.928
Cargo: Assessor Nivel 4
Tel: 34.3691.7086
E-mail: servicosurbano@araxa.mg.gov.br



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES, CONDIÇÕES E LOCAIS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO EM QUESTÃO E NÃO VISITA TÉCNICA

Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Processo Licitatório nº 131/2023
Modalidade Pregão Eletrônico nº 09.054/2024

A Empresa _____, com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ na cidade de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr. _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, **DECLARA, para fins de direito, em atendimento ao inciso VI do art. 67 da lei 14.133/2021**, que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto em questão, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere o referido edital de credenciamento.

DECLARO ainda que recebi os documentos e tomei conhecimento de todas as informações, bem como as condições e peculiaridade inerentes à natureza dos trabalhos, locais e elementos necessários que possam vir a ter influência no valor da proposta destinado ao cumprimento das obrigações do objeto do **Processo Licitatório nº 081/2024 - Pregão Eletrônico nº 09.054/2024**.

DECLARO mais, para os devidos fins, que **NÃO** visitei os locais onde seriam executados os serviços objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da minha omissão na verificação das condições dos locais de execução do objeto do referido Processo Licitatório.

DECLARO também, que estou ciente de que o preço proposto está de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao **Processo Licitatório nº 081/2024 - Pregão Eletrônico nº 09.054/2024**, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO outrossim, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

[local], _____, _____ de _____ de 2024.

Nome do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO VIII

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO PESSOA JURÍDICA/CONTA CORRENTE

Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Processo Licitatório nº 081/2024
Modalidade Pregão Eletrônico nº 09.054/2024

Identificação do responsável pela assinatura do contrato, se necessário, caso vencedora.

Razão Social:			
CNPJ:			
Nome do representante:			
Cargo na Empresa:			
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:	
Nacionalidade:			
Estado civil:			
Profissão:			
Endereço residencial:			
Bairro:			
Cidade:			
CEP:			
E-mail:			
Telefone Comercial:	Celular:		
Dados bancários da empresa para recebimento de pagamentos:			
Banco:			
Agência:			
Conta Corrente:			

Local e Data

Representante Legal ou Procurador do Licitante
(nome e assinatura)



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO, INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO ADEQUADO

Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Processo Licitatório nº 081/2024
Modalidade Pregão Eletrônico nº 09.054/2024

A Empresa _____, com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ na cidade de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr. _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, **DECLARA, para fins de direito, em atendimento ao inciso III do art. 67 da lei 14.133/2021**, que dispomos de pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para realização do objeto em questão, sendo o seguintes:

PESSOAL:

NOME	FUNÇÃO

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

[local], _____, _____ de _____ de 2023.

Nome do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO X
TERMO DE COMPROMISSO DO PROFISSIONAL TÉCNICO

Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Processo Licitatório nº 081/2024
Modalidade Pregão Eletrônico nº 09.054/2024

A Empresa _____, com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ na cidade de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr. _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, **DECLARA** para fins de direito e na condição de participante do referido certame, destinado a **contratação de empresa para execução de serviços de limpeza urbana no município de Araxá/MG, compreendendo os serviços de varrição e mecanizada de vias, capinas manual e mecanizada e elétrica, pintura de meio fio, fornecimento de equipes operacionais multiuso, fornecimento de equipes para limpeza manual, mecanizada e desobstrução de bueiros, boca de lobo e galerias de redes água pluviais, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, conforme previsto no edital e seus anexos**, que comprometemos a manter na condução dos serviços até a conclusão como Responsável Técnico pela empresa o(a) profissional Sr(a)._____, nº CREA/CAU_____, o qual possui atestado e demais documentos que atendem às exigências de qualificação técnica.

Declaramos que estamos cientes de que a substituição do referido profissional somente será possível, se previamente autorizada pela Administração Municipal, enquanto vigente o contrato, com a devida justificativa e que o novo Responsável Técnico pela empresa preencha todos os requisitos exigidos na habilitação e que o não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência ao Edital, com possível aplicação das sanções cabíveis.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

[local], _____, ____ de _____ de 2024.

Nome do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO XII
DECLARAÇÃO ECONÔMICA QUANTO AOS CÁLCULOS DOS ÍNDICES FINANCEIROS

Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Processo Licitatório nº 081/2024
Modalidade Pregão Eletrônico nº 09.054/2024

A Empresa _____,
com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ na
cidade de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o
nº _____, através do responsável pelo Setor contábil Sr.
_____, inscrito no CPF nº _____ CRC nº _____,
DECLARA para fins de direito e na condição de participante do
referido certame que as informações contidas acima foram extraídas do Balanço Patrimonial e
Demonstrações Contábeis dos 2(dois) últimos exercício social, já exigíveis na forma da lei, que
comprove a boa situação financeira da empresa, conforme demonstrado abaixo:

Ativo Circulante = R\$ 0,00

Realizável a Longo Prazo = R\$ 0,00

Passivo Circulante = R\$ 0,00

Passivo Não Circulante = R\$ 0,00

Ativo Total = R\$ 0,00

DESCRIÇÃO	ÍNDICE
$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	
$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	
$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

[local], _____, ____ de _____ de 2024.

Nome (.....)
Assinatura



ANEXO XIII
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG E A EMPRESA _____.

Ref. Processo Licitatório nº 081/2024.
Modalidade Pregão Eletrônico nº 09.054/2024.
Contrato nº _____/2024

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ARAXÁ - MG**, inscrito no CNPJ sob nº 18.140.756/0001-00, com sede na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306, CEP: 38.183-186, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **Sr. RUBENS MAGELA DA SILVA**, brasileiro, agente político, inscrito no CF sob o nº 002.725.196-93 e Carteira de Identidade nº M-8.017.222, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Dos Topázios nº 1 - Bairro Vila Lamartine - Área II - Araxá MG, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____ e Insc. Estadual nº _____, com sede na Rua/Avenida _____ nº _____, Bairro _____, _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (qualificação do representante), portador do CPF nº _____, residente e domiciliado a Rua/Avenida _____ nº _____, Bairro _____, _____, resolvem firmar o presente Contrato de Serviços de Engenharia conforme previsto no objeto abaixo, em conformidade com o Processo Licitatório nº 081/2024 na modalidade Pregão Eletrônico nº 09.054/2024, cada qual naquilo que couber, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar 123/2006, e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas no presente instrumento, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.21.1 - Constitui objeto da presente instrumento a contratação de empresa para execução de serviços de limpeza urbana no município de Araxá/MG, compreendendo os serviços de varrição e mecanizada de vias, capinas manual e mecanizada e elétrica, pintura de meio fio, fornecimento de equipes operacionais multiuso, fornecimento de equipes para limpeza manual, mecanizada e desobstrução de bueiros, boca de lobo e galerias de redes água pluviais, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, conforme previsto neste edital e seus anexos.

1.2 - Estão incluídos no objeto acima, além da mão de obra comum, técnica e especializada o fornecimento de materiais, produtos, EPIs e EPCs., equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, caminhões, etc, para a execução dos serviços.

1.2 - Os serviços, objeto deste contrato, serão executados em obediência ao Edital e seus anexos (Pregão Eletrônico nº 09.054/2024) que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

1.3 - Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de **empreitada por preço**



unitário, na forma deste contrato, obedecendo integralmente, às especificações fornecidas pelo **CONTRATANTE** integrantes da proposta da **CONTRATADA**.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando por **12(doze) meses, ou seja, até _____**, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

2.2 - No caso de constatação de erros ou modificações por parte da **CONTRATANTE**, que resultem em alterações dos prazos, estes serão aditados em comum acordo com a fiscalização.

2.3 - A realização de todos os serviços deverá ser feita com pessoal devidamente documentado, nos locais e períodos previamente acertados com o **CONTRATANTE**. Os funcionários deverão fazer o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual - EPI's, conforme legislação vigente e a utilização dos equipamentos adequados como: roçadeira do tipo costal, soprador, rastelo, moto poda, pás, enxadas, brochas, vassouras e outros necessários à realização dos serviços.

2.4 - Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, segundo forma, prazos e condições especificadas neste contrato, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.5 - A prestação dos serviços objeto deste contrato será parcelada.

2.6 - A prestação dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo **CONTRATANTE**.

2.7 - A prestação dos serviços terá início no prazo de 05 dias a contar do recebimento da ordem de serviço, pena de extinção contratual e aplicação das sanções e penalidades previstas neste contrato.

2.8 - Os serviços deverão seguir toda orientação previamente acertada com o **CONTRATANTE** e obedecerá a critérios rígidos da legislação vigente, trabalhista e ambiental.

2.9 - As rotas dos locais onde irão ser realizados os serviços, serão estabelecidas através de cronograma quinzenal e/ou mensal, sendo que as atividades serão desenvolvidas em todas as Ruas, Avenidas, Praças, Parques e Jardins dos locais licitados.

2.10 - A **CONTRATADA** deverá obedecer à programação de serviço estabelecida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. Na referida programação constará a periodicidade e locais com frequência adequada. A programação e planejamento das atividades será encaminhada para a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 07 dias.

2.11 - A poda dos canteiros em vias públicas, ruas, parques e praças, a carga do lixo e entulhos oriundos dos serviços de saneamento urbano realizados nas vias públicas, obedecerá ao indicado pela Fiscalização responsável pelos trabalhos, através de cronogramas das atividades.

2.12 - Os trabalhos deverão ser executados no horário das 07h00min às 17h00min de segunda a sexta feira. A **CONTRATADA** não poderá exceder a carga horária semanal prevista na legislação.

2.13 - A **CONTRATADA** disponibilizará por sua conta e expensas, toda mão de obra com o seus equipamentos de proteção individual - EPI's, equipamentos adequados como: roçadeiras do tipo costal,



sopradores, rastelos, moto poda, pás, enxadas, vassouras, entre outras ferramentas necessárias à realização de todos os serviços. Os serviços deverão ser realizados de forma contínua na manutenção das vias públicas dentro da programação prévia junto com a Fiscalização;

2.14 - A **CONTRATADA** disponibilizará toda mão de obra devidamente treinada e qualificada para o desempenho satisfatório das atividades em quantidade suficiente para o bom andamento dos serviços de saneamento urbano.

2.15 - A **CONTRATADA** deverá registrar seus empregados, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária bem como todos os requisitos previstos em legislação. O transporte de pessoal, equipamentos e ferramentas até os locais de execução dos serviços será de responsabilidade única e exclusivamente da licitante.

2.16 - Todos os locais de trabalho, por se tratar de via pública, terão sinalizações que serão feitas em atendimento às normas técnicas, especificações e simbologias do Conselho Nacional de Trânsito através da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código Nacional de Trânsito, da sua respectiva regulamentação, resoluções, portarias e outras determinações de âmbitos Federal, Estadual e Municipal bem como as especificações do serviço. Sempre que for necessário, a **CONTRATADA** fará contato com a ASTRAN - Assessoria de Trânsito e Transportes, que tomará as medidas cabíveis com relação ao controle e à orientação do trânsito.

2.17 - Deverá ser realizado Boletim de Medição Diário, onde constará todas os serviços de saneamento urbano realizados no dia. O boletim será entregue a fiscalização no dia seguinte a realização dos serviços.

2.18 - Os serviços serão medidos e faturados/remunerados obedecendo aos parâmetros previstos na planilha orçamentária de custos, termo de referência e demais anexos deste edital.

2.18. O pessoal da **CONTRATADA**, designado para execução dos serviços deverá atender entre outros, aos seguintes requisitos:

- a) Ter qualificação para o exercício das atividades que lhe forem determinadas;
- b) Ser pontual e assíduo ao trabalho, e ter bons princípios de urbanidade;
- c) Acatar as ordens e instruções emanadas da fiscalização;
- d) Pertencer ao quadro de empregados da **CONTRATADA**;
- e) O pessoal da **CONTRATADA** não poderá executar, sob qualquer título, para terceiros na área de jurisdição do **CONTRATANTE**, serviços de qualquer natureza;
- f) Não será permitida a permanência de parentes ou amigos de empregados nas dependências do **CONTRATANTE**, e;
- g) Os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, em virtude de interesse público devidamente justificado, desde que mantidas as mesmas condições do contrato original, ressalvadas alterações necessárias à recomposição do equilíbrio econômico financeiro inicial e demais hipóteses previstas nos termos do arts. 105 106, da Lei 14.133/2021 e legislação pertinente.



4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- O valor mensal estimado a ser pago pela execução do serviços/mês é **R\$**
(.....).

4.1.1 - O Valor global estimado pela execução dos serviços objeto do presente contrato relativo aos 12(meses) é de **R\$** (.....), **conforme planilha constante do anexo I deste contrato (neste anexo constará a proposta da contratada).**

4.2 - Os preços a serem pagos pelo **CONTRATANTE**, em decorrência do objeto contratado, será, única e exclusivamente, em relação aos serviços executados pela **CONTRATADA**, referenciados aos valores constantes da proposta comercial.

4.3 - O preço pelo qual serão contratados os serviços é irrevogável, todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas e constitui a única remuneração pela execução dos serviços contratados, **exceto o reajuste e o equilíbrio econômico financeiro previsto neste contrato.**

4.4 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no projeto ou especificações que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 125 da Lei 14.133/2021, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da Planilha apresentada pela **CONTRATADA**.

4.5 - Inclui-se no preço ajustado neste contrato todas as despesas verificadas para a execução dos serviços, fornecimento, instalação, máquinas, equipamentos próprios, veículos, caminhões, como também as despesas de aquisição de ferramentas materiais, produtos, inclusive o seu transporte até o local de execução dos serviços, seu armazenamento e guarda, transporte de equipamentos, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra seja comum, técnica ou especializada, necessária a tais atividades, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

4.6 - Os pagamentos serão efetuados conforme medição e da seguinte forma:

4.6.1 - A **CONTRATADA** obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente medidos e executados, conforme atestado e aprovado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, observado o cronograma físico financeiro.

4.2.2 - A(O) **CONTRATADA(O)** deverá entregar até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no artigo 31 da Lei nº 8.212/91 e alterações posteriores.

4.6.3 - A Nota Fiscal/Fatura emitida pela(o) **CONTRATADA(O)** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.6.4 - A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.



4.6.5 - A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

4.6.6 - O pagamento será efetuado pelo(a) **CONTRATANTE** em parcelas mensais, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, vinculado a protocolização da nota fiscal/fatura e obrigatoriamente, a apresentação do relatório de serviços prestados devidamente conferido, aceito e atestado pelo fiscal dos serviços ou outra pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, bem como dos documentos abaixo relacionados, em original ou cópia autenticada:

4.6.6.1 - As medições serão pagas após a apresentação obrigatória do:

- a) Relatório fotográfico impresso e gravados em mídia digita (fotos legendadas e georreferenciadas, ou seja, contendo no espelho as informações de local, posição geográfica - longitude e latitude, data e hora do período medido), que deve ser feito antes e após a execução dos serviços, constantes da planilha de medição que deverão ser enviadas a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- b) Boletim de medição dos serviços executados no mês;
- c) ART autêntica, quitada e registrada no CREA ou RRT autêntico, quitado e registrado no CAU;
- d) Diário de serviços com as ocorrências diárias nos moldes da IN 09/2003 do TECMG - Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e pela Resolução CONFEA nº 1.024/2009, contendo a memória escrita de todas as atividades relacionadas com os serviços, registrando, obrigatoriamente, os elementos definidos no art. 4º da Referida Resolução dos serviços realizados, no período da medição e fatura correspondente;
- e) Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social);
- f) Relação dos funcionários/colaboradores que trabalham nos serviços contratados, juntamente com cópia da folha de pagamento relativa ao mês anterior referente a esses funcionários/colaboradores;
- g) Prova de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação de certidões negativa ou positiva com efeito de negativa e certidão de quitação junto ao CREA ou CAU.

4.6.6.2 - As medições só serão pagas ainda mediante a apresentação de laudo de recebimento provisório dos serviços emitidas pela fiscalização/supervisão do **CONTRATANTE**.

4.7 - As medições devem observar os preços unitários constantes da Proposta vencedora, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços que, apresentado pela **CONTRATADA**, houver sido aprovado pelo **CONTRATANTE**.

4.8 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a apresentação da nota fiscal com a respectiva medição e aprovado pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

4.9 - **O item relativo à Administração Local** será medido em valor proporcional a cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total da verba constante da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários.

4.9.1 - Não será devido pagamento da despesa relativa à Administração Local, sobre os itens Mobilização / Desmobilização e Instalação do canteiro dos serviços.

4.9.2 - O valor a **(lo)** da Administração Local a ser pago em cada medição será calculado da seguinte forma:



AL (mensal) = $\frac{\text{AL}}{\text{VC} + \text{AL}}$ x Valor da medição dos serviços executados no mês.

AL (mensal) → Valor a ser pago em cada medição mensal;

AL → Valor total da verba Administração Local constante do Quadro de Quantidades e Preços Unitários;

VC → Valor inicial do contrato (Io) menos os valores relativos à Mobilização/Desmobilização e Instalação e Manutenção do canteiro de serviços (se houverem).

4.9.3 - Em caso de adiamento que implique em aumento de valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no valor definido na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários para o item Administração Local.

4.9.4 - Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduo, será devido o pagamento total da verba remanescente na medição final.

4.9.5 - Em caso de medição zero, ou paralisação dos serviços, não será devido nenhum pagamento relativo à Administração Local.

4.9.6 - Todos os demais serviços serão medidos de acordo com os critérios de medição e pagamentos estabelecidos neste instrumento e no Edital.

4.10 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

4.11- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.12 - A Administração poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - imperfeição dos serviços executados;

II - obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o **CONTRATANTE**;

III - débito da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE** quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

4.13 - O(A) **CONTRATANTE** fica autorizado a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela(a) **CONTRATADA(O)**.

4.14 - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

4.15 - Deverá ser prosseguida a retenção de Imposto de Renda - IR nos termos do Decreto Municipal 1.954 de 21 de novembro de 2023.



4.16 - As notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo Contratante.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- O contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DESTES CONTRATOS

6.1 - Será competente para acompanhar, fiscalizar e conferir a execução do objeto deste contrato a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana da Prefeitura, observados o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

6.3 - Em atendimento ao item 16.1 acima fica responsável pelo acompanhamento, fiscalização na exceção do contrato o Sr. Cristiano Ferreira Alves, CPF nº 088.217.616-14, Engenheiro Civil CREA-MG nº 400.928, cargo: Assessor Nível 4, celular: 34.3691.7086, e-mail: servicosurbano@araxa.mg.gov.br e na falta desses outros que o Secretaria Municipal de Obras indicar.

6.3.1 - Os fiscais acima indicados poderão atuar em conjunto ou separados na fiscalização e execução do contrato/obra/serviços.

6.4 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber as obras/serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato.

6.5 - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela **CONTRATANTE**.

6.6 - O(A) Gestor(a) do contrato será Anna Tereza Campos Magalhães, servidor do município, lotado no cargo de Assessora Executiva Nível I, CPF nº 108.389.656-36, Telefone: 34.3691.7086.

6.7 - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento, devendo ser exercido pelo gestor e pelo fiscal do contrato.

6.8 - A fiscalização deste contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que o impactem como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.9 - O fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

6.10 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de



controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I - os resultados alcançados em relação a **CONTRATADA**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissionais exigidas;
- III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes deste contrato;
- VI - a satisfação do público usuário.

6.11 - O fiscal do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais.

6.12 - O fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.12 - Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **CONTRATADA** deverá entregar ao fiscal ou gestor do contrato a documentação a seguir relacionada:

6.12.1 - A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, além dos documentos de habilitação os seguintes documentos:

- a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço - FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da **CONTRATADA**;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
- c) Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- d) Os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;

6.12.1.1 - No início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão e/ou demissão de empregados, no primeiro mês da prestação dos serviços:

- a) Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;
- b) Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Araxá de empregados não inclusos na relação;
- c) qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.
- d) Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novo empregado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais das



CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA**.

- e) Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:
- f) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- g) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- h) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

6.13 - Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 7 (sete) dias, contados a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

6.14 - O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

6.15 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficialiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB.

6.16 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o fiscal ou o gestor deste contrato deverá oficialiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇOS

7.1 - O objeto do contrato será recebido nos termos do art. 14 da lei 14.133/2021:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

7.2 - O prazo para emissão do termo detalhado de recebimento provisório será 60(sessenta) dias após sua conclusão e a emissão do termo detalhado de recebimento definitivo será 90(noventa) dias após o término nos termos do art. 140 § 3º da Lei 14.133/2021.

7.3 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.5 - Os responsáveis pelo recebimento definitivo e provisório do objeto do contrato/obra/serviços será o Sr. Cristiano Ferreira Alves, CPF nº 088.217.616-14, Engenheiro Civil CREA-MG nº 400.928, cargo:



Assessor Nivel 4, celular: 34.3691.7086, e-mail: servicosurbano@araxa.mg.gov.br e na falta desses outros que o Secretaria Municipal de Obras indicar.

7.6 - Nos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes.

7.7 - Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização do **CONTRATANTE**;

7.8 - A Secretaria Municipal de Obra Públicas e Mobilidade Urbana não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar correções ou reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

7.9 - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a contratada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, conforme estabelece o § 6º do Art. 140 da Lei nº 14.133/21.

7.10 - O termo de recebimento provisório e definitivo poderá ser emitidos e assinados por qualquer um dos profissionais acima designados ou em conjunto, e na falta desses outro que o Município de Araxá indicar.

8 - CLÁUSULA OITAVA - VINCULAÇÃO

8.1 - Para todos os efeitos legais, fazem parte integrante do presente contrato o Edital Pregão Eletrônico nº 09.054/2024 e a proposta da **CONTRATADA**.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do CONTRATANTE:

9.1.2 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida no contrato.

9.1.3 - Supervisionar a execução do objeto desse certame, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.

9.1.3 - Emitir ordem de serviços de início de execução do presente contrato.

9.1.4 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

9.1.5 - Garantir à **CONTRATADA** acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro, etc.).

9.1.6 - Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desse certame, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

9.1.7 - Rejeitar no todo ou em parte qualquer fornecimento ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do edital.



9.1.8 - Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana.

9.1.9 - Indicar local licenciado para destinação dos resíduos da execução dos serviços.

9.1.10 - Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes de cada pagamento.

9.1.11 - Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.

9.1.12 - Promover a retenção do Imposto de Renda - IR nos termos do Decreto Municipal 1.954 de 21 de novembro de 2023.

9.1.13 - Indicar formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

9.1.14 - Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela(o) **CONTRATADA(O)**.

9.1.15 - Promover a alocação inicial dos postos de serviço e devidos ajustes.

9.1.16 - Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes de cada pagamento.

9.1.17 - Assegurar-se da efetiva prestação do(s) serviço(s) descrito(s) no Termo de Referência, adjudicado ao licitante vencedor, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.

9.1.18 - Emitir, por intermédio do Setor Competente do(a) CONTRATANTE, pareceres em todos os atos relativos ao(s) serviços(s) prestado(s) que apresentarem defeitos, em especial quanto às suas especificações, durabilidade e condições de utilização.

9.2 - Da CONTRATADA:

9.2.1 - Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.2 - Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da PMA e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

9.2.3 - Cumprir todas as normas de segurança do trabalho fornecer com relação a seus funcionários (colaboradores), efetuando a prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste contrato, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

9.2.4 - Fornecer toda a mão de obra seja comum, técnica ou especializada, necessária a tais atividades, incluindo materiais, equipamentos próprios, veículos, caminhões, como também as despesas de aquisição de ferramentas materiais, produtos, inclusive o seu transporte até o local de execução dos serviços, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto do contrato

9.2.5 - Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.



9.2.6 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.

9.2.7 - Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

9.2.8 - Registrar o Contrato no CREA ou CAU, quando necessário, enviando para a Prefeitura Municipal de Araxá, uma cópia registrada.

9.2.9 - Deverá o Responsável Técnico da **CONTRATADA**, acompanhar todas as etapas dos serviços.

9.2.10 - Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da PMA, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

9.2.11 - Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE**, devendo executar os serviços no prazo máximo pré-estabelecido.

9.2.12 - Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.

9.2.13 - Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto Contratado, contra riscos de acidente do trabalho.

9.2.14 - Prover os empregados de identificação, zelando para que os mesmos trabalhem de forma zelosa e ordeira.

9.2.15 - Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

9.2.16 - Apresentar ao **CONTRATANTE**, duas vias quitadas da guia de recolhimento junto ao CREA ou no CAU dos serviços em epígrafe.

9.2.17 - Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços contratados. Todos os equipamentos e utensílios a serem utilizados na prestação dos serviços, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.2.18 - Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição dos serviços executados.

9.2.19 - Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor que a lei exige ou venha a exigir.

9.2.20 - Providenciar identificação para os seus empregados utilizados na prestação dos serviços contratados.



9.2.21 - Responder perante o **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

9.2.22 - Comunicar ao **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução deste contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

9.2.23 - Manter todos os equipamentos e utensílios, necessários à execução para cada tipo de serviço, em perfeitas condições de uso, devendo os que encontrarem danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

9.2.24 - Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas.

9.2.25 - Realizar os exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, demissionais, etc.).

9.2.26 - Realizar a avaliação e prover o adicional de insalubridade e/ou periculosidade, de acordo com as avaliações qualitativas e quantitativas no local de trabalho.

9.2.27 - Refazer os serviços que, a juízo do representante do **CONTRATANTE**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

9.2.28 - Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos ou nos locais da prestação dos serviços, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário.

9.2.29 - Providenciar para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal.

9.2.30 - Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet.

9.2.31 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato.

9.2.32 - Caso a **CONTRATADA** não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica o **CONTRATANTE** autorizado a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.

9.2.33 - Constitui ainda obrigação da **CONTRATADA** o cumprimento de todos os serviços previsto no termo de referência.

9.2.34 - Comunicar ao(a) **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato



e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

9.2.35 - Disponibilizar mão de obra, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, adequados, tais como: roçadeiras tipo costal, sopradores, rastelos, moto poda, pás, enxadas, brochas, vassouras e outros para a realização dos serviços, insumos, veículos para transporte de pessoal, alimentação e demais utensílios necessários à perfeita execução dos serviços objeto desta contratação, bem como das obrigações constantes do contrato.

9.2.36 - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.

9.2.37 - Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do(a) **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas do(a) **CONTRATANTE**.

9.2.38 - Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

9.2.39 - Disponibilizará toda mão de obra devidamente treinada e qualificada para o desempenho satisfatório das atividades em quantidade suficiente para o bom andamento dos serviços de saneamento urbano.

9.2.40 - Apresentar os comprovantes de pagamentos de salários, benefícios e encargos.

9.2.41 - Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo a(ao) **CONTRATADA(O)** otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos, quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do(a) **CONTRATANTE**, obtendo a produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A(O) **CONTRATADA(O)** responsabilizar-se-á, integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental e trabalhista.

9.2.42 - Realizar a avaliação e prover o adicional de insalubridade e/ou periculosidade, de acordo com as avaliações qualitativas e quantitativas no local de trabalho.

9.2.43 - Fiscalizar regulamente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

9.2.44 - Refazer os serviços que, a juízo do representante do(a) **CONTRATANTE**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

9.2.45 - Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados.

9.2.46 - Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

9.2.47 - Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

9.2.48 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.



9.2.49 - A inadimplência da(o) **CONTRATADA(O)**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do(a) **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto do contrato.

9.2.50 - Caso solicitado previamente pelo(a) **CONTRATANTE**, a(o) **CONTRATADA(O)** deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

9.2.51 - A (O) **CONTRATADA (O)** deverá realizar Boletim de Medição Diário, onde constará todas os serviços de saneamento urbano realizados no dia. O boletim será entregue no dia seguinte a realização do recolhimento de lixo, à Fiscalização dos Serviços.

9.2.52 - A (O) **CONTRATADA (O)** deverá designar, para execução dos serviços, profissionais que deverá atender entre outros, aos seguintes requisitos:

- a) Ter qualificação para o exercício das atividades que lhe forem determinadas;
- b) Ser pontual e assíduo ao trabalho, e ter bons princípios de urbanidade;
- c) Acatar as ordens e instruções emanadas da fiscalização;
- d) Pertencer ao quadro de empregados da **CONTRATADA**;
- e) O pessoal da **CONTRATADA (O)** não poderá executar, sob qualquer título, para terceiros na área de jurisdição do(a) **CONTRATANTE**, serviços de qualquer natureza

9.2.53 - Compete ainda a **CONTRATADA** o recolhimento do Imposto de Renda - IR nos termos do Decreto Municipal 1.954 de 21 de novembro de 2023.

9.2.54 - No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que o **CONTRATANTE** seja chamado, como solidária, fica desde já pactuada que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

9.2.55 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta licitação, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

9.2.56 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras (NR's) de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada de assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está previsto na Lei



Orçamentária para o exercício de 2024/2025 e indicada no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, discriminado na seguinte dotação:

- a) 02.12.01.15.452.0059.2.0105.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Ficha: 380 - Fonte Recurso: 01 - 0500 - 0000 - 0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Municipal - Serviços de Limpeza Pública.
- b) 02.12.01.15.452.0059.2.0105.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Ficha: 380 - Fonte Recurso: 01 - 0708 - 0000 - 0000 - Transferência da União Referente a Compensação Financeira de Recursos Minerais - Recursos Federal - Serviços de Limpeza Pública.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O **CONTRATADO** será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b.1) A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - c.1) A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA** à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, a licitante/contratada que descumprir as condições estabelecidas neste edital de ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.2.1 - advertência;

11.2.2 - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, a juízo da Administração;

11.2.3 - impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 3(três) anos o licitante que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. O licitante ou **CONTRATADO** que:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.3 - As sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 11.2.2.

11.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5 - A aplicação das sanções previstas no item 11 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

11.6 - Na aplicação da sanção prevista no item 11.2.2 acima, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 - A aplicação de qualquer sanções previstas acima obedecerá ao depostos nos [arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021](#).

11.8 - Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato.

11.9 - As penalidades serão registradas no cadastro da(o) **CONTRATADA**, quando for o caso.

11.10 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a(ao) **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.11 - O(s) valor(es) da(s) multa(s) aplicada(s) deverá(ao) ser(em) recolhido(s) no prazo de 3 (três) dias úteis na Tesouraria do Município de Araxá/MG contados da data da respectiva notificação.

11.12 - As multas aplicadas não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na mencionada Lei.

11.13 - Após a aplicação de qualquer penalidade, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o



fato será registrado no Cadastro.

11.14 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.15 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos previsto no Decreto Municipal nº 1.790/2023.

23.16 - Caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à Procuradoria Geral do Município, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.17 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.18 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade superior competente.

11.19 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

12.1 - O contrato estará sujeito à extinção, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, a qual as partes expressamente se submetem.

11.2 - A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3 - A rescisão e a extinção do contrato obedecerá ao disposto nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIS

13.1 - As infrações penais tipificadas na Lei nº 14.133/2021, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.



14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SUBCONTRATAÇÃO/SUBEMPREGADAS

14.1 - É vedada a subcontratação integral de serviços, admitida tão somente a subcontratação parcial nos termos do art. 122 da Lei 14.133/2021 e Acórdão 983/2012 - Plenário TCU.

14.2 - Poderá haver subcontratação, ficando a cargo da **CONTRATADA** decidir quais serviços ela almeja subcontratar, desde que seja prestado por profissionais qualificados conforme exigidos neste edital, ou seja, a subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

14.3 - A **CONTRATADA** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

14.4 - Além da documentação de que se trata o item 14.3 acima o subcontratado deverá apresentar os documentos de habilitação prevista no edital.

14.5 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, que mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou servidor do município de Araxá/MG ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.6 - A responsabilidade total da execução do objeto contratados, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da **CONTRATADA**, seja qual for a forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC

15.1 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, inclusive o recolhimento da anotação de responsabilidade técnica da obra junto ao CREA ou CAU.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DOS RECURSOS

16.1 - Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES/ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES

17.1 - O contrato poderá ser alterado nos termos do art. 124 da Lei 14.133/2021, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- A) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;



II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

17.1.1 - Nas alterações unilaterais a que se refere o I acima, o **CONTRATADO** será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços conforme previsto no art. 125 da Lei 14.133/2021.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REAJUSTES

18.1 - A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto no art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021 e art. 3º, §1º da Lei 10.192/2001, e mediante aplicação de índices.

18.1.1 - Os índices utilizados para reajuste tem por base o INPC (IBGE) Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que o município venha a adotar para os contratos da espécie, conforme estabelece a legislação em vigor.

18.2 - Caso os valores dos índices não estejam divulgados na data do cálculo do reajuste, serão utilizados os últimos índices disponíveis e o cálculo do reajuste será corrigido na medição seguinte.

18.3 - Caso ocorra eventuais atrasos na execução de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador.

18.4 - Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao respectivo reajustamento anterior.

18.5 - É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, após 12 (doze) meses da data da consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço com reflexo no contrato, devendo o pedido ser formulado antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

18.6 - Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito serão devidos a partir da solicitação da contratada;



18.7 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.8 - Havendo posterior solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de fatos imprevisíveis, desde que haja seu deferimento, ocorrerá a modificação da data base referente à parcela de custos dos materiais e equipamentos, passando a mesma a coincidir com a data da solicitação do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustes anuais serão considerados a partir de então.

18.9 - O prazo para a(o) **CONTRATADA(O)** solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao advento de data base ou fato gerador ensejadores de reajustamento, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

18.9.1 - Caso a(o) **CONTRATADA(O)** não solicite o reajuste⁸ tempestivamente, dentro dos prazos acima fixados, ocorrerá a preclusão do direito ao reajustamento.

18.10 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1 - Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a **CONTRATADA** prestou caução, sob a modalidade de, em data de, no valor de R\$ (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor a preços iniciais do contrato, conforme (comprovante ou Guia de Recolhimento de número, efetivada em data de, que integra o presente instrumento.

19.2 - A garantia prestada tem validade durante a execução deste contrato e 03 (três) meses após o termo de vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

19.3 - Durante a execução dos trabalhos, a **CONTRATADA** reforçará a caução acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual a preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se os houver.

19.4 - A garantia prestada pela **CONTRATADA**, assegura o pagamento de: **(1)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato; **(2)** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato; **(3)** multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e **(4)** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

19.5 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município de Araxá com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

19.6 - A garantia prestada, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada total ou parcialmente, para fins de ressarcimento, indenização inclusive a terceiros e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.

19.7 - A garantia quando prestada em dinheiro pela **CONTRATADA** lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) objeto deste contrato e somente após a comprovação que a **CONTRATADA** cumpriu com todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano

⁸ É possível prever em contrato a preclusão do direito ao reajuste caso não haja solicitação da empresa em determinado lapso temporal? Revista Zênite ILC - Informativo de Licitações e Contratos, Curitiba: Zênite, n. 275, p. 58-61, jan. 2017, seção Orientação Prática.



administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

19.8 - A restituição dos valores caucionados ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, e no que couber, nas normas estabelecidas no Edital Pregão Eletrônico nº 09.054/2024.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Araxá-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente decorrentes do presente contrato.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMIERA - CASOS OMISSOS

21.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e suas modificações, e pelo código de defesa do consumidor cujas normas incorporadas ao presente contrato.

22 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Órgão da imprensa oficial por conta do **CONTRATANTE**.

22.2 - E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Araxá/MG, ____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG
RUBENS MAGELA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____